

ATA N.º 24/2023

DB
8
f



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:10 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, este deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 24/2023. -----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – referiu que, no seguimento da reunião realizada no âmbito do Estatuto do Direito de Oposição, o Sr. Presidente ficou de facultar estudo sobre as vias cicláveis. O Sr. Presidente informou que irá providenciar a informação para a próxima reunião. Vereador Dr. Pedro Araújo – mencionou que no ponto 14 da passada reunião de 02 de novembro, referente ao adiantamento do subsídio anual ao Clube de Albergaria, a informação dos serviços era explícita quanto à forma fracionada como iria ser efetuado esse adiantamento do apoio e que estava de acordo com o pedido do Clube. Já no ponto 13 da mesma reunião, relativamente ao pedido de adiantamento do subsídio anual solicitado pelo Sport Clube Alba, verificaram que era solicitado o montante de 16.000€ e a informação disponibilizada era omissa quanto ao montante a antecipar, pelo que assumiram que o apoio seria de acordo com o solicitado, como tem sido habitual. No entanto, na ata da referida reunião, constata-se que a deliberação antecipa 50% do montante solicitado. Questionou o motivo da discrepância? O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck esclareceu que o montante adiantado de 8.000€ foi previamente acordado com o Sport Clube Alba, face à verba disponível em orçamento para o efeito. -----

Vereadora Dr.^a Delfina Cunha – agradeceu a correção do pavimento do caminho frente ao antigo posto médico, em S. João de Loure, na sequência da sua intervenção na passada reunião, ação que melhorou a segurança na referida via. -----

Vereadora Dr.^a Delfina Cunha – referiu ser pertinente, por questões de segurança, completar a passadeira existente junto à rotunda do posto de abastecimento Alves Bandeira, em direção à Branca, uma vez que está riscada parcialmente. O Sr. Presidente informou que irá oficializar à IP – Infraestruturas de Portugal, S, no sentido de ser corrigida a situação. -----

Vereadora Dr.^a Delfina Cunha – reiterou o pedido sobre o decurso do processo da obra do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha e dos montantes despendidos. O Sr. Presidente informou que, como tinha referido, irá facultar na próxima reunião, concluídos que estão os trabalhos respeitantes ao projeto do Orçamento Municipal. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 23/2023 -----

Foi presente a ata n.º 23/2023, respeitante à reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 02 de novembro de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam votar contra, por considerar que a ata não reflete as intervenções da Sr.^a Vereadora Dr.^a Delfina Cunha no período antes da ordem do dia, bem como no ponto 9 da Ordem do Dia respetiva. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 15 de novembro de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.904.362,81; -----

Operações não Orçamentais - € 1.062.292,68. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca

Municipal, Cineteatro Alba, Desporto e Equipamentos Desportivos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Modificação ao Orçamento (16ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (16ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - DOMÍNIO DA SAÚDE-----

De imediato, foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dr.ª Catarina Mendes, de 10 de novembro de 2023, que se transcreve: "INTRODUÇÃO A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, publicada em 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa, marcando o arranque de uma reforma gradualista, que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas até 2021, conforme refere o Ministério da Administração Interna. A referida Lei n.º 50/2018 veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Posteriormente foram entrando em vigor os diplomas legais de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que se preparem para a assunção das novas competências. Desde 2018, foram sendo publicados vários diplomas setoriais. DO ENQUADRAMENTO LEGAL LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, nas áreas que se indicam: Novas competências dos órgãos municipais - Artigo 11.º Educação; Artigo 12.º Ação Social; Artigo 13.º Saúde; Artigo 14.º Proteção Civil; Artigo 15.º Cultura; Artigo 16.º Património; Artigo 17.º Habitação; Artigo 18.º Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetadas à atividade portuária; Artigo 19.º Praias marítimas, fluviais e lacustres; Artigo 20.º Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; Artigo 21.º Transportes e vias de comunicação; Artigo 22.º Estruturas de atendimento ao cidadão; Artigo 23.º

Policiamento de proximidade; Artigo 24º Proteção e saúde animal; Artigo 25º Segurança dos alimentos; Artigo 26º Segurança contra incêndios; Artigo 27º Estacionamento público; Artigo 28º Modalidades afins de jogos de fortuna e azar. Novas competências dos órgãos das entidades intermunicipais - Artigo 31º Educação, ensino e formação profissional; Artigo 32º Ação Social; Artigo 33º Saúde; Artigo 34º Proteção Civil; Artigo 35º Justiça; Artigo 36º Promoção turística; Artigo 37º Outras: Participar na gestão dos portos de âmbito Regional; Designar os vogais representantes dos municípios nos conselhos de região hidrográfica; Gerir projetos financiados com fundos europeus; Gerir programas de captação de investimento. DO DECRETO-LEI N.º 56/2020, DE 12 DE AGOSTO – SAÚDE Com a publicação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, foi prorrogado o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, sendo alterados os artigos 72º e 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio de saúde, bem como o artigo 28º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação. As competências inerentes ao domínio da Educação foram, pois, transferidas a 01 de abril de 2022. Já no que ao domínio da Saúde respeita, importa relembrar: - Foi publicado o Despacho n.º 6541 B/2019, de 19 de julho, que estabeleceu o mapa de encargos anuais a transferir no âmbito das competências – domínio da saúde, tendo a Câmara Municipal exercido o direito de pronúncia, alertando para os constrangimentos do processo – reunião de 20 de março de 2019; - O Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, veio aprovar a minuta do auto de transferência, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º de Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, pressupondo terem sido previamente identificadas e acordadas as matérias em transferência, designadamente recursos humanos, patrimoniais e financeiros, instrumentos financeiros utilizáveis e níveis de prestação de serviços relativamente às competências transferidas; - O Despacho nº 3194/2022, do gabinete dos Secretários de Estado Adjunto e da Saúde, de 15 de março de 2022, definiu as orientações no âmbito da transferência de competências para os municípios, freguesias e entidades intermunicipais, no domínio da saúde, definindo os termos da concretização da transferência dos mapas de pessoal; - A 18 de fevereiro de 2022 recebeu a Câmara Municipal a minuta do Auto de Transferência (AT) e respetivos Anexos, referentes ao processo de Delegação de Competências do Ministério da Saúde para o Município de Albergaria-a-Velha, redigida de acordo com o Despacho n.º 11444/2021, de 19 de novembro, do Secretário de Estado da Saúde e respeitando o teor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, bem como, os encargos anuais estipulados pelo Despacho 6541-B/2019, de 18 de julho, dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e Adjunto e da Saúde, os quais, no caso do Município de Albergaria-a-Velha, atingem o montante de 248.164€, distribuídos nas componentes Edifícios,

16.100€, Custos Logísticos, 139.055€ e Assistentes Operacionais, 93.009€ (Anexo VII do AT). Esta proposta de minuta decorreu de uma posição não negociada, portanto imposta, conforme se comprovou oportunamente, conjuntamente entre o ACES, ARS e o Município, em presença das coordenações das unidades funcionais existentes, tendo sido pertinente ter em consideração que a Comissão de Acompanhamento prevista no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, ainda não estava constituída e deveria reunir previamente e pronunciar-se sobre as matérias em transferência. A ANMP, através da circular 33/2022, de 09 de março, pronunciou-se, referindo: "Ex.mo(a) Senhor(a) Presidente, Realizou-se uma reunião entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e a Ministra da Saúde, sobre a temática do processo de transferência de competências na área da saúde. Em tal âmbito, a ANMP sublinhou os constrangimentos de que padece este processo, designadamente no que se refere à difícil articulação com os serviços do Ministério da Saúde, bem como as diversas questões que se suscitam no Auto de Transferência de competências, que sofre de desatualizações e incorreções, nomeadamente no que se refere aos equipamentos, recursos humanos e financeiros. A Ministra da Saúde comprometeu-se a agilizar o processo, tendo já transmitido orientações às Administrações Regionais de Saúde no sentido de estas propiciarem uma outra capacidade de resposta aos municípios e dos dados/elementos envolvidos na transferência de competências serem devidamente atualizados, modificando-se, em consequência, os Autos de Transferência. Esperamos, assim, que se venham a verificar as condições necessárias para a subscrição dos Autos de Transferência, mecanismo essencial para a concretização da transferência de competências." Sublinhado nosso Foi, pois, prevista uma alteração do teor do Auto de Transferência por parte do Ministério da Saúde, não sendo a versão enviada e anteriormente referida, a definitiva. Nesta base, a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de março de 2022, apreciou e tomou conhecimento da posição tomada pela Câmara Municipal, a que respeita a deliberação assumida em reunião de 17 de março de 2022: "A. A apreciação e votação das minutas do Auto de Transferência de Competências e respetivos Anexos, propondo a não aprovação, com a devolução para retificação e clarificação, remetendo esta deliberação à ARS para que sejam revistos os respetivos anexos, a saber: Anexo II – equipamento designado "obsoleto", concretizar o conceito ou eliminar (retirar) previamente esse immobilizado do inventário; Anexo IV – são referidos 4 assistentes operacionais, índices remuneratórios, subsídios e abonos e outros encargos da entidade patronal. Considerando as cinco unidades funcionais existentes, importa clarificar a que Unidade Funcional se encontram afetadas e aferir a adequação do número de Assistentes Operacionais às necessidades de funcionamento de todas. B. A apreciação e votação de não assinatura do Auto de Transferência até à clarificação e competente orçamentação de todas as competências que transitarão para o município; C. A

apreciação e votação de levar ao conhecimento da Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada sobre a matéria.” Importante neste processo, foi a Nota Informativa da DGAL, proferida a 18 de março de 2022, referindo, no que ao domínio da Saúde respeita: “2. Saúde A transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da saúde é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios, de acordo com o disposto no artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Não obstante o artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, indicar que as competências no domínio da saúde consideram-se transferidas até 31 de março de 2022, a assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelos municípios, apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência, nos termos nele previstos. 3. Caráter definitivo da transferência - Por último, assinala-se que a transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro. DGAL 18/3/2022”

DA PROPOSTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSC 017/2023 Já em 2023, a 24 de fevereiro, recebeu o Município de Albergaria-a-Velha, por correio eletrónico da Ex.ma Senhora Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro IP, nova versão do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, atualizada, segundo a própria, em conformidade com o teor do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, contemplando o Anexo VII.A as verbas autorizadas para o Município de Albergaria-a-Velha e publicadas no OE2023. Posteriormente, a 31 de outubro de 2023, por correio eletrónico, recebeu o Município a minuta do mesmo Auto de Transferência, com o Anexo VII revisto, onde se espelha a “valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência n.º. ARSC_017/2022”. Decorrente deste Auto e referido Anexo, está evidente, por um lado, a adequação dos montantes à evolução generalizada dos valores dos contratos decorrentes das rúbricas dos serviços externalizados, prevista na Lei do Orçamento de Estado e, por outro, a adequação do rácio de assistentes operacionais a aprovar até final de 2023, passando de quatro para oito, por forma a dar resposta mais ajustada à realidade das unidades funcionais dos equipamentos de saúde em transferência.

DA NECESSÁRIA PONDERAÇÃO SOBRE A ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS Reitera-se que importa garantir o sucesso de um processo de grande complexidade, num quadro de enorme exigência, que deve ser assegurado com garantias de continuidade e de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos(as) no âmbito das áreas da Saúde, bem como a continuidade dos processos de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em curso. Ora, após uma cuidada análise da proposta do Auto de Transferência

Albergaria-a-Velha nº ARSC_017/2023 e respetivos anexos, tratando-se da 4ª versão proposta pela Administração Central dos Sistemas de Saúde, IP. remetida ao Município pela ARS e com conhecimento ao ACES, importa reavaliar a posição que o Município tem assumido no processo de descentralização no domínio da saúde. Em matéria de Recursos Humanos, conforme alínea d), do artigo nº 1, do referido Auto de Transferência, passa a ser da competência do Município a gestão dos recursos humanos inseridos na carreira de assistente operacional no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação e poder disciplinar. Avaliando-se o contexto atual de Albergaria-a-Velha quanto a Unidades funcionais, características físicas e necessidades para regular funcionamento, com base nos mapas anexos IV e VII e também em reunião prévia com a coordenação dos serviços locais, foi efetuada a revisão deste quadro, analisado o Anexo VII e a exigida previsão dos assistentes operacionais, conforme rácio definido e a inscrever no mapa de pessoal pelo Município, conjugado com a rubrica Serviço de limpeza, concluindo-se existirem condições para a transição de competências nesse âmbito. As necessidades de cobertura para garantir o funcionamento, foram inicialmente estimadas em 12 AO, sendo que o conteúdo funcional previa: abertura dos estabelecimentos, limpezas gerais e em gabinete/enfermaria e espaços de arrumo e exteriores de acesso a pé (entradas), esterilização, limpezas e desinfecções mais específicas e outras a definir pelo ACES/ARS. Em reuniões de aprofundamento do processo de transferência de competências solicitadas pelo Ministério da Saúde e realizadas com a presença do Adjunto do Ministro da Saúde, foi esclarecido que cabe ao Município gerir os assistentes operacionais constantes do mapa, conjugando a verba alocada ao Serviço de Apoio logístico, que contempla serviço de limpeza calculado e atualizado com base nos contratos existentes em 2021, com a devida ponderação. Da articulação estabelecida entre o Município e o Ministério da Saúde, resulta informação escrita que consta de comunicação eletrónica de 28 de agosto de 2023, que, relativamente a este ponto, informa que o rácio de Assistentes Operacionais por Município, agora definido e proposto, será de oito. Contraposto este número, foi justificado com a verba inscrita como apoio logístico, cujo montante permitiria contratar os Assistentes Operacionais a perfazer o número proposto/exigido pelo município. Concluindo: trata-se de uma possibilidade a considerar, tendo por base o montante de 122.411,00€, que corresponde a 231 horas semanais de limpeza contratualizada externamente, situação que poderá vir a ser alterada pelo Município no processo dinâmico de transição, com ganhos de qualidade e eficácia. Considerando que: - o Município tem vindo a colaborar com o ACES/ARS nas mais diversas situações relativas a manutenção de espaços exteriores e pequenos arranjos/intervenções urgentes no interior, acedendo a solicitações várias por parte das Unidades funcionais, melhorando as instalações, equipamentos e acessibilidades; - o Município tem vindo a executar obras de melhoria no Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha (em duas empreitadas)

e a construção de um novo edifício para acolher a Unidade de Saúde Familiar Beira Vouga, em Angeja, inscritas em mapeamento e financiamento no âmbito de fundo europeus e nacionais; - a descentralização não é um processo estático, referindo-se complementarmente a construção da nova Unidade de Saúde, a ampliação e nova dinâmica das USF e demais unidades funcionais (UCC, UCSP, SP), pelo que o futuro impacto nas várias áreas em transferência será recalculado, com base nos valores e necessidades a nível dos consumos e manutenção; - de acordo com a já referida comunicação eletrónica de 28 de agosto, serão alocadas duas viaturas, em fase de aquisição por concurso internacional pela tutela, com previsibilidade de término em 2024, mantendo-se a verba calculada por referência a 2021 para a contratação de serviços de transporte. - no que respeita ao Objeto e Edificado e atentos às alíneas a) e b) do documento, Parte I - Objeto, no que diz respeito a "participação no planeamento, na gestão e realização de investimentos" e "gestão, manutenção e conservação de edificado e equipamento", foi clarificado que a Comissão de Acompanhamento, o ACES e a ARS se manterão como mecanismos de articulação, definindo os instrumentos que prevejam partilha de informação e tomadas de decisão e/ou se efetuarão acordos prévios "caso a caso". - este processo é fundamental para que o Município proceda à elaboração anual do Plano e Orçamento Municipal, ficando salvaguardado e considerando-se a produção de efeitos do Auto a 1 de janeiro de 2024, assumindo as partes a necessária articulação e adequação dos respetivos anexos e valores. - para valorização que se pretende e está apontada no Plano de Negócios para a criação da ULS RA, persistem situações a refletir e acautelar, sendo este um passo em frente na integração dos cuidados de saúde, continuando o Município a insistir na melhoria dos cuidados de saúde de primeira linha com base na necessidade de assegurar médico de família a cerca de 1830 utentes e na evidente necessidade de reforço das equipas (Unidades de Saúde Familiar), tal como assegurar boas condições de trabalho, motivando e atraindo novos profissionais (médicos(as) e enfermeiros(as)), persistindo no reforço dos cuidados de saúde primários, reivindicando a necessária alocação de Assistentes Técnicos(as) para serviço administrativo cuja competência se mantém no Ministério da Saúde Conclui-se ser exequível a assinatura do Auto de Transferência proposto, com as alterações e atualizações incorporadas, com produção de efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao exposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, bem como a Nota Informativa da DGAL, daqui resultando a formalização da aceitação da transferência de competências para o Município no domínio da Saúde, iniciando-se um percurso que pretende o Município contribuir para a melhoria dos cuidados prestados à população nas áreas que lhe são, ao abrigo da atual legislação, permitidas. PROPOSTA Face ao exposto e pelos fundamentos descritos, coloco à consideração da Câmara Municipal: A.A apreciação e votação da minuta do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023 e respetivos

Anexos, bem como o Anexo VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência nº ARSC_017/2022, este condicionado à aprovação do OE/2024. B. A apreciação e votação de assinatura do Auto de Transferência e respetivos Anexos, incorporando as alterações, entretanto propostas, no que respeita a correta orçamentação de todas as competências que transitarão para o município. C. A apreciação e votação de submeter à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação que vier a ser tomada sobre a matéria, no sentido da aceitação da transferência de competências para o Município no domínio da Saúde, minuta do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023 e respetivos Anexos, bem como o Anexo VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência nº ARSC_017/2022, este condicionado à aprovação do OE/2024. Anexos: -Minuta do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, de 23 de julho de 2023, e respetivos anexos, com data de início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024. -Anexo VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência nº ARSC_017/2022, condicionado à aprovação do OE/2024."-----

Após análise da matéria e prestados alguns esclarecimentos sobre o desenvolvimento do processo de negociação com o Ministério da Saúde, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, conseqüentemente submeter à Assembleia Municipal a aceitação da competência, bem como a aprovação e assinatura do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023 e respetivos anexos, e também o Anexo VII.A, xdocumentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos, para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 15). -----

5 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE FROSSOS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ROMBOS JUNTOS ÀS MARGENS DO RIO VOUGA-----

Foi, de imediato, presente uma proposta do Sr. Presidente, de 10 do corrente mês de novembro, que se transcreve: "Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*"; • Considerando que, compete as Freguesias, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime Jurídico, "*Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais*"; • Considerando que no último inverno, existiram diversas ocorrências climatéricas adversas de caráter excecional e imprevisível, com graves conseqüências para o Território Municipal, em especial as zonas ribeirinhas das Freguesias de Angeja e S. João de

Loure e Frossos, que sofreram graves inundações com destruição de diversas áreas, designadamente de circulação não pavimentada, especialmente ao nível do piso que importa repor; • Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; • Considerando que se encontra previsto uma verba no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, sob o projeto "2020/9 — Transferências de Capital para apoio aos investimentos realizados pelas Freguesias"; • Considerando a solicitação de apoio da Junta de Freguesia de São de Loure e Frossos, através do ofício n.º 2023/21, aludindo à intervenção urgente que foram forçados a executar na reparação dos lombos nas Margens do Rio Vouga, com a reposição do piso adjacente às margens, devido aos constrangimentos verificados nas atividades económicas e, também, por questões de segurança na utilização dos espaços por parte da população em geral. • Considerando a informação interna da DOMEV, que atesta a ocorrência de danos provocados pelas intempéries do inverno passado nos locais identificados e constatando-se a efetiva realização dos trabalhos de reparação mencionados, que contribuíram de forma significativa para a segurança das populações; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro, com carácter pontual, à Freguesia de S. João de Loure e Frossos, no montante de €18.450,00, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de reparação dos lombos nas Margens do Rio Vouga, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa."-----

Prestados alguns esclarecimentos sobre a matéria, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro de investimento, com carácter pontual, à Freguesia de S. João de Loure e Frossos, no montante de 18.450,00€, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de reparação dos lombos nas Margens do Rio Vouga, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

6 PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE BRANCA, DESTINADO À BENEFICIACÃO DO AÇUDE E LEVADA DOS MOINHOS DA FREIROA E SUA ENVOLVENTE-----

Depois, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, 10 do mês em curso, que se transcreve: "Nos termos da alínea j), do n.º1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal *"deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"*. A Freguesia de Branca está a requalificar o açude e levada dos moinhos da Freirôa. O complexo dos moinhos da Freirôa, faz

parte da U.O.P.G. 5 - Parque Molinológico do Caima, segundo o artigo 98º do PDM e integra a Rota dos Moinhos de Albergaria-a-Velha, desde 2014. Esta intervenção de requalificação visa apoiar a recuperação e beneficiação do açude e levada dos Moinhos da Freirôa, potenciando a recuperação de um património molinológico local e identitário do concelho de Albergaria-a-Velha. Para além desta requalificação, a Freguesia de Branca pretende beneficiar também as acessibilidades, sinalética, promoção e divulgação daquele complexo molinológico, que irá potenciar a promoção e visitação dos 26 moinhos localizados ao longo do Rio Caima, possibilitando futuramente a eventual criação de um percurso pedestre naquele traçado. O investimento associado a esta beneficiação é de 126.108,97€, resultante de um procedimento de contratação pública levado a cabo pela Freguesia de Branca. É atribuição das freguesias, nos termos do n.º1 do artigo 7º do citado RJAL, "...a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município." Pretende a Freguesia de Branca, com os objetivos descritos, concluir a realização das obras de beneficiação atrás mencionadas relativamente ao açude, levada e acessibilidades ao complexo molinológico. Para a realização das ações descritas, importa apoiar financeiramente a Freguesia de Branca, pela dimensão do benefício público para a Freguesia e Concelho, nomeadamente na promoção turística da Rota dos Moinhos de Albergaria-a-Velha. Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; Considerando que se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de 33.786,19€ (trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos) no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2023 sob o código de GOP: 10 008 2020/9 - "Transferências de capital para apoios realizados pelas Freguesias"; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro ao investimento, com caráter pontual e extraordinário, à Freguesia de Branca, no montante de 33.786,19€, para financiamento das despesas decorrentes com a realização das obras da referida intervenção." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro de investimento, com caráter pontual, à Freguesia da Branca, no montante de 33.786,19€, para financiamento das despesas decorrentes com a realização das obras da referida intervenção, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

I.7 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR -----

Nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à

Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: a) aprovar o modelo de estrutura orgânica; b) aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; c) definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; d) definir o número máximo total de subunidades orgânicas; e) definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; f) definir o número máximo de equipas de projeto. Nestes termos, o Sr. Presidente colocou à consideração do Órgão Executivo uma proposta de alteração da Estrutura Orgânica do município de Albergaria-a-Velha, para posterior submissão à Assembleia Municipal, nos termos da proposta que se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 4). --

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação do Modelo de Estrutura Orgânica nos termos propostos.-----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, uma vez que se trata de uma opção do executivo municipal. -----

I.8 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – REGULAMENTO DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS -----

Continuando, o Sr. Presidente informou que, aprovado que seja pela Assembleia Municipal o Modelo de Estrutura Orgânica Nuclear, importa alterar o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, pelo que apresentou a seguinte proposta, que se transcreve: "Considerando que: 1. O Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2022 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 17, pelo Despacho n.º 1211/2023, de 24 de janeiro de 2023; 2. Ao longo dos últimos anos, o legislador tem vindo a reforçar o quadro de obrigações legais que recaem sobre as Autarquias Locais, nomeadamente com a aprovação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e dos diplomas setoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local; 3. Estes diplomas evidenciam um novo conjunto de responsabilidades em matéria de descentralização administrativa e em matéria de prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e da gestão da informação tramitada pelos Serviços Municipais, especialmente tendo em consideração o uso

das novas tecnologias de informação e comunicação; 4. A estas obrigações, acrescentam-se outras, relacionadas com a cibersegurança, nos termos da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, e com a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; 5. A reorganização dos Serviços Municipais configura, também, uma oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho, aproximando a estrutura organizativa a uma realidade atuante, cada vez mais complexa e exigente, tendo sido elaborado um novo Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, que se junta como Anexo I; Considerando ainda (que): 6. Nos termos do artigo 28.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, a Câmara Municipal planeia, para cada exercício orçamental, as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos e competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis; 7. O planeamento deve incluir eventuais alterações a introduzir nas Unidades Orgânicas Flexíveis e o respetivo mapa de pessoal, acompanhando a proposta do Orçamento Municipal; 8. As principais alterações face ao Regulamento em vigor incidem sobre as seguintes matérias: a) Inclusão de um conjunto de disposições iniciais relativas aos princípios que devem nortear a atuação dos Serviços Municipais, alinhadas com o princípio da Boa Governação Democrática e com as garantias de transparência da atividade dos Serviços; b) Criação de uma nova Divisão Municipal – Gestão de Informação e Património Histórico –, visando promover a transformação digital, a automatização da gestão da documentação com recurso aos sistemas e tecnologias de informação, bem como o esforço de preservação documental do património histórico e arquivístico do Município, incluindo a criação do Serviço do Património Histórico, Arquivístico e Museológico; c) Criação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, procurando adequar o volume de trabalho, a natureza e a prontidão necessárias à cabal prestação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, especialmente no contexto do novo Centro Municipal de Proteção Civil de Albergaria-a-Velha, à necessidade do Serviço da população, que será dirigido por um Coordenador Municipal de Proteção Civil; c) Reorganização e criação de um novo Serviço de Controlo Normativo, sob a dependência da Divisão Administrativa, para efeitos da inclusão de um conjunto de alterações relacionadas com as novas exigências legais em matéria prevenção de riscos de corrupção e obrigações conexas, gestão de canais de denúncia, cibersegurança e proteção de dados pessoais, bem como a inserção de um conjunto de competências transversais aos vários Serviços Municipais para efeitos do programa de

cumprimento normativo; d) Reestruturação dos Serviços de Empreendedorismo, passando a incluir um conjunto de novas competências relacionadas com a promoção da economia verde e economia circular, bem como, a promoção da sustentabilidade, valorização ambiental, do turismo sustentável e do desenvolvimento económico e empreendedorismo sustentável. Atendendo ao disposto: 9. No artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a estrutura nuclear, definir a correspondente unidade orgânica nuclear, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo total de subunidades orgânicas e o número máximo de equipas de projeto, conjugado com o disposto na alínea m), do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação; 10. No artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, e criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa; 11. Nos artigos 14.º-A e 15.º-A da Lei 65/2007, de 12 de novembro, que define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal, estabelece a Organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determina as Competências do Comandante Operacional Municipal, o Serviço Municipal de Proteção Civil depende hierarquicamente do Presidente da Câmara, é dirigido por um Coordenador Municipal de Proteção Civil, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, e competindo à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o seu estatuto remuneratório; 12. No artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas; 13. E à competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; PROPONHO (QUE): I – A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea m), do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha que se junta como Anexo I, autorizando a Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e fixando o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, nos termos do organograma que constitui o Anexo I do Regulamento, e que inclui a criação do Serviço Municipal de Proteção

Civil e Florestal, dirigida por um Coordenador Municipal de Proteção Civil, bem como, a consequente revogação ao Regulamento atualmente em vigor.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, bem assim e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal. O Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 - fls. 34). -----

Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, uma vez que se trata de uma opção do executivo municipal. -----

I.9 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL (DOMEV) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO -----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Desta forma, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta de abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de trabalhador para a ocupação de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal da autarquia do ano de 2023, da categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, na Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, para “Manutenção, conservação e reparação das vias municipais; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos em vias municipais, passeios, aquedutos e valetas; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas”.-----

Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, mantendo a postura de situações análogas, entendendo que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão de recursos humanos, pelo que saberá se são ou não necessários mais colaboradores. -

I.10 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL (SERVIÇOS GERAIS) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR

TEMPO INDETERMINADO-----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Desta forma, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta de abertura de Procedimento Concursal tendo em vista o recrutamento de trabalhador para a ocupação de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal da autarquia do ano de 2023, da categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, com recurso à lista de candidatos publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 220, de 15.11.2022, que se encontra válida, para início de funções a partir do dia 15.12.2023. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, mantendo a postura de situações análogas, entendendo que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão de recursos humanos, pelo que saberá se são ou não necessários mais colaboradores. -

I.11 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO, COM RECURSO A MOBILIDADE, PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO (RECURSOS HUMANOS) EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO-----

De acordo com o determinado no n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para o recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho é do Órgão Executivo. Desta forma, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta de abertura de procedimento com recurso à mobilidade entre órgãos ou serviços, destinado a candidatos com prévia relação jurídica de emprego público, nos termos dos artigos 92º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista o recrutamento de trabalhador para a ocupação de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal da autarquia do ano de 2023, na categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas em regime de tempo indeterminado, para garantir a tramitação de procedimentos administrativos na área da Secção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, mantendo a postura de situações análogas, entendendo que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão de recursos humanos, pelo que saberá se são ou não necessários mais colaboradores. -

II.12 ORÇAMENTO MUNICIPAL 2024 - ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL

**ORÇAMENTAL E GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL PARA A
AUTARQUIA PARA 2024** -----

O Sr. Presidente colocou à apreciação dos Srs. Vereadores a proposta do Orçamento Municipal para 2024, constituído pelo Orçamento e Plano Plurianual Orçamental, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal, elaborados nos termos do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e devidamente articulado com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, bem como do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, também na sua atual redação, cumprido que foi o estabelecido no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vão ficar arquivados na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

II.12.1 ORÇAMENTO 2024 -----

O Orçamento e Plano Orçamental Plurianual apresentam, para os anos de 2024 a 2028, os montantes que se indicam: € 36.032.281,00, € 36.774.549,00, € 34.144.814,00, € 34.223.163,00 e € 28.050.160,00, respetivamente. -----

O Plano Plurianual de Investimentos apresenta, para os anos de 2024 a 2029 e seguintes, os montantes que se indicam: € 14.043.312,00, € 14.243.969,00, € 12.005.663,00, € 11.799.354,00, € 5.336.725,00, e € 7.000,00, respetivamente, e um montante de € 2.644.500,00 para 2024 (não definido). -----

As Atividades Mais Relevantes apresentam, para os anos de 2024 a 2029 e seguintes, os montantes que se indicam: € 8.604.277,00, € 9.544.213,00, € 8.900.820,00, € 9.052.787,00, € 9.285.310,00 e € 22.566,00, respetivamente. -----

Quanto ao Orçamento para 2024, este apresenta os seguintes montantes: a) Receitas Correntes - € 21.583.403,00; b) Receitas de Capital - € 12.548.878,00 c) Receitas Não Efetivas (de Capital) € 1.900.000,00; d) Despesas Correntes - € 20.967.296,00; e) Despesas de Capital - € 14.552.322,00; f) Despesas Não Efetivas (de Capital) - € 512.663,00. -----

O Orçamento para 2024 apresenta, pois, o total geral do montante de € 36.032.281,00. -----

As demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração de resultados por natureza e demonstração de fluxos de caixa previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 do Sistema de Normalização de Contabilidade Pública para Administrações Públicas não são apresentadas nos termos do art.º 105, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento de Estado para 2022), e de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 69.º da proposta de Orçamento de Estado para 2024. -----

Analisados os documentos, a Câmara Municipal passou a votar o Orçamento Municipal 2024 e

deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, submeter o Orçamento Municipal para 2024, constituído pelo Orçamento, Plano Plurianual Orçamental e Grandes Opções do Plano, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 33º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, e ainda atentos ao disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: “De acordo com a proposta apresentada e já analisada aquando do direito de oposição, verificamos a continuação das linhas políticas de anos anteriores. Não sendo este o orçamento do PSD, os Vereadores do PSD optam pela abstenção, garantindo a manutenção da vigilância pela execução das grandes opções do plano.” -----

II 12.2 MAPA DE PESSOAL 2024 -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à votação o Mapa de Pessoal do Município para 2024, o qual acompanha o Orçamento Municipal para 2024, nos termos das disposições constantes da citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo a Câmara Municipal deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo abstiveram-se, declarando: “A nossa posição seguirá a mesma linha do Orçamento, optando os Vereadores do PSD também pela abstenção, fazendo questões adicionais sobre este tema, sempre e quando se justificar pertinente.” -----

O Sr. Presidente apresentou a seguinte declaração de voto, subscrita pelos Srs. Vereadores Dr. Delfim Bismarck, Dr.ª Catarina Mendes, Dr.ª Sandra Almeida e Dr. José António Souto: “Enquadramento - A proposta de Opções do Plano e Orçamento é submetida pela Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na al. a) do nº 1 do artigo 25º e na al. c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Em cumprimento destas disposições legais, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha apresenta as Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para 2024, em execução do mandato autárquico 2021-2025, e que traduzem, na sua essência, as opções políticas deste órgão executivo. A adoção e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), implica, entre outras medidas, a elaboração de documentos previsionais (Orçamento e Grandes Opções do Plano), para um horizonte móvel de 2025 a 2028, podendo existir projetos que vão além de 2028, pelo que o orçamento da receita, o orçamento da despesa, o plano plurianual de investimentos, e as

atividades mais relevantes foram elaborados para esses mesmos anos, em conformidade com a Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP e o parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1. Decorridos dois anos sobre o início do presente mandato autárquico, que se iniciou em outubro de 2021, continuaremos a trabalhar com determinação, continuidade, abertura, robustez e transparência, numa relação de proximidade com Todas e Todos, para promoção da melhoria da qualidade de vida no Concelho. Este documento que se apresenta, e que se submete à aprovação, configura um instrumento de gestão rigorosa e transparente, na perspetiva de manter a robustez financeira, sem descuidar o essencial: manter o foco nas pessoas, criar valor e condições para alcançar uma boa qualidade de vida para os nossos municípios. Apoiaremos também novos investimentos no Concelho, de modo a preparar os serviços para uma melhor prestação de serviço público aos desafios futuros. A instabilidade internacional, a elevada taxa de inflação, que provocou o aumento generalizado de preços e aumento de custos em todos os setores que se sentem diariamente, juntamente com a incorporação de novas competências nas áreas da Educação, Ação Social e Saúde a partir de 01/01/2024. Transversalmente, os desafios ambientais, em matéria de sustentabilidade e ação climática, determinam uma necessidade de atuação e empenho na execução, acompanhamento e monitorização das Estratégias Municipais trabalhadas ao longo dos últimos anos, procurando também, por esta via, criar confiança, motivação e segurança nas pessoas. Entendemos que os Municípios têm um papel fundamental na dinamização e criação de valor local e regional e devem ser transformadores, potenciadores de futuro e não meros executores ou gestores de fundos. Este é um dos Orçamentos Municipais mais ambiciosos em termos de investimentos municipais, que necessita de grande empenho para a sua concretização. É diversificado e os investimentos propostos são transversais a quase todos os níveis de atuação municipal, indo de encontro às necessidades e carências da população do Concelho. É também um Orçamento que procura criar ainda mais centralidade em todas as Freguesias. Também continuaremos a atuar e a apoiar, sob diversas formas, as pessoas mais vulneráveis do nosso concelho, atuando nas situações de pobreza e de exclusão social. Continuaremos a criar as melhores condições para as pessoas que cá trabalham, investem ou nos visitam. É nessa perspetiva, de receber e acolher bem, que trabalhamos, mantendo uma baixa carga fiscal sobre empresas e famílias. No concelho de Albergaria-a-Velha, para os próximos anos, destacam-se um conjunto de projetos e investimentos estratégicos, que configuram os principais desafios e prioridades e irá exigir todo o empenho dos serviços da Câmara Municipal na respetiva execução, considerando que é um dos mais diversificados, no plano dos investimentos propostos, com obras de relevante interesse público. Temos como objetivo realizar investimentos com a aquisição de imóveis para alavancar o futuro. Damos destaque à Casa Alameda, pelo seu valor histórico, centralidade e potencial em termos de respostas de

serviços municipais e proximidade do Edifício dos Paços do Concelho, além de outros edifícios e equipamentos municipais. Pretendemos também adquirir um armazém no centro da cidade para acolher o importante acervo documental e material em termos de recursos hídricos, no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica para Criação de Museu Nacional e Arquivo Histórico dos Recursos Hídricos no Município de Albergaria-a-Velha, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), e o Município de Albergaria-a-Velha, já aprovado pela Câmara Municipal. Vamos também concluir a aquisição de terrenos para o Parque da Cidade, bem como adquirir terrenos em diversas Freguesias do Concelho. Com uma gestão financeira sustentada e sustentável, recorreremos a diversas fontes de financiamento. Estes investimentos serão financiados não só pelo Quadro Comunitário ainda vigente (Quadro 2020), como também pelo Pacto para a Região de Aveiro; pelo Quadro Comunitário 2030; PRR; Fundo Ambiental e recurso a financiamento bancário, já visados pelo Tribunal de Contas em 2023. Este Orçamento prossegue a execução da estratégia de desenvolvimento empresarial, sob o mote "*Investir em Albergaria*", em especial na Zona Industrial, com a conclusão do novo arruamento estruturante, dotado de modernas infraestruturas e um loteamento municipal que oferece um conjunto de lotes para instalação de novas empresas. Este projeto considera investimentos municipais superiores a 3,7M€. Em 2024 será iniciada a execução de um outro novo arruamento na Zona Industrial, com investimento total previsto de 2M€. Relativamente à requalificação do parque escolar e criação de Ambientes Educativos Inovadores, importa destacar o seguinte: após a requalificação do espaço oficial da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, destinado a acolher o Centro Tecnológico Especializado de tipologia Industrial, cuja candidatura permitirá em breve a sua implementação. Prossequiremos a requalificação e modernização da Escola Secundária, concretizando uma profunda intervenção necessária para acolher o CTE de tipologia Informática bem como assegurar uma significativa melhoria dos espaços sociais, administrativos e salas de aula. Esta 3ª fase de intervenção prevê uma melhoria geral da qualidade do espaço educativo, pela modernização, eficiência energética, melhoria das acessibilidades e do conforto atualmente exigidos. Aguardamos a aprovação de candidatura apresentada para avançar com as obras. Também a execução da 2ª Fase da Requalificação da EB2,3 da Branca se constitui como um objetivo a concretizar, aguardando a aprovação de candidatura, estando as duas escolas mapeadas em prioridade para intervenção. O Programa Municipal de Desenvolvimento Tecnológico na Educação dará continuidade ao apetrechamento dos estabelecimentos de educação e ensino com equipamentos adequados e apoiará as escolas na transição digital em curso. No âmbito do projeto Radar Social, prevê-se a aprovação de candidatura apresentada, em que as equipas serão responsáveis por efetuar ou atualizar o Diagnóstico social, Plano de Desenvolvimento Social e plano de ação e a Georreferenciação social dos territórios e execução do plano de

ação. Através da medida do Radar Social será implementado, de forma experimental, um sistema de georreferenciação social de ampla abrangência, cujos destinatários são as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de risco de pobreza, exclusão social ou discriminação nas suas múltiplas dimensões. Na área da saúde, encontra-se em conclusão a 2ª fase da Requalificação do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, investimento muito necessário à reabilitação e refuncionalização do edifício, capacitando-o para uma melhor resposta aos cidadãos e melhores condições de trabalho para as equipas de saúde. Iniciada a construção da nova Extensão de Saúde - USF Beira Vouga, espera-se a sua concretização em 2024, com financiamentos aprovados e recurso a candidaturas ao PRR, reforçando o novo núcleo assistencial de primeira linha, perspetivando mais e melhores cuidados de saúde. No âmbito da Estratégia Local de Habitação para o Município de Albergaria-a-Velha, continuaremos a desenvolver esforços para continuar a criar e melhorar as soluções habitacionais para agregados familiares vulneráveis, serão lançados em 2024 importantes concursos e disponibilizados apoios que resultam da aprovação de candidaturas, no valor de cerca 9 M € para a promoção de habitação: reabilitação de habitação social propriedade do Município, aquisição e construção de habitação social, programa de arrendamento a custos acessíveis e apoio a beneficiários diretos e instituições no acesso às medidas integrantes na referida estratégia. Relativamente aos programas municipais de apoio na área da habitação, o Município de Albergaria-a-Velha tem em vigor, desde 2014, o programa de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, tendo já apoiado 310 famílias num montante total superior a 300 000€. Em 2024 continuaremos a requalificar vários espaços públicos no nosso concelho, com intervenções previstas em todas as Freguesias: - Em Albergaria-a-Velha, vamos promover a requalificação do espaço da feira e espaço sua envolvente e perspetiva-se o início da requalificação da Praça Dr. António Albuquerque Pinho e Zona envolvente (600 mil€); - Avançaremos com a execução de uma Ciclovia entre o Pavilhão Municipal e a Escola Básica de Albergaria-a-Velha; - Apostaremos na criação de novas Áreas de Regeneração Urbana nas Freguesias; - Com a outorga do contrato entre o IP, SA e o Município de Albergaria-a-Velha, iremos iniciar em 2024 iniciar a Requalificação da Estação Ferroviária de Albergaria-a-Velha e executar obras na zona envolvente à Estação; - Vamos priorizar a conclusão da aquisição de terrenos para o Parque da Cidade (projeto já aprovado); - Prosseguiremos com a aquisição de terrenos para o futuro Parque da Vila da Branca e requalificação dos equipamentos e dos espaços, com reforço da oferta dos equipamentos; - Requalificação da Fábrica de Papel de Valmaior: Pedidos de parecer, elaboração de estudos e projetos; - Em conjunto com a APA, IP, será possível instalar no nosso concelho o Arquivo Nacional de Recursos Hídricos, estando a ser criadas condições físicas e adquiridas instalações para acolher o acervo documental e material, em execução e dar cumprimento ao Protocolo

aprovado pela Câmara Municipal; - Iniciaremos o processo de criação de um Museu de Albergaria-a-Velha, para o qual o programa está já em elaboração; - Na Freguesia da Ribeira de Fráguas prosseguirão melhoramentos no Centro da Freguesia com o aumento da área de intervenção e instalação de novos equipamentos na Praça Central; - Em Telhadela vamos executar obras de requalificação do Largo da Capela de Sant'Ana; - Continuaremos a valorização da Rota dos Moinhos do Concelho de Albergaria-a-Velha, nomeadamente na zona molinológica do Caima; - Iniciaremos a obra de Requalificação e regeneração urbana da envolvente à Junta de Freguesia do Centro de São João de Loure e Frossos; - Em Alquerubim será dada continuação às obras no Parque do Passal e serão instalados novos equipamentos campo relva sintética; - Em Valmaior avançará a aquisição de edifício para a instalação de sedes de associações locais; - Início da execução da continuação e ligação da Via ciclável do Parque da Boca do Carreiro, em Frossos, a Loure; - Em Angeja serão efetuados arranjos urbanísticos e melhoramentos nas acessibilidades. Em termos de desporto e lazer, avançaremos com o aumento e melhoramento da Zona Desportiva no centro de Albergaria-a-Velha: além dos equipamentos desportivos existentes potenciadores de toda a atividade desportiva (junto ao Pavilhão e Piscinas de Albergaria-a-Velha, avançará a requalificação dos campos de ténis e instalação de um novo campo e construção de um campo de Basquetebol, diversificando, ainda mais, a oferta desportiva. Também a Zona Desportiva inserida no Centro Cívico da Branca sofrerá investimentos e melhoramentos, nomeadamente com a criação de um Pump Track. Continuaremos a implementar e executar a Estratégia de Sustentabilidade Albergaria-a-Verde, com aprofundamento em matéria de ação climática e mitigação. Encontra-se em fase de conclusão o projeto de Plano Municipal de Ação Climática de Albergaria-a-Velha, no âmbito da Lei de Bases do Clima. Este Plano estará alinhado com a visão do Município em matéria da valorização e promoção do ambiente, mobilidade e sustentabilidade e deve refletir todos os documentos estratégicos e iniciativas/participações do Município neste domínio. O Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2030 será um instrumento de gestão e planeamento fundamental para os próximos anos. O PA PERSU 2030 preconiza a implementação de 25 Medidas, prevendo um investimento de mais de 2,7 M € até 2030. Vamos avançar com a implementação de um projeto piloto de biorresíduos, de forma sustentada e sustentável, procurando as melhores práticas e soluções, que iniciará pelos operadores que produzem mais este tipo de resíduos (Canal Horeca) e avançaremos com um Orçamento Participativo Verde e com um conjunto diversificado de ações. Estamos a investir recursos materiais e recursos humanos especializados na Valorização Turística Sustentável da Pateira de Frossos. Está em pleno funcionamento o Centro Interpretativo da Pateira de Frossos, sendo este o único equipamento, no nosso concelho, dedicado inteiramente ao ambiente, sustentabilidade e empreendedorismo verde. Considerando as potencialidades do

espaço e a localização privilegiada, é um importante centro de conhecimento e de valorização de recursos naturais e endógenos, pretendendo potenciar o estudo e preservação, numa dinâmica com as associações locais e com as pessoas, num bom exemplo de boas práticas no âmbito da preservação ambiental e do desenvolvimento local. Pretendemos aumentar a rede de Mobilidade Suave e execução de mais Vias Cicláveis, com a execução da ligação/continuidade da via ciclável do parque da Boca Carreiro (Frossos) a Loure. Aguardamos a aprovação de candidatura apresentada para dar início à execução dos Passadiços do Caima. Foi também aprovada candidatura referente a um novo projeto "eMOBA", através do qual o Município de Albergaria-a-Velha pretende incentivar a população à adoção de práticas mais sustentáveis e seguras no uso de transportes, com especial enfoque na promoção da mobilidade elétrica e da mobilidade ativa, bem como salientar a importância de formas ativas de transporte, associados a um estilo de vida com ganhos significativos para a saúde, ambiente e economia. Continuaremos a implementar a Estratégia de Bem Estar Animal, com um conjunto diversificado de ações em prol dos animais e com a gestão e dinamização do Centro de Recolha de Animais de Albergaria-a-Velha (CROA); Neste documento de gestão continuamos a implementar transversalmente medidas para a poupança, redução de consumo de energia e eficiência energética. Encontram-se em fase de conclusão as obras na Piscina Municipal da Branca, prevendo-se a reabertura em Janeiro de 2024 e serão realizadas obras em vários equipamentos públicos e na iluminação, priorizando o Pavilhão da Branca. Neste Orçamento que se apresenta, a promoção da coesão social e territorial é assegurada através da manutenção de uma baixa carga fiscal sobre as famílias e empresas (destaca-se a consistente e permanente redução da carga fiscal de âmbito municipal no IMI, Derrama e IRS, deixando do lado das famílias e empresas mais de 11 milhões de euros nos últimos anos); e da criação e manutenção de apoios direcionados aos mais carenciados e apoios e colaboração com as associações, IPSS`e instituições do concelho. Para além disso, foram apresentadas propostas fiscais no mesmo sentido, para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Área Central de Angeja e para a área territorial definida pelo perímetro da zona declarada Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Área Central da Cidade de Albergaria-a-Velha: - Majoração da taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos devolutos há mais de um ano e prédios em ruínas, para o triplo; - - Majoração da taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos degradados, em 30%; - Redução de 15% da taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética (benefício com carácter ambiental atribuído a imóveis); - Redução das taxas de IMI aplicáveis aos prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente, determinadas atendendo ao número de dependentes, mediante o aumento da dedução fixa ao imposto devido, de acordo com o seguinte: N.º de dependentes a cargo Dedução fixa 1 € 30

(anteriormente € 20) 2 € 70 (anteriormente € 40) 3 ou mais € 140 (anteriormente € 70). A aprovação da candidatura "O nosso bairro - A Arte de Bem Receber", representada pelo consórcio que junta a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a SEMA - Associação Empresarial e a PRAVE - Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, contempla um investimento elegível no montante de 733 848,16 euros e iniciará uma ambiciosa execução em 2024. É uma excelente oportunidade para o crescimento e valorização da economia local e para a coesão social, dinamizando o comércio e os serviços através da digitalização dos negócios e da requalificação urbanística dos espaços. O resultado será mais desenvolvimento económico e mais proximidade com os consumidores (Bairros Digitais). Finalmente, importa uma referência às obras no Baixo Vouga Lagunar e a todos os projetos desenvolvidos em parceria com os restantes Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), em diferentes temáticas, que vão desde os transportes coletivos (está operacional a concessão dos transportes na rede intermunicipal sendo 2024 um ano decisivo para consolidação da rede de transportes) à mobilidade, turismo, gestão de alguns tipos de resíduos, passando pela educação. Será iniciado um novo ciclo de gestão de fundos comunitários, estando previsto um Novo Pacto para a Região de Aveiro, assente num conjunto de documentos estratégicos e alinhamento com o nível regional (EIDT, RAD, UNIR@RIA). Num contexto em que se agudizam conflitos mundiais, continuamos a afirmar os Direitos Humanos como um motor da cidadania ativa, princípio basilar para qualquer sociedade democrática e para a desejada coesão social. Por outro lado, pretende-se um desenvolvimento equilibrado, sustentado e sustentável e que vá de encontro aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na gestão e atuação municipal, que já se encontram concretizados em vários pontos, ao longo dos últimos anos, mas que pode ser melhorado, e reforçado. Continuaremos o trabalho em rede, de equipa, a abertura e cooperação estreita entre o Município, Freguesias, Entidades Públicas, Entidades Privadas e Entidades Associativas, tecido empresarial, com o envolvimento e participação das famílias, de toda a comunidade e colaboradores do Município. É fundamental continuarmos a investir, criar riqueza e apoiar as famílias, para que todos possamos melhorar a nossa qualidade de vida, valorizar melhor a nossa terra, o nosso concelho, o nosso património natural e cultural. Relatório das Grandes Opções do Plano e Orçamento - A Missão que definimos para o Município de Albergaria-a-Velha, para o período entre 2021 e 2025, é a de planear, organizar e implementar estratégias e políticas municipais nas diferentes áreas da sua competência, que promovam o desenvolvimento local sustentável e contribuam para um acréscimo contínuo da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes. A Estratégia de Desenvolvimento do Concelho de Albergaria-a-Velha é sustentada pelos seguintes vetores: a Visão de sermos um Município de referência, projetado para o futuro, pela qualidade das suas políticas e serviços prestados ao nível do desenvolvimento social,

desenvolvimento económico e sustentabilidade, onde pessoas e empresas encontram oportunidades profissionais e qualidade de vida, e assente numa gestão rigorosa e transparente dos recursos, com preservação da natureza e respeito pelos recursos naturais, recursos endógenos e ambiente. Neste sentido, os principais objetivos estratégicos de intervenção, pelos quais se irá continuar a pautar a atividade do Município de Albergaria-a-Velha durante o ano de 2024 e seguintes, podem ser sistematizados da seguinte forma: A. Promoção do desenvolvimento económico do concelho: atrair mais investimento, incrementar a capacidade competitiva do Município e das suas empresas e aumentar a atratividade do concelho, promovendo as condições para instalação de novas empresas ou ampliação das existentes, apostando na inovação e desenvolvimento sustentável e fomentando, de diversas formas, o empreendedorismo e o emprego; B. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar das pessoas: reforçar a coesão social e institucional, promover a equidade, combater a pobreza, elevar os níveis de educação no concelho, promover a saúde, a inclusão, o envelhecimento ativo, a habitação e fomentar a fixação de residentes (em especial jovens), numa lógica integrada de atuação e articulação com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS); C. Dinamização da regeneração e reabilitação urbanas e promover o acesso à habitação no concelho, bem como assegurar um planeamento inteligente, considerando os recursos e equipamentos públicos existentes nas diferentes freguesias, facilitando e potenciando a utilização e gestão dos mesmos (perspetiva de gestão integrada na cultura, desporto, turismo); D. Preservar e proteger o nosso património natural, o ambiente, apostar na sustentabilidade do território albergariense de forma transversal às diferentes áreas de atuação e competências municipais, a mobilidade suave, bem como uma maior eficiência no uso de recursos naturais e recursos endógenos, promovendo um desenvolvimento económico e turismo sustentáveis; E. Promover a Boa-Governança: Aproximação às pessoas, com a constante qualificação e melhoria dos serviços públicos prestados e garantir uma gestão financeira transparente, sustentada e rigorosa, com respeito pelos direitos humanos. Valores: o Município de Albergaria-a-Velha pauta a sua atuação pelo seguinte quadro de valores: Rigor; Responsabilidade; Transparência; Equilíbrio; Confiança; Integridade; Equidade; Inclusão; Qualidade; Coesão Social e Territorial; Sustentabilidade; Eficiência e Eficácia; Inovação. Em termos gerais, este Orçamento continua centrado nas pessoas, com grandes projetos e intervenções, agrupados por 5 Eixos Prioritários: A - Desenvolvimento Económico, Emprego e Atratividade; B - Ação Social, Educação, Saúde e Habitação; C - Turismo, Cultura, Desporto e Planeamento e Urbanismo; D - Ambiente, Mobilidade e Sustentabilidade; E - Boa Governança e Proteção Civil. A - Desenvolvimento Económico, Emprego, Atratividade: A Estratégia para o Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico de Albergaria-a-Velha - ALBERGARIA 2030 é ajustada à realidade do Município e, partindo do contexto Socioeconómico, com definição da

Visão Estratégica de Desenvolvimento Económico para o horizonte 2030, com identificação dos eixos de intervenção que servirão de base à sua concretização, nomeadamente: Eixo 1 – Empreendedorismo; Eixo 2 – Desenvolvimento Económico; Eixo 3 – Capital Humano. A execução do Plano de Ação, permitirá consolidar o crescimento e desenvolvimento do Concelho de Albergaria-a-Velha. O Plano de Ação 2030 em execução identifica as ações concretas a desenvolver, por eixo de intervenção (num total de 20 ações), os objetivos a alcançar e as diversas iniciativas a desenvolver por ação, com indicação dos parceiros a envolver e previsão em termos de orçamento, cujo financiamento se pretende com recursos próprios ou recorrendo a instrumentos de financiamento diversos e parcerias. Alinhada com o paradigma da sustentabilidade, transição verde e digital, da competitividade e coesão do território e com um investimento total previsto de mais de 15 milhões de euros, a Estratégia Albergaria 2030 abrange ações de promoção do ecossistema empreendedor com enfoque no empreendedorismo verde, inovação tecnológica, inovação social e economia circular; valorização dos produtos e recursos locais e sua biodiversidade; captação e expansão de empresas aliada ao apoio técnico de proximidade ao investidor; retenção, atração e qualificação de capital humano conciliadas com a criação de condições de contexto para continuar a viver, empreender e investir em Albergaria-a-Velha. Pretendemos continuar a atrair investimento, incrementar a capacidade competitiva do município e das suas empresas, apostar na transformação digital, manter a confiança e estabilidade e promover o emprego, através dos seguintes projetos, obras e de um conjunto de medidas: A.1.Zona Industrial - Está em execução a obra de infraestruturização do novo arruamento na Zona Industrial e loteamento industrial municipal. Serão criadas melhores condições para a captação de novas empresas e ampliação das existentes. Continuarão a ser adquiridos terrenos. A estratégia de desenvolvimento empresarial assumirá igualmente destaque, sob o mote “*Investir em Albergaria*”, concretizando várias medidas e refletindo o trabalho dos últimos anos, em termos de incentivo à iniciativa económica e empresarial, com criação de novas infraestruturas e requalificação das existentes e promoção de novos investimentos. Em 2024 será concluído o arruamento estruturante em execução, dotado de modernas infraestruturas e redes, com um loteamento municipal, que oferece um conjunto de lotes para atração de novas empresas. O projeto está incluído no novo Plano de Ação de Desenvolvimento Económico, cuja execução se encontra em curso com a implementação da obra de ampliação e requalificação da Zona Industrial e execução do arruamento, com investimentos municipais superiores a 3,7M€, prevendo-se que as novas empresas se instalem e criem mais emprego e fomentem novos serviços. Durante o próximo ano será também iniciada a execução de um novo arruamento na Zona Industrial, com investimento total previsto de 2 M€; Pretende-se promoção de ações que desenvolvam a economia circular entre empresas instaladas na Zona Industrial e apoiar as

PME na Transição digital e Indústria 4.0. É imperioso dotar a Zona Industrial de uma área que contribua para a melhoria da competitividade das empresas instaladas, em linha com as novas agendas climáticas e digitais, através da promoção de soluções de autoprodução de energia renovável, de soluções de carregamento de viaturas elétricas e abastecimento a hidrogénio, de cobertura de banda larga rápida (5G) para suporte a desenvolvimentos pioneiros sobre a nova tecnologia e soluções de resiliência ativa a incêndios.

A.2. Apoio ao Investimento e Empreendedorismo - Os principais objetivos continuarão a ser a promoção de uma relação personalizada com os agentes económicos do município e potenciais investidores e empreendedores; a prestação de informação relevante para a atividade económica, nomeadamente quanto à criação de empresas, localização industrial, licenciamento industrial e comercial, instrumentos de apoio nacionais e comunitários, normativas nacionais e comunitárias, oportunidades de negócio, com transparência e abertura; a produção de materiais informativos sobre diversificadas matérias de interesse para os agentes locais; a conceção e organização de sessões informativas, seminários, conferências e encontros temáticos, dirigidos ao sector empresarial do Concelho; o estabelecimento de parcerias de âmbito local, regional e nacional, com outras instituições, promovendo dinâmicas geradoras de mudança. A Incubadora de Empresas terá, em 2024, uma nova dinâmica, obras, imagem e novo regulamento (que disponibiliza espaços de incubação física e virtual). Vamos reforçar a incubação e o acolhimento empresarial. Numa lógica de continuidade das iniciativas que têm vindo a ser desenvolvidas ao longo dos últimos anos, lançámos no ano letivo de 2023/2024 o Projeto de Empreendedorismo Escolar (sob o mote dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU) e a continuação do Sistema de Incentivos à Criação do Próprio Emprego.

A.3. Inovação e Desenvolvimento (acolhimento e apoio às empresas e serviços) - Pretendemos reforçar e diversificar os serviços prestados pelo Município através da Incubadora de empresas e apostar na criação de um Balcão Empresas com apoio do IAPMEI, reforçando a Rede de Embaixadores do concelho. Vamos continuar a dinamizar iniciativas de atração e acolhimento de mais investidores/investimento para Albergaria-a-Velha, fomentando a criatividade, novas soluções e tecnologia de ponta, com ligação ao sistema científico e de inovação da Região, designadamente a Universidade de Aveiro e outros centros de conhecimento. É fundamental promover o ecossistema de empreendedorismo de base local, aumentar o número de serviços disponibilizados pelo Município e potenciar os negócios locais.

A.4. Emprego e Formação - A consistência das políticas locais de formação para a empregabilidade tem resultado na diminuição dos números de desemprego. É fundamental continuar a articulação com a escola/academia, apoiando a orientação vocacional e a apresentação das novas profissões e perspetivas do emprego de futuro, alinhando com a rede intermunicipal de referenciação da oferta formativa, e com o levantamento das necessidades e

tendências locais do tecido empresarial e de serviços. Pretendemos continuar a estabelecer pontes para melhorar a gestão da procura e oferta de emprego. Dando continuidade às medidas de proteção e promoção da empregabilidade, o Município articula com as entidades competentes em matéria de emprego e formação, divulgando e direcionando a oferta e a procura. O Gabinete de Inserção Profissional, resultado de uma parceria com o Instituto do Emprego e Formação, continua a assumir importância estratégica no Concelho, objetivando-se a sua continuidade. De igual forma, o Município continuará a efetuar o levantamento das necessidades de empresas e a auscultar empresários e demais entidades empregadoras, a apostar na formação e capacitação de pessoas e a promover espaços e momentos de reflexão sobre um conjunto de temáticas (inovação, empreendedorismo, ideias de negócio, ferramentas básicas e essenciais para gestão de negócio, entre outras) e a apoiar iniciativas de entidades nesta matéria. Pretendemos apoiar os jovens na criação dos seus negócios, apoiando a prestação de um conjunto diversificado de serviços, com recurso a novas tecnologias digitais, potenciando a fixação de pessoas, famílias e empresas no nosso concelho.

A.5.Sustentabilidade Económica e Dinamização do Comércio Local - A dinamização e promoção do comércio local, em articulação com os empresários do setor e a promoção de iniciativas que complementem e qualifiquem a oferta comercial são atividades que se pretende levar a efeito durante o ano 2024, em parceria com as associações locais. Vamos continuar a apoiar com um conjunto de iniciativas e programação anual, com concentração de ações nas épocas festivas. O Município de Albergaria-a-Velha foi um dos 65 municípios com a candidatura aprovada aos Bairros Comerciais Digitais, no âmbito da medida dos "Bairros Comerciais Digitais", do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR. Com a proposta apresentada "O nosso bairro - A Arte de Bem Receber", com início de execução em 2024 e que deverá estar concluída em 2025, o Município de Albergaria-a-Velha dá passos importantes para o crescimento e valorização da economia local e para a coesão social, dinamizando o comércio e os serviços através da digitalização dos negócios e da requalificação urbanística dos espaços. O resultado será mais desenvolvimento económico e mais proximidade com os consumidores. A candidatura "O nosso bairro - A Arte de Bem Receber", representada pelo consórcio que junta a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a SEMA – Associação Empresarial e a PRAVE – Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, contempla um investimento elegível no montante de 733 848,16 euros. Perspetiva-se que "O nosso bairro - A Arte de Bem Receber" tenha um impacto muito positivo no comércio local e seja uma oportunidade para potenciar o crescimento económico da região e promover a digitalização dos modelos de negócio dos operadores económicos. Está em estudo a requalificação da Zona da Feira do Mercado de Albergaria-a-Velha. Pretendemos melhorar as condições do espaço, tornando-o mais confortável, e continuar a dinamizar novas atividades no novo Mercado Municipal, para potenciar novas

formas de comércio e valorizar e apoiar os produtores locais e reduzir o desperdício alimentar e a produção de resíduos. É fundamental potenciar e apoiar parcerias com entidades e associações agrícolas e de produtores para desenvolvimento de ações de divulgação dos produtos locais, com promoção da economia circular e criação de valor. A.6.Valorização dos Recursos Endógenos: Empreendedorismo e Economia Verde - A água, a floresta, agricultura e o desenvolvimento rural são pontos fortes, do nosso concelho, que é fundamental potenciar e dinamizar a sua utilização, mas preservar e, ao mesmo tempo, valorizar, numa lógica de gestão integrada e de sustentabilidade. Serão apoiados estes setores mediante o reforço da dinamização de ações locais, ações de voluntariado, criação de condições para a venda direta pelos pequenos produtores agrícolas; melhoria constante da rede de caminhos e acessos; implementação de ações de sensibilização e que visam o apoio aos agricultores para diversificação de culturas que contrariem a sazonalidade e garantam rendimento ao longo do ano inteiro, com apoio técnico dos recursos humanos internos e com as Associações Ambientais, em especial, as locais, protegendo e preservando também as tradições e artes e ofícios. B - Ação Social, Educação, Saúde e Habitação; Contribuir para a melhoria do bem-estar e para a qualidade de vida das pessoas no concelho e reforçar a coesão social e institucional, combater a pobreza, elevar os níveis de educação no concelho, aumentar a participação dos jovens e promover o envelhecimento ativo, continuam a ser opções de base deste executivo, imprescindíveis para o desenvolvimento harmonioso do concelho. B.1.Ação social - O Município de Albergaria-a-Velha assumiu uma visão global do seu território ao nível da escolha, implementação e consolidação de políticas sociais. Potenciando a rede social, tem apostado no diagnóstico e na identificação de situações de vulnerabilidade social. Tendo assumido competências na área da Ação Social em 2023, a opção pelo desenvolvimento de parcerias e empoderamento da rede de atendimento e acompanhamento social, perspectiva o reforço da atenção e cuidado com a vulnerabilidade social, paralelamente com o desenvolvimento de novas respostas e projetos de desenvolvimento social do Município. Os resultados do trabalho realizado com os parceiros da Rede Social, o Plano de Desenvolvimento Social e a oportunidade de proceder à georreferenciação e mapeamento das situações de vulnerabilidade e emergência social constituem-se como oportunidade de reorganizar o trabalho colaborativo que consta do Diagnóstico Social, indo ao encontro dos problemas sociais identificados, procurando a sua erradicação ou minimizar o impacto de fatores disruptivos da qualidade de vida de cada uma e, conseqüente influência do desenvolvimento social. O Radar Social vem ao encontro desta tendência, constituindo uma oportunidade de materialização de um plano de ação consistente e realista, cujas ações resultem em efetiva melhoria da condição de cidadania dos munícipes identificados. Definem-se e assumem-se prioridades de intervenção social que se direcionam para a proteção e integração dos cidadãos em risco de

exclusão social, para a igualdade de acesso (e de sucesso) aos cuidados e serviços de que necessitam, continuando a ser assegurada a efetiva inclusão social, em todos os domínios de atuação municipal. Uma atenção particular à infância a adesão do Município ao Programa Cidades Amigas das Crianças da UNICEF, comprova a intenção de manter e desenvolver políticas amigas da infância, promotoras da felicidade e qualidade de vida das crianças, encarando-as como cidadãos de pleno direito e garante do futuro capital humanos do território. A particular atenção à juventude, essencialmente aos contextos de vida dos jovens, determina a emergência de atuações concertadas com os parceiros da rede, preventivas do risco e de suporte a atuações de eliminação e remediação da vulnerabilidade, de capacitação e formação para a assunção de responsabilidades sociais e pessoais. O envelhecimento da população é uma realidade bem identificada, o Município mantém particular atenção aos idosos em situação de isolamento social, através do acompanhamento e monitorização de cada situação, com o programa de teleassistência, promovendo a qualidade de vida, os direitos das pessoas idosas e a sua proteção. Pretendemos continuar a apoiar as IPSS, reforçando verbas e outros apoios, partilhando responsabilidades e competências de atuação, mantendo a boa articulação interinstitucional, assumindo conjuntamente a transferência de competências nas áreas da ação social. Continuaremos a acompanhar a candidatura ao Contrato Local de Desenvolvimento Social de 5ª Geração garantindo a continuidade da intervenção social, com medidas de promoção do território e dos produtos locais, reduzindo o desemprego e a pobreza, promovendo a inclusão social. Acompanharemos o desenvolvimento do Programa Escolhas de 9ª geração N`Ritmos, cuja intervenção agora se alarga a todas as crianças em situação de vulnerabilidade e risco de exclusão social de todo o Concelho. A vaga de imigração e conseqüente necessidade de atuação perante os desafios da multiculturalidade, a promoção da integração de cidadãos provenientes de diferentes países e contextos sociais, consubstanciam a necessidade de manter e apoiar o Centro Local de Apoio ao Migrante (CLAIM) como estrutura de atendimento, projeto financiado pelo FAMI do Alto Comissariado para as Migrações. O envelhecimento ativo e saudável e o combate ao isolamento social da população idosa terão particular atenção, pretendendo-se retomar os programas suspensos pela situação de saúde pública, através da promoção da atividade física, do conhecimento e aprendizagem ao longo da vida, numa cultura do convívio, partilha e participação cívica. No âmbito do projeto Radar Social, prevê-se a aprovação da candidatura apresentada, na qual se prevê a criação de uma equipa multidisciplinar responsável por atualizar o Diagnóstico social e o conseqüente Plano de desenvolvimento Social, instrumentos fundamentais para a efetivação de um plano de ação e a georreferenciação das situações de vulnerabilidade social do território. Através da medida Radar Social será implementado, de forma experimental, um sistema de georreferenciação social de ampla abrangência, cujos destinatários são as pessoas,

famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de risco de pobreza, exclusão social ou discriminação nas suas múltiplas dimensões. B.2.Educação - Um Município em franco desenvolvimento aposta forte na Educação desde as suas bases, investindo na qualidade da ação educativa e na qualidade das suas infraestruturas. A qualificação dos profissionais, a capacitação das famílias, a requalificação das instalações, projetos e ações complementares de enriquecimento pedagógico, são a forma como o executivo municipal pretende envolver toda a comunidade e comprometê-la com o sucesso de todos os alunos e alunas, convergindo para os objetivos nacionais e europeus em termos de melhoria dos níveis de sucesso e redução do abandono escolar. Já integrámos as novas competências na área da Educação em abril de 2022, em estreita relação com os Agrupamentos de Escolas e com o Ministério da Educação, pretendemos continuar a melhorar o modelo implementado, cientes de um retorno positivo quanto ao desempenho. A Agenda Municipal da Educação congrega o conjunto de atividades e projetos a desenvolver, em articulação e colaboração com diferentes parceiros, com a finalidade de complementar a oferta curricular, estimular e desenvolver competências para a aprendizagem, envolver diferentes públicos e desafiar à participação. O Programa de Desenvolvimento Tecnológico da Educação, em curso desde 2019, consolida um conjunto de iniciativas municipais, exigindo o reforço do investimento municipal em tecnologia, acessibilidades e formação em meio educativo, articuladamente com as Direções das escolas para a implementação dos Centros Tecnológicos Especializados (CTEs), dos Laboratórios de Educação Digital (LEDs), dando igual atenção às escolas e níveis de educação e ensino não abrangidos por estas medidas do Ministério da Educação. Tem por objetivos, entre outros, o desenvolvimento de competências digitais em todas as crianças e jovens, a promoção do uso de tecnologias e suportes digitais em meio educativo, a otimização da utilização de recursos existentes, a promoção de formas alternativas de ensino/educação, a desmaterialização de manuais escolares, prosseguindo a modernização e adequação da escola aos desafios atuais e futuros. Pretende-se abranger todos os níveis de educação e de ensino, desde a Educação Pré-escolar ao Ensino secundário, com o desenvolvimento de projetos na área digital, da robótica, do pensamento computacional, das competências para o uso pleno dos recursos pedagógicos mobilizados. Continuaremos a substituição de quadros interativos e computadores, a colocação de painéis interativos, o programa Scratch 4 all, as oficinas e espaços maker, a participação municipal no programa de combate ao insucesso escolar (PIICIE) Educ@ra da CIRA e mantemos a aquisição de plataformas de ensino à distancia para todos os alunos e encarregados de educação do 1º Ciclo do ensino Básico. O investimento na requalificação do parque escolar, com prioridade para conclusão da intervenção na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, (requalificação do bloco social ou bloco central) onde funcionam a maioria dos serviços e

outras intervenções de requalificação do espaço, configurando a 3ª fase de intervenção nesta escola e que irão beneficiar todos os alunos. A segunda fase da requalificação da Escola Básica com 2º e 3º Ciclo da Branca é também um objetivo a concretizar em breve, dotando a escola de melhores condições de conforto e eficiência energética, permitindo também a sua modernização e adequação às exigências atuais no âmbito dos espaços educativos inovadores. Pretende-se igualmente elevar os níveis de literacia(s) no Município, promover o uso das tecnologias na generalidade da população, acolher e dinamizar projetos de educação para o empreendedorismo, educação para a ciência e educação ambiental; investir na formação e integração de competências sociais e emocionais das crianças e jovens, envolvendo as famílias, os profissionais e os técnicos, capacitando-os para lidar com situações e desafios da atualidade em contexto escolar (stresse, violência, consumos, desigualdade, carência económica, emergência, gestão do tempo, entre outros); prosseguir com os projetos de introdução da robótica e pensamento computacional entre outras bases e recursos tecnológicos; continuar a qualificar os profissionais de educação da responsabilidade do Município; colaborar na melhoria da rede de ensino profissional alinhada com a empregabilidade e as tendências de empregabilidade de futuro no concelho; reforçar e atualizar o apoio ao acesso e frequência do Ensino Superior; manter ativa a rede municipal de inovação em educação, com o reforço de participantes e parcerias.

B.3. Inclusão - A inclusão é um aspeto transversal na atuação municipal, reflete a opção deste executivo pela melhoria da condição de cada cidadão, sobretudo daqueles que por motivos diversos se encontram mais vulneráveis ou apenas precisam de um impulso para aceder e disfrutar do que os rodeia. O Projeto de Desporto Adaptado encontra-se consolidado, em verdadeira expansão, constituindo a oportunidade de participação e de concretização de talentos, prevendo-se a participação do Município em cada vez mais modalidades e com mais participantes. A continuidade do projeto Pontes Sonoras, uma marca já assumida em diversos contextos culturais e em fase de retoma pós pandemia, a par do acesso à participação num vasto conjunto de atividades de fruição cultural, refletem a intenção de continuidade de valorização do acesso à cultura, desporto, educação ao longo da vida, disponível para todos os munícipes. O Balcão da Inclusão, aberto, acessível e dinâmico continua a ser a porta de acesso de muitos munícipes a um encaminhamento adequado para os serviços adequados. Em estreita articulação com o Instituto Nacional da Reabilitação, continuaremos a assumir a incorporação de ações promotoras da igualdade e acessibilidade. O Balcão de Apoio ao Emigrante disponibiliza aos munícipes com intenção de regresso ao país, a necessária informação e encaminhamento.

B.4. Cidadania e Juventude - O Conselho Municipal da Juventude é um órgão consultivo, imprescindível ao desenvolvimento das políticas de juventude de âmbito nacional, europeias e mundiais. A intenção do executivo municipal ao apoiar a sua criação em julho de 2017, merece agora um

novo impulso no que diz respeito à implementação das atividades propostas pelos jovens, para os jovens. Ao Conselho Municipal da Juventude chegaram desafios que culminaram na criação do Fórum de Juventude, plataforma que permite da intervenção e participação dos jovens, prevendo a integração de novas propostas, tornando-se um "espaço" dinâmico e convergente da participação e atuação da população abrangida. O apoio constante ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Albergaria-a-Velha, nas modalidades Restrita e Alargada, às atividades que esta se propõe realizar na área geográfica da sua competência, sobretudo as de carácter preventivo e de redução de fatores de risco para crianças e jovens, continuarão a fazer parte da cooperação interinstitucional que caracteriza o Município. Ultrapassando o apoio logístico ao funcionamento da CPCJ, continuaremos a realizar ações conjuntas, assinalando momentos marcantes da intervenção em problemáticas identificadas, articulando com as entidades com responsabilidade na infância e juventude, sensibilizando os cidadãos para a corresponsabilização na educação, proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens. Mantendo o apoio às associações juvenis, pretende-se um maior envolvimento e participação destas, sendo importante dar-lhes voz e apoiar as iniciativas consentâneas com a dinâmica juvenil, devidamente enquadradas no tecido associativo juvenil nacional. Pretendemos dinamizar e atualizar o programa (agenda) municipal para a Juventude.

B.5 Voluntariado - O Banco Local de Voluntariado de Albergaria-a-Velha é constituído por um grupo de cidadãos dedicado a apoiar outros cidadãos e causas, municipais, nacionais e de cooperação internacional humanitária, através de ações concretas que visam o bem comum. Para que seja possível este exercício de cidadania, continuaremos a capacitar jovens e adultos para a prática do voluntariado, reforçando o Banco Local de Voluntariado, organizando o voluntariado por áreas de atuação (especialização) e desenvolvendo um programa de voluntariado (mentoria) com jovens e idosos para a inclusão digital. Em linha com os mesmos princípios, pretendemos implementar um programa ocupacional de verão (estágios de verão) para jovens dos 18-25 anos.

B.6. Saúde - Tendo como ponto de partida as necessidades das populações, conjugadas com as condições exigidas para o exercício de cuidados de saúde de qualidade, o presente orçamento espelha a intenção de melhorar e tornar exequível este desígnio, com a conclusão da requalificação do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, a construção da Extensão de saúde - USF Beira Vouga, (obra já iniciada) e a criação do Conselho Municipal para a Saúde, imperativo para a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Saúde. A assunção de competências na Saúde a partir de 01 de janeiro de 2024, traz acrescidos desafios, sendo fundamental continuar a articulação junto do Ministério da Saúde, Administração Regional de Saúde (ARS) e Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES), com vista à concretização da aposta nos cuidados de saúde de primeiro nível. Aguarda-se a criação da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, que agregará as unidades de saúde num novo

modelo de negócio, esperando-se a particular atenção da tutela para cada uma delas como garante de cuidados de primeira linha, a nível local, perante desafios como os fatores de envelhecimento da população e os problemas de saúde associados, as migrações, a saúde infantil, a saúde mental, o ambiente e a qualidade de vida na disforme geografia do território.

B.7.Solidariedade - A solidariedade assume-se como uma área de atuação do Município, transversal a outras áreas, sendo alvo de uma atenção muito particular na definição das prioridades em regulamentos e programas, priorizando-se o acesso das pessoas mais vulneráveis aos apoios definidos, como as pessoas portadoras de deficiência, doentes crónicos, cidadãos em situação de carência económica, os agregados familiares numerosos, os desempregados, as vítimas de violência doméstica e os imigrantes. Com uma rede solidária consistente e abrangente, o Município de Albergaria-a-Velha vê concretizada a aposta nas instituições e organizações e por esse motivo continuará a investir no reforço e apoio às Instituições e organizações do concelho.

B.8.Habitação - No âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação, lançado em 2017 pelo Governo, concretizamos na Estratégia Local de Habitação para o Município de Albergaria-a-Velha as políticas regionais e locais de habitação, instrumento municipal de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação. Através deste documento foi possível ao Município, às instituições e aos cidadãos candidatarem-se a financiamento e outros apoios para proceder à reabilitação, construção, aquisição e ou arrendamento, fundamentais para garantir a meta de acesso a habitação adequada pelos agregados familiares vulneráveis. Constam da Estratégia programas já em curso, como o Apoio ao Arrendamento Urbano (municipal), o apoio técnico e social às famílias identificadas, materializando-se através da Ação social da Rede social. Visa a regeneração urbana com vista ao aumento da oferta de habitação para arrendamento, estimulando a adesão às iniciativas municipais e governamentais inscritas na Estratégia ou outras que se considerem ajustadas ao território; a atualização de instrumentos e programas em curso, a continuidade da requalificação da habitação social existente, a construção de novas habitações e assegurar resposta compatível com a necessidade de alojamento temporário de emergência. Os programas entram numa fase mais visível de execução e o Município pretende reabilitar 32 habitações no Bairro das Lameirinhas com um valor estimado de 4.647.375,00 €. Quanto ao Bairro Napoleão – Alto de Assilhó, pretende intervir reabilitando as 10 habitações existentes, num valor estimado de 830.400,00€. Incluídas nesta operação estão as 12 habitações pertencentes ao Bairro Napoleão (junto à Misericórdia), com um valor estimado de 1.453.500,00 €. Esta ação prevê-se realizada em 2023-24. O Município de Albergaria-a-Velha tem ainda prevista, a construção de 19 fogos para habitação social até junho de 2026, com um valor estimado em 2.100.464,00 €. Com esta intervenção, o Município assumirá um compromisso global de 9.031.739,00 € que permitirá a cerca de 62 agregados familiares

transitar para condições de habitação condignas. Quanto aos programas municipais de apoio na área da habitação, o Município de Albergaria-a-Velha tem em vigor (desde 2014) o programa de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais. Este Programa já apoiou 310 famílias com um montante total superior a 300 000€. Encontra-se ainda em vigor outro programa municipal disponível para as famílias mais vulneráveis, o Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas, que consiste no apoio em materiais de construção para a reabilitação de habitações, bem como no apoio na elaboração de projetos de arquitetura e de especialidades e a isenção de taxas em licenciamentos. Atualmente, existem 8 processos ativos relativos a este programa.

C – Turismo, Cultura, Desporto e Planeamento e Urbanismo -

C.1. Turismo e Património - O turismo, enquanto recurso estratégico do concelho, continuará a ser potenciado, pelo que se pretende levar a efeito várias iniciativas como sejam: a organização de eventos especializados de Turismo de Natureza/ Aventura; a criação de uma agenda local de eventos de vocação turística; mobilização de esforços para o aumento da oferta hoteleira; a qualificação dos cursos de água concelhios; a presença institucional e promoção do Município de Albergaria-a-Velha em eventos de dimensão nacional e internacional, quer individualmente, quer integrado em associações. Vamos continuar a ampliar e a promover a Rota dos Moinhos do concelho de Albergaria-a-Velha e criar uma Rota dos passadiços do Caima, unindo Valmaior (Ponte de Rendo) ao Palhal (candidatura a fundos comunitários já apresentada), fundamental para a preservação natural e dinamização local, num equilíbrio entre turismo e recursos naturais, sempre numa ótica de sustentabilidade e integração. Continuaremos a elaboração de material informativo e de promoção do município inclusivo; a contínua criação e manutenção de percursos pedestres, a dinamização do Centro de Atividades Radicais e Ambientais em Vilarinho de São Roque; a campanha arqueológica do Monte de S. Julião; a edição de publicações sobre o património municipal; será criado um ponto de apoio e de informação turística. Para além destes, outros projetos de vital importância para o Concelho de Albergaria-a-Velha estão em curso: a Grande Rota da Ria de Aveiro, com três "anéis" cicláveis que atravessam o concelho de Albergaria-a-Velha e o ligam à Grande Rota do Atlântico, tendo sido recentemente inaugurada a obra referente à parceria com o Município de Águeda na efetivação da ligação da Sernada à Foz e, conseqüentemente, à Ecopista do Vouga com ligação à região de Dão-Lafões e a promoção, dinamização turística e patrimonial da EN 16. Pretende-se também continuar a valorizar e dinamizar o Albergue de Peregrinos Rainha D. Teresa, como ponto fundamental de alojamento e promotor do concelho no âmbito da Rede dos Caminhos de Fátima e Rede dos Caminhos de Santiago. As Rotas de Peregrinação têm um enorme potencial, não só no âmbito do contexto internacional do turismo religioso, mas também para a dinamização da economia local.

C.2. Cultura - A área da Cultura inclui um alargado e diversificado Plano de Atividades para 2024. De uma forma geral,

pretende este Executivo manter a oferta de atividade regular nos diversos equipamentos culturais, de forma a criar públicos e a promover o desenvolvimento cultural dos seus municípios. Mantendo Albergaria-a-Velha como ponto de referência no concelho e na região, vamos atualizar a oferta cultural, educativa, criativa e lúdica da Biblioteca Municipal e do Cineteatro e Arquivo Municipal. Ainda de salientar na área cultural e associada à área turística, encontram-se outros projetos a que o Município dará especial atenção: Festival Pão de Portugal, Albergaria ConVida, Pateira de Frossos, Caminhos de Santiago, Caminhos de Fátima, Rotas dos Moinhos, outras rotas, bem como a valorização de diversos locais com sensibilidade arqueológica, com especial enfoque para o Monte de São Julião (Branca), que cada vez mais são polos de atração turística. Também a Biblioteca Municipal continuará a ter grande destaque como equipamento de promoção e divulgação cultural. Pretendemos avançar na requalificação da Fábrica de Papel de Valmaior, estando previsto para 2024 avançar com pedidos de parecer, elaboração de estudos e projetos. Esta intervenção decorrerá no âmbito do Protocolo de Colaboração Técnica para Criação de Museu Nacional e Arquivo Histórico dos Recursos Hídricos, estabelecido entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Em 2024 continuaremos o processo de criação de um Museu de Albergaria-a-Velha, para o qual o programa está já em elaboração. Vamos continuar a apostar em publicações que inventariem, estudem divulguem e valorizem a nossa história, bem como promover a reabilitação e valorização do Património Histórico, Arqueológico, Natural e Molinológico do concelho. O Monte de São Julião tem sido palco de escavações arqueológicas consecutivas nos últimos dez anos, para descobrir mais vestígios da atividade humana que terá existido na zona no período anterior à ocupação romana. De acordo com os especialistas, o Monte de São Julião foi ocupado durante os finais da Idade do Bronze, de 1000 a 800 a.C., e preserva dessa época estruturas diversas inseridas no povoado. Em 2024 pretende-se continuar a colocar a descoberto essa estrutura de delimitação e iniciar a criação de um percurso de musealização no local, sendo um local importante para estudo e investigação. É fundamental em 2024 a colaboração com as associações e coletividades do concelho, que têm um papel essencial na dinamização de novos projetos e na formação dos nossos jovens, em parceria com o Município.

C.3.Desporto - No Desporto e Atividade Física, o Município continuará a assumir os quatro eixos em que se tem estruturado esta área: Promoção da Atividade Física, Escolas, Apoio ao Clubes/Associações Desportivas e Organização/Promoção de Eventos. A prática desportiva no município tem vindo a aumentar gradualmente, ao longo das últimas duas décadas, motivada essencialmente pela construção de equipamentos desportivos por parte da autarquia. Numa primeira fase, através de ringues polidesportivos, e numa segunda fase através de pavilhões gimnodesportivos. É necessário continuar a garantir a manutenção e funcionamento dos mesmos com qualidade, não obstante a elevada despesa e

procurar formas de reduzir consumos correntes e motivar a eficiência energética, criando boas condições para todos os utilizadores. Albergaria-a-Velha possui conjunto de equipamentos municipais de utilização coletiva dispersos pelas freguesias, que tem vindo a recuperar com grandes obras e a manter (pavilhões, piscinas, equipamentos desportivos, equipamentos culturais, escolas, saúde o que acarreta elevados custos com despesas correntes, balneários, manutenções e reparações constantes, além dos recursos humanos afetos ao atendimento, à limpeza e vigilância e dos quais a maioria das associações desportivas, IPSS s e outras entidades do concelho continuar a beneficiar/ utiliza e que é necessário continuar a garantir e não refletiu aumento de custos, nem aumentou taxas e manteve as isenções e apoios, especialmente importantes no atual contexto e que importa continuar a garantir. É um facto que, o aumento da prática desportiva no Concelho foi proporcional ao apoio efetivo a Associações e Coletividades, regulamentando a relação de entre a Câmara Municipal e as referidas Associações e Coletividades, nomeadamente no que diz respeito a apoios logísticos e atribuição de subsídios, sejam eles na forma do apoio anual à Coletividades, sejam no apoio direto ao evento realizado, ou no apoio à requalificação de sedes de coletividades e equipamentos desportivos, para todas as idades. A manutenção de equipamentos desportivos continuará, assim, a ser objeto de atenção em 2024, uma vez que gestão e manutenção dos equipamentos obriga à garantia de elevados níveis de segurança e de qualidade para a prática desportiva, prevendo inclusivamente outras utilizações (diversificação), com especial destaque para as intervenções nas piscinas municipais e equipamentos no âmbito da melhoria da eficiência energética. Uma última referência neste domínio para continuidade do projeto municipal de Desporto Adaptado, destinado às pessoas portadoras de deficiência e que proporciona a prática desportiva a mais albergarienses. Melhoramentos na Zona Desportiva no centro Albergaria-a-Velha: além dos equipamentos desportivos existentes potenciadores de toda a atividade desportiva junto ao Pavilhão e Piscinas Municipais de Albergaria-a-Velha, requalificação dos campos de ténis e instalação de um novo campo e construção de um campo de Basquetebol, continuando a ampliar a oferta desportiva. O mesmo acontecerá na Zona desportiva da Branca, com a criação de um Pump Track. C .4. Planeamento e Urbanismo: criar condições para a dinamização da regeneração e reabilitação urbanas - Sendo a regeneração urbana uma das prioridades assumidas, torna-se fundamental continuar a assegurar a implementação dos instrumentos que permitam que a mesma seja uma realidade. Nesse sentido, e utilizando a legislação em vigor nesta temática, serão continuadas e executadas várias ações definidas nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) aprovadas com apoios aos particulares para promoção de obras e requalificação urbana. Por outro lado, da parte do Município, em 2024 prevê-se ainda que sejam iniciadas novas intervenções neste domínio, nomeadamente: - A requalificação da zona da Estação do Caminho de Ferro, no centro da

cidade, já contratualizado com as Infraestruturas de Portugal; - Continuar a aquisição de terrenos para o Parque da Cidade de Albergaria-a-Velha (terrenos já parcialmente adquiridos e projeto aprovado); - Continuar a aquisição de terrenos para ampliação da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha; Pretendemos alargar a criação de Áreas de Regeneração Urbana (ARU) às freguesias, em especial nos centros das localidades, de forma a promover a preservação e dignificação dos locais. Continuaremos, em 2024, a efetuar o levantamento de prédios devolutos e a equacionar a possibilidade de criar uma Zona de Pressão Urbanística no Município, definida como aquela em que se verifica dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta face às necessidades ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares, sendo uma das medidas para fomentar a ocupação e habitação de prédios devolutos a possibilidade de os municípios agravarem significativamente a taxa de imposto municipal sobre imóveis existentes e que se encontrem devolutos e se encontrem localizados em “zonas de pressão urbanística”. Acompanhamos, com atenção, o projeto de transporte ferroviário de alta velocidade, prestando todo o apoio às populações afetadas.

D - Ambiente, Sustentabilidade, Mobilidade e Eficiência Energética - Para cumprimento dos desafios à escala global e de emergência climática, mais do que políticas, é fundamental implementar e executar, passo a passo, ações e medidas concretas. Com a execução destas ações será possível preservar a natureza, o ambiente, a biodiversidade, promovendo a economia circular, redefinir a mobilidade e melhorar a qualidade ambiental do concelho, bem como potenciar uma maior eficiência na utilização e gestão dos recursos disponíveis.

D.1. Ação Climática e Ambiente - Neste domínio é fundamental prosseguir e implementar a Estratégia de Desenvolvimento Sustentável do concelho, Albergaria-A-Verde em vigor, com planificação de um conjunto de ações para a próxima década. Esta estratégia encontra-se alinhada com os princípios do Pacto Ecológico Europeu e com os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS's) da Agenda 2030. Por outro lado, corresponde a um compromisso sério do Município com a sustentabilidade e com o próprio futuro do concelho, com a certeza de que a proteção do meio ambiente está nas mãos de cada cidadão.

- Ação Climática: O Município tem vindo a integrar um conjunto de iniciativas, de alcance nacional e internacional, que contribuem para reforçar do papel ativo nestas temáticas – por exemplo, a subscrição da Declaração de Compromisso para Adaptação e Mitigação das alterações Climáticas nos Serviços de Águas, promovida pela Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Águas (APDA). Em 2023 o Município aderiu ao novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia, iniciativa da Comissão Europeia lançada em 2015, que vem reforçar o compromisso anteriormente assumido com a adesão ao Pacto dos Autarcas – Covenant of Mayors. O novo Pacto dos Autarcas para o Clima e Energia estabelece novos desafios e novos objetivos e implica o reforço do compromisso do Município

de Albergaria-a-Velha relativamente à redução das emissões de CO₂ (e eventualmente de outros gases com efeito de estufa) no seu território em pelo menos 40% até 2030 e ao reforço da resiliência, através da adaptação aos impactos das alterações climáticas. Nos últimos 4 anos, a adesão do Município de Albergaria-a-Velha a vários outros compromissos contribuiu e contribui para o trabalho de melhoria continua desta autarquia em benefício da preservação dos recursos a escala global e local e assim contribuiu positivamente para aumentar a qualidade de vida dos albergarienses, tais como a Agenda de Economia Circular do Centro (Pacto Institucional para a Valorização da Economia Circular na Região Centro - com a CCDRC); adesão ao Acordo Cidade Verde; Declaração das Cidades Circulares; Adesão ao Movimento Unidos Contra o Desperdício, comprometendo-se a adotar medidas que visem a redução do desperdício alimentar; Projeto Desperdício Zero; Participação em projetos europeus como a Semana Europeia do Ambiente, Semana Europeia da Mobilidade e Semana Europeia da para a Prevenção de Resíduos. No entanto, as exigências e desafios futuros exigem forte responsabilidade e compromisso de todos. Na mesma linha, está em fase de conclusão o PMAC- Plano Municipal de Ação Climática de Albergaria-a-Velha, no âmbito da Lei de Bases do Clima. O Plano Municipal de Ação Climática de Albergaria-a-Velha estará alinhado com a visão do Município em matéria da valorização e promoção do ambiente, mobilidade e sustentabilidade e deverá refletir todos os documentos estratégicos e iniciativas/participações do Município neste domínio. - Gestão de Resíduos - O recente enquadramento legal nacional nesta matéria (e Europeu) impõe um conjunto de obrigações para todos. O Plano de Ação Municipal do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2030, será um instrumento de gestão e planeamento fundamental para os próximos anos. O PA PERSU 2030 preconiza a implementação de 25 Medidas, que são organizadas em torno de quatro Agendas transformadoras até 2023: - Prevenção: Reduzir e prevenir a produção de resíduos urbanos através da reutilização, doação, reparação e diminuição do desperdício alimentar; - Circularidade: Aumentar a separação e a reciclagem de biorresíduos e de outros resíduos valorizáveis; e diminuir a perigosidade dos resíduos urbanos; - Descarbonização: Diminuir o papel dos combustíveis fósseis na atividade de recolha dos resíduos urbanos geridos; - Governança: Implementar um tarifário justo e sustentável; e melhorar a articulação entre o município e a ERSUC na melhoria da eficiência e da eficácia das operações de gestão de resíduos urbanos. As 25 Medidas previstas no PA PERSU 2030 estão alinhadas com a política e a estratégia nacional e comunitária do setor dos resíduos urbanos no contexto da transição para uma Economia Circular assente na utilização eficiente dos recursos, na conservação dos recursos naturais e da biodiversidade e na transição energética e climática. É expectável que a implementação das Medidas do PA PERSU 2030 promovam uma transição do paradigma da gestão de resíduos urbanos no território do Município de Albergaria-a-Velha no sentido da

prevenção da produção e do reforço da circularidade sustentado no protagonismo da separação na fonte de resíduos valorizáveis em detrimento da deposição indiferenciada. A prossecução dos resultados das Medidas do PA PERSU 2030 impõe uma ampliação e diversificação dos modelos de recolha de frações valorizáveis de resíduos, sobretudo de biorresíduos, cujos custos de investimento e de exploração sublinham a importância de uma abordagem ancorada na introdução de modelos de tarifação mais justos que reconheçam a aplicação dos princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador, na eficiência da prestação do serviço e numa trajetória tarifária que defenda a sustentabilidade económico-financeira do serviço de gestão de RU preservando a acessibilidade económica dos utilizadores, particularmente dos utilizadores mais vulneráveis. Em termos de alterações em matéria de recolha seletiva, pretende-se implementar no concelho inovadoras soluções técnicas, preparação do futuro (novos desafios ambientais) e na prestação de melhores serviços públicos em matéria de Resíduos e preparação para os exigentes desafios para os Municípios nesta matéria. A implementação das Medidas do PA PERSU 2030 estima um investimento total de cerca de 2,7 milhões de euros até 2030. É fundamental o compromisso e envolvimento de todos e reforçar a sensibilização e educação ambiental, bem como a mudança de comportamentos, sob o lema "Menos Lixo, Mais Ambiente". No âmbito da estratégia para a gestão dos biorresíduos, o Município desenvolveu o Projeto «Albergaria A-Verde a Compostar», que obteve o financiamento do Fundo Ambiental (RecolhaBio – Apoio à Implementação de projetos de recolha seletiva de Biorresíduos). Trata-se de uma experiência piloto que visa valorizar os resíduos orgânicos (biorresíduos) através do processo de compostagem, que aposta na sensibilização e formação dos cidadãos interessados, na qualidade de primeiros agentes para uma mudança de hábitos no destino final deste tipo de resíduos. O projeto contempla duas vertentes, a compostagem comunitária (foi instalada uma ilha de compostagem na Vila das Laranjeiras (Centro de Albergaria-a-Velha), com um compostor comunitário, para utilização por 25 famílias), e a compostagem doméstica (através da instalação de um compostor no jardim/terreno privado dos participantes interessados, abrangendo todas as freguesias do concelho, num total de 350 compostores disponíveis). As metas são exigentes, mas vamos continuar a aumentar a percentagem de recolha seletiva e vamos avançar com a implementação de um novo projeto piloto de biorresíduos, de forma sustentada e sustentável, procurando as melhores práticas e soluções, que iniciará pelos operadores que produzem mais este tipo de resíduos (Canal Horeca). Avançaremos também com um Orçamento Participativo Verde e com um conjunto diversificado de ações. Prossegue o projeto das Hortas Biológicas Urbanas, com perspetiva de criação de mais hortas comunitárias. Em função dos resultados já alcançados pretende-se reforçar a parceria com a ERSUC, de forma a aumentar a adesão porta a porta a todas as freguesias e noutras campanhas que o

Município desenvolverá. Em 2024 pretendemos também dar continuidade ao projeto de certificação e renovação da Certificação Albergaria A-Verde Recicla (financiado, em parte, em 2021 e 2022 pela Sociedade Ponto Verde), como instrumento que, através da diferenciação positiva do tecido empresarial de Albergaria, permitirá estabelecer uma dinâmica contínua e sustentável de mudança comportamental cujos impactos se estenderão muito para além do ecossistema do espaço de trabalho.

D.2.Sustentabilidade: Durante o ano 2024 vamos executar o projeto relativo a ações de reabilitação da rede hidrográfica dos concelhos afetados pelos incêndios florestais em 2022. A obtenção do Galardão Bandeira Verde - Município ECOXXI - Edição de 2023, atribuído ao Município de Albergaria-a-Velha no âmbito da primeira participação neste projeto e os resultados alcançados em alguns dos XXI indicadores, estimulam-nos a continuar e a fazer mais e melhor, sendo fundamental dar continuidade aos mesmos. O Município de Albergaria-a-Velha ficou posicionado nos primeiros 30 Municípios ao nível nacional. A introdução de novos projetos que promovam a cidadania ativa como o Orçamento Participativo Verde, são fundamentais para envolver a população e desafiar a criatividade e desenvolvimento de novas ideias e o empreendedorismo verde, em clara articulação entre as diversas áreas de atuação municipal, numa lógica de complementaridade. Vamos privilegiar a contratação ecológica, introduzindo nos procedimentos de contratação pública de aquisições de bens e serviços e nas empreitadas de obras públicas ecológicas ou verdes. É fundamental a incorporação gradual de critérios ambientais, quer na qualificação de operadores económicos, na definição de especificações ou na definição de critérios sustentáveis de adjudicação. O Centro Interpretativo da Pateira de Frossos continua dinâmico e existem diversos projetos para 2024, iniciativas e parcerias, que têm a sua base operacional na pateira, para preservação da sustentabilidade e biodiversidade e promoção do meio envolvente, utilizando os postos de observação de aves e com a dinamização dos percursos do Baixo Vouga. Estamos a investir recursos materiais e recursos humanos especializados na Valorização Turística Sustentável da Pateira de Frossos e pretendemos criar uma rede permanente de voluntariado nacional e internacional, para promoção da Pateira, do Centro Interpretativo e do Concelho. O Centro Interpretativo é o único equipamento, no nosso concelho, inteiramente dedicado ao ambiente, sustentabilidade, empreendedorismo e economia verde. Considerando as potencialidades do espaço e a localização privilegiada, é um importante centro de conhecimento e de valorização de recursos naturais e endógenos, pretendendo potenciar o estudo e preservação, numa dinâmica com as associações locais e com as pessoas, num bom exemplo de boas práticas no âmbito da preservação ambiental e do desenvolvimento local.

D. 3 Eficiência Energética - Tem sido política deste executivo municipal a ponderação e gestão financeira rigorosa. Há mais de um ano que acompanhamos esta evolução e solicitámos a disponibilização de mais apoios para melhoria da eficiência energética

nos equipamentos e tarifários especiais para equipamentos de utilização coletiva, sob pena de insustentabilidade das contas locais. Atendendo ao aumento de custos nesta matéria, é fundamental ter condições técnicas, informação e apoio especializado. É importante trabalhar em rede com os demais Municípios da CIRA e procurar soluções conjuntas para problemas conjuntos. No Orçamento Municipal para 2024 prosseguiremos com a implementação de ações de melhoria no âmbito da eficiência energética. Está em implementação o projeto de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Albergaria-a-Velha, substituindo de forma gradual a iluminação convencional por iluminação eficiente tipo LED. A aposta na política de eficiência energética é forte e coerente, nomeadamente através de ações de utilização racional de energia em edifícios públicos (soluções eficientes de iluminação interior, isolamento térmico) e melhoria da eficiência energética na iluminação pública, sendo este um dos grandes pilares das chamadas *smart cities*. Pretendemos continuar a implementar projetos inteligentes de iluminação de espaços públicos. Ainda no âmbito desta linha de trabalho, pretende-se continuar a renovar a frota com viaturas menos poluentes. Temos já um projeto para criação de uma rede de postos de carregamento para veículos elétricos no concelho e pretendemos avançar em 2024 com a implementação dessa mesma rede, aumentando os postos de carregamento disponíveis, apoiando e fomentando a transição energética, com aumento da comodidade (mais fácil acesso) pelos Munícipes. Acompanhamos o contrato de baixa tensão com a EDP Distribuição, estando atentos às orientações nacionais nesta matéria. Em termos concretos e como medidas de eficiência energética de aplicação imediata em 2024:

- a) Equipamentos e edifícios municipais: estamos a implementar diversas ações para mitigar os consumos e continuar a melhorar a eficiência energética e atuar nessa perspetiva em todos os equipamentos e edifícios municipais (sensores, LED, melhoria dos isolamentos, redução da iluminação a partir das 24h, substituição de equipamentos com baixa eficiência energética por equipamentos mais eficientes; c) Na piscina da Branca: foram implementadas medidas de poupança energética, pelo que foi substituída a caldeira existente e instalado um sistema de bombas de calor, para além do reforço da manutenção periódica dos isolamentos de redes de calor, atuar na redução de perdas térmicas da piscina, melhorar a eficiência nos sistemas de bombagens, entre outras que irão permitir a reabertura da piscina ao público em janeiro 2024.

D.4. Rede Ciclável e Pedonal - Um dos objetivos do novo mandato é dotar o município de Albergaria-a-Velha de uma verdadeira rede de caminhos "verdes", sejam eles cicláveis e/ou pedonais. Através desta rede de percursos, interrelacionados, será possível percorrer todas as freguesias do concelho e também ligar às redes regionais e nacionais. Pretende-se dar continuidade e incentivo para a mobilidade suave e sustentável e promover hábitos de vida ativos e saudáveis. A utilização destas vias, seja por lazer, seja como mobilidade quotidiana, permitirá promover estilos de vida mais saudáveis, melhorar o ambiente, dar a conhecer o

concelho bem como funcionar como uma alternativa de transporte e fomentar uma mobilidade sustentável. Para além das vias cicláveis já existentes é pretensão do Município dar continuidade à via ciclável entre Frossos e Loure. A implementação dos projetos de mobilidade ciclável, será uma aposta a manter em 2024, dando continuidade ao programa MOB.A (Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha) e marcação de corredores para utilização de modos suaves na mobilidade. D.5.Mobilidade e Transportes - No ano 2024, pretende-se continuar a garantir junto da população de Albergaria-a-Velha uma mobilidade mais sustentável e de proximidade, na sede do concelho e em todas as freguesias, com ligação à zona industrial. Continuará em circulação o ALBUS - minibus, no âmbito do programa municipal de acessibilidade, que circula por um conjunto de serviços públicos, incluindo as Unidades de Saúde, de forma a compatibilizar as deslocações para esses serviços públicos essenciais em todas as freguesias do Concelho de Albergaria-a-Velha. Concessão de Transportes (BUSWAY). Substituição e colocação de novos abrigos de passageiros, melhorando o conforto dos mesmos. Foi também aprovada candidatura referente a um novo projeto "eMOBA", através do qual o Município de Albergaria-a-Velha pretende incentivar a população à adoção de práticas mais sustentáveis e seguras no uso de transportes, com especial enfoque na promoção da mobilidade elétrica e da mobilidade ativa, bem como salientar a importância de formas ativas de transporte, associados a um estilo de vida com ganhos significativos para a saúde, ambiente e economia. O Município de Albergaria colocará à disposição dos cidadãos um serviço de bicicletas de uso partilhado, constituído por 20 bicicletas elétricas e 4 estações de estacionamento, designado "eMOBA", disponíveis para utilizadores frequentes e ocasionais, constituindo um modo alternativo de mobilidade suave. Apostando numa linha de 4 docas estrategicamente colocadas em pontos de elevado interesse logístico dentro da área urbana, todos com um acesso em ebike, em 15 minutos. D.6.Espaço Urbano, Parques e Espaços Verdes - A comunicação e a sensibilização para preservação de espaços urbanos, espaços verdes e parques de lazer, parques de fruição coletiva e parques infantis, revela-se de crucial importância para o Município em 2024. Continua a aposta na manutenção e melhoria dos edifícios públicos e parques infantis, vias, passeios e sinalética, limpeza dos espaços públicos e ajardinamento, por forma a assegurar uma "Albergaria Mais Limpa". Está prevista a beneficiação, conservação e aumento dos Parques de Lazer e os Jardins em todo o concelho: A valorização dos parques de lazer nas diferentes freguesias do município e a limpeza e realização de pequenos arranjos urbanísticos ajudarão a melhorar as condições do espaço público e o seu entorno. É dada continuidade ao projeto da Horta Biológica da Lapa, com a atribuição de todos os talhões e canteiros elevados, com formação inicial sobre os princípios da agricultura biológica, enquanto experiência piloto e que se pretende alargar a outros locais. A criação do Parque da Cidade de Albergaria-a-Velha é mais um dos projetos que se pretende

desenvolver. É pertinente continuar em 2024 com os trabalhos preparatórios tendo em vista a sua construção, nomeadamente através da aquisição de terrenos e elaboração dos projetos técnicos necessários.

D.7. Saúde e Bem-Estar Animal - Em São Marcos, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior já funciona o Centro de Acolhimento Municipal de Albergaria-a-Velha (CROA), com o objetivo de garantir um conjunto de intervenções médico-veterinárias no local, bem como acolher, em melhores condições, os cães e gatos errantes no Concelho. A implementação da Estratégia de Bem Estar Animal Municipal prevê ainda diversos apoios financeiros, alimentares e trabalho em parceria com a Associação, campanhas de sensibilização e informação para a esterilização de cães e gatos e adoção de animais de companhia, campanhas de vacinação e de esterilização animal, programas de voluntariado e de famílias de acolhimento.

E. Boa Governação e Proteção Civil E.1 *Smart Cities* e Smart Governance - Mais do que uma dimensão de registo e monitorização de dados (Smart Cities), a governação inteligente foca-se na eficiência, eficácia e digitalização da prestação de serviços aos cidadãos, assegurando o reforço das interações entre a administração e todos os intervenientes – empresas, centros de conhecimento e outras organizações da sociedade civil. Tem como sub-dimensões os serviços públicos digitais, a transparência e governação aberta. Em 2024 vamos continuar a desenvolver estas áreas e criar novos serviços municipais para preparar o futuro e melhorar a nossa capacidade de resposta.

a) Transformação Digital - Pretende-se continuar o trabalho desenvolvido até ao momento, mas também dar-lhe um novo impulso, com a disponibilização de mais serviços aos cidadãos e às empresas de forma acessível, em articulação com o balcão do empreendedor. A implementação de projetos nesta área foi efetuada com enquadramento intermunicipal, em conjunto com os restantes municípios da Região de Aveiro, estando concluídos 4 projetos: catálogo de serviços, serviços digitais, atendimento partilhado e serviços partilhados. É necessário continuar estes projetos numa dinâmica interna e intermunicipal – “Estratégia intermunicipal para a transformação digital – Região de Aveiro Digital 2030”, para acompanhar o processo de transformação digital Nacional e na CIRA. Mais que a modernização administrativa, a transformação digital, aproximada do conceito de “governança inteligente” é assumida como uma das áreas de intervenção com importância estratégica na organização interna do município para os próximos anos. Estão igualmente em implementação novos serviços on-line que permitirão em 2024, o acompanhamento de processos e procedimentos on-line. Neste momento, o balcão único está a funcionar, na submissão de formulários on-line no âmbito do licenciamento de obras particulares, sendo uma importante ferramenta de proximidade e com forte adesão e que se pretende alargar em 2024. Estamos a trabalhar na Administração Digital uniformização e simplificação de procedimentos, com concentração de serviços e plataformas (assegurando a interoperabilidade). É fundamental fomentar o trabalho em rede com: a criação de mais

parcerias e redes nacionais e internacionais com objetivos comuns; disponibilização dos vários serviços públicos; parcerias com a Administração Central e reforço de relações com Freguesias, entidades de I&D, sendo crucial qualificar recursos humanos para evoluir na melhoria dos serviços públicos/municipais. Os canais digitais aumentam a transparência e a exigência dos serviços públicos, cada vez mais diversificados, mas concentrados num só local. O grande objetivo é sempre a melhoria dos Serviços Públicos prestados, numa lógica de proximidade, por forma a melhor satisfazer as novas exigências dos cidadãos/clientes e munícipes. Nesse sentido vamos alargar às freguesias os vários serviços de atendimento ao munícipe.

b) Boas Práticas na Governação: Selo ELOGE - Em junho de 2023, o Município de Albergaria-a-Velha foi distinguido com Selo Europeu de Excelência na Governação, no âmbito da participação no projeto ELoGE, um prémio que é demonstrativo das boas práticas que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito municipal para cumprimento dos 12 princípios de Boa Governação Democrática. Mais do que um reconhecimento, o Selo Europeu de Excelência na Governação representa um desafio e, ao mesmo tempo um compromisso e responsabilidade para a manutenção das boas práticas alcançadas e a melhoria contínua da atuação dos Serviços Municipais, promovendo continuamente:

- A Participação do Cidadão, Realização justa de eleições, Representação;
- A Capacidade de Resposta;
- A Eficiência e Eficácia;
- A Abertura e Transparência;
- O Estado de Direito;
- A Conduta Ética;
- A Competência e Capacidade;
- A Inovação e Abertura à Mudança;
- A Sustentabilidade e Orientação a Longo Prazo;
- A Gestão Financeira Sólida;
- Os Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Coesão Social;
- A Responsabilidade (ser e ser responsabilizado pelas suas ações).

Numa perspetiva de governação aberta, o futuro passa por garantir a auscultação dos cidadãos, desde a fase inicial dos novos projetos, para a definição das iniciativas, permitindo que as ações respondam de forma mais direcionada às suas efetivas necessidades. Este procedimento será transversal às diferentes áreas de atuação municipal, trabalhando em conjunto para partilhar as melhores práticas e criando metodologias comuns para interagir e recolher contributos.

c) Compliance e Transparência Municipal - Os Municípios passaram a estar obrigados a um conjunto de novos serviços designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como a adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um Código de Ética e Boa Conduta, um Programa de Formação Interna e um Canal de Denúncias (Interno e Externo), a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através do Município. Prosseguindo uma ordem de prioridades na implementação do Programa de Cumprimento Normativo, já se encontra em vigor o novo Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, está operacionalizada a plataforma de Canais de Denúncia (Canal de Denúncias Interno e Externo) e determinado um programa de formação

interna. A estas obrigações, acrescentam-se outras relacionadas com a Cibersegurança, e com a proteção de dados pessoais. Procurando dar cumprimento a este conjunto de alterações legislativas, os Serviços Municipais têm vindo a prosseguir novas competências verificando-se a necessidade de ajustar despesa e competências dos Serviços da Autarquia à realidade legislativa atual e à realidade atuante dos Serviços, reforçando a capacitação e novas soluções tecnológicas. A automatização da gestão da documentação com recurso aos sistemas e tecnologias de informação, bem como o esforço de preservação documental do património histórico e arquivístico do Município. E.2. Proteção Civil - Em 2024, com a criação de um Serviço Municipal de Proteção Civil, pretendemos reforçar e melhorar, ainda mais, a capacidade estratégica e a capacidade de resposta. O objetivo nesta área de responsabilidade passa por assegurar uma estrutura eficaz e funcional de socorro, em emergência, defesa da floresta e proteção do património, cumprindo o Plano já publicado e em vigor, reforçando as atividades de proteção civil no âmbito municipal, nomeadamente, através de uma colaboração estreita e ativa com a Associação Humanitária de Bombeiros. Para tal, é fundamental a criação de equipas, que garantam o acompanhamento eficaz. O volume, a natureza e a prontidão necessárias à cabal prestação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, especialmente no contexto do novo Centro Municipal de Proteção Civil de Albergaria-a-Velha, justificam a criação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, por extinção do anterior Gabinete de Proteção Civil e Florestal. O Centro Municipal de Proteção Civil Eng. Fausto Vidal, na zona do heliporto, está em pleno funcionamento, configurando um importante equipamento de comando e de apoio, pela sua função e localização. Vamos expandir o Programa Aldeia Segura e Pessoas Seguras. É essencial a sensibilização e formação: vamos continuar a implementação das medidas de autoproteção nos equipamentos municipais, daremos continuidade ao programa municipal de Desfibrilhadores Automáticos, apoiaremos a população com diferentes e diversificadas campanhas (prevenção de riscos, entre outros). A gestão das faixas de combustível, tratamento de ninhos de vespa asiática também serão áreas de intervenção prioritárias e que permitirão melhorar a rede de defesa da floresta contra incêndios. No âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, será promovida a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais no concelho com as estruturas regionais e nacionais. E.3. Articulação com as Juntas de Freguesia - Manteremos a boa colaboração com as Juntas de Freguesia na elaboração de projetos, candidaturas e apoio aos investimentos, através do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, que será objeto de revisão durante o ano de 2024.” -----

II.13 FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS DE 2023, A VIGORAR EM 2024 – ALTERAÇÃO AO ARTIGO 112.º-A DO CIMI-----

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação tomada em reunião de 07 de setembro de 2023, aprovou, no âmbito da fixação do valor da taxa, incluindo reduções e majorações, do Imposto Municipal sobre Imóveis de 2023 a vigorar em 2024, uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre imóveis de €20,00, €40,00 e €70,00 para os agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes a cargo, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Posteriormente, a 06 de outubro de 2023, foi publicada a Lei n.º 56/2023, que veio aprovar medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas, nomeadamente à alteração ao CIMI, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, onde se inclui o artigo 112º-A - Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo. Uma vez que a citada Lei n.º 56/2023 entrou em vigor após as deliberações já identificadas, tornando-se necessária uma reapreciação de eventual redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: n.º de dependentes a cargo: 1; Dedução fixa (em €): 30; n.º de dependentes a cargo: 2; Dedução fixa (em €): 70; n.º de dependentes a cargo: 3 ou mais; Dedução fixa (em €): 140, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da fixação de uma redução da taxa de IMI de 30,00€, 70,00€ e 140,00€ para os agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes a cargo, respetivamente, nos termos do n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, na sua atual redação, alterando a anterior deliberação na parte respeitante à presente decisão, tomada na sessão ordinária de setembro de 2023, ao abrigo da legislação vigente à época. -----

II.14 ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA), DURANTE O ANO DE 2024 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA -----

Considerando o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada, sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus

encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; Considerando que, conforme dispõe a alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; Considerando que a alínea a), n.º 1, do artigo 6º, da citada LCPA determina igual normativo para as entidades da Administração Central, condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados; Considerando que o n.º 3, do artigo 6º, da mesma LCPA, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, prevê que, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c), do n.º 1, possa ser delegada no Presidente da Câmara Municipal; Ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal proposta no sentido de deliberar: -----

1. A emissão de autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais ou sua reprogramação, durante o ano de 2024, para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. Delegar no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, para o ano de 2024, a competência prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho – 99.759,58€, bem como a autorização de compromissos plurianuais referentes à inclusão de novos projetos/ações ou à reprogramação de um projeto ou ação (PPI ou PA) que implique uma alteração do montante global da despesa, cujo valor seja inferior àquele montante. -----

A assunção e de compromissos plurianuais, incluindo novos projetos de investimento ou sua reprogramação, a coberto da autorização prévia concedida, nos termos do número anterior, só poderá realizar-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser prestada informação, através de listagem, sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, previamente à eventual celebração de contratos, deverá ser verificada a existência de fundos disponíveis referidos na alínea f), do artigo 3º, da mesma Lei. Deverão ainda ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 12 de junho, na redação atual. -----

II.15 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA), EMITIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 (ANO 2023), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE SETEMBRO A 9 DE NOVEMBRO DE 2023-----

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parceiras público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. Em sessão ordinária de 07 de dezembro de 2022 (ano 2023), a Assembleia Municipal emitiu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: -----

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Delegou, ainda, no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, a competência prevista na alínea c) do n.º 1, do artigo 6º do mesmo diploma legal, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (99.759,58€).-----

Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade e para conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida, no período

compreendido entre 1 de setembro e 9 de novembro de 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 4 – fls 1). -----

II.16 CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADA, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE GÁS – AQ 12/2022 (LOTE 1), REALIZADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO – DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DO CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS -----

Lida a informação do Serviço de Compras e Contratação Pública, de 09.11.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente, datada de 9 de novembro em curso, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 5 – fls 2), e autorizar, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e n.º 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos: -----

a) a contratação o fornecimento de gás natural canalizado, ao abrigo do Acordo-Quadro de Gás – AQ 12/2022 (Lote 1) realizado pela CIRA e autorizar a realização da despesa no montante global de 162.063,84€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o prazo contratual previsto de cerca de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024) ou até atingir o valor máximo contratual (o que ocorrer primeiro); -----

b) a adoção do procedimento de consulta prévia, de acordo com o artigo 259.º do CCP e aprovar o convite para apresentação de propostas, estando dispensada a elaboração do caderno de encargos, nos termos do n.º 5 do artigo 259.º do CCP. -----

II.17 CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE – AQ 11/2022 (LOTES 2 E 3), REALIZADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, PARA A BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT) E EM REGIME DE PREÇOS REGULADOS, PARA A BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E BAIXA TENSÃO NORMAL – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP) – DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, DECISÃO DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO -----

Lida a informação do Serviço de Compras e Contratação Pública, de 09.11.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente

- ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 6 – fls 2) e autorizar: -----
- a) a contratação do fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 11/2022 (lotes 2 e 3), realizado pela CIRA, para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) e autorizar a realização da despesa no valor de 609.459,19€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o prazo referido no ponto 3.2 da proposta; -----
- b) nos termos da alínea anterior, adotar o procedimento de consulta prévia, de acordo com o artigo 259.º do CCP, e aprovar as peças do procedimento de formação de contrato, ou seja, o convite e caderno de encargos; -----
- c) autorizar a continuidade do fornecimento de eletricidade em regime de preços regulados, para a Baixa Tensão Normal (BTN), com a empresa SU Eletricidade, S.A. (CUR), nos termos do n.º 7 do artigo 3.º da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, e autorizar a realização da despesa no valor de 495.780,43€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para uma estimativa de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2024 (contratos mensais com renovação automática até à decisão de celebração de novo contrato em regime de mercado livre). -----

III.18 **ASIV – ASSOCIAÇÃO SOCIAL PARA IDOSOS COM VIDA – APOIO FINANCEIRO**---

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "Considerando (que): 1. A Associação Social para Idosos com Vida (ASIV) é uma associação particular de solidariedade social sem fins lucrativos, desde 24/10/2017. Realiza atividades recreativas, culturais e presta um conjunto de serviços para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar, apoiando e acolhendo pessoas de terceira idade contribuindo para a melhoria da qualidade de vida; 2. Os principais objetivos desta associação é prevenir a solidão e o isolamento, incentivar a participação e potenciar a inclusão social e fomentar as relações interpessoais; 3. Os objetivos e as atividades da ASIV contribuem para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos idosos, proporcionando-lhes momentos de lazer, cultura, recreio e confraternização e garantindo a perpetuação de memórias coletivas de preservação de uma história local; 4. A Câmara Municipal e a ASIV celebraram, a 22/06/2020, um contrato de comodato da Escola Primária de Loure para a realização de atividades daquela associação com o objetivo de valorizar o património local e cultural da Freguesia de S. João de Loure e Frossos, onde se possa reavivar a memória do passado e ao mesmo tempo passar o testemunho aos mais novos das vivências e experiências vividas, deixando um registo indelével para as gerações futuras. 5. A reabilitação de edifício da Escola Primária de Loure para a constituição de Centro de Artes e Tradições tem com objetivo manter e preservar as memórias coletivas de uma cultura rural. Este projeto prevê a criação de Centro de Artes e tradições e surgiu fundamentalmente da intenção da direção da ASIV, em promover a participação ativa dos seus

utentes e associados e a população em geral. As áreas de trabalho a explorar neste Centro são a tecelagem e a cestaria contribuindo para o empoderamento desta comunidade em geral e em particular. 6. Prevê-se que criação do Centro de Artes e Tradições, para além da vertente social, irá a valorizar a economia ambiental, com o reaproveitamento dos tecidos transformados em tiras feitas pelos utentes que servirão para a confeção de mantas de trapos, e tapetes, confeccionados num tear de madeira artesanal, idêntico aos que havia antigamente. 7. A ASIV iniciou a reabilitação do edifício supra referido, envolvendo a remodelação da estrutura do mesmo, renovando as casas de banho, aquisição de algum equipamento e melhorando as condições do espaço interior, num investimento total de 117.626,00€. Tendo sido apresentada uma Candidatura ao Aviso n.º 005/GAL Aveiro Norte/ 10.2.1.6/2020 – Renovação de Aldeias, PDR 2020, a qual foi aprovada em 20/09/2021, num incentivo total de 96.012,19€; 8. No decurso das obras referidas em 7) a Direção da ASIV verificou a necessidade de execução de outros trabalhos no exterior para adaptação e criação de acessibilidade ao edifício não contempladas no projeto inicial, mas necessárias ao bom funcionamento do mesmo, não podendo ser separadas sem provocar inconvenientes e condicionar o desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, nomeadamente: regularização das paredes de exteriores com fibra de vidro e argamassas, tratamento e acessibilidades dos espaços exterior e reconstrução dos muros de delimitação. 9. A ASIV realizou uma consulta de preços praticados no mercado, tendo sido apresentadas várias propostas, a mais favorável no valor total de 44.940,21 € – conforme Anexo I; Também (que): 10. A ASIV veio requerer à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha o apoio financeiro para as obras no exterior da Escola Primária de Loure, no valor de 44.940,21 €, correspondente aos trabalhos referidos em 8) – conforme Anexo II; 11. O Município de Albergaria-a-Velha dispõe do Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural, que inclui o Programa de Apoio à Cultura e Criatividade (PACC), o qual prevê, no seu subprograma 6, um conjunto de incentivos municipais relativos à “Cedência de terreno, apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício”, pelo que a Câmara Municipal poderá apoiar a construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício; 12. O apoio a conceder cabimentado no orçamento municipal em vigor sob a rubrica 0102 – 080701 e inscrito nas Grandes Opções do Plano. 13. Todo o apoio que, eventualmente, venha a ser atribuído, será contabilizado para efeitos de avaliação dos apoios concedidos à coletividade; 14. A ASIV reitera e declara expressamente que os trabalhos referidos em 8) correspondem a trabalhos não contemplados no caderno de encargos da empreitada mencionada em 7), pelo que não foram abrangidos pelo financiamento supra referido, nem se relacionam, de forma alguma,

com o mesmo – conforme Anexo II já junto; Ainda (que): 15. A ASIV desenvolve atividades de caráter recreativas e culturais de grande relevância para o concelho de Albergaria-a-Velha e, inclusive, nos últimos anos, a ASIV tem apostado na realização de feiras e mostras gastronómicas, em parceria com outras entidades, envolvendo as pessoas idosas da comunidade promovendo assim a inclusão social e o combate á solidão. A ASIV tem como objetivo aproveitar a memória e saberes dos sêniores enquanto cidadãos ativos passando e registando o seus testemunhos e saberes às gerações mais novas, nomeadamente na tecelagem e cestaria promovendo a partilha de conhecimentos e métodos de trabalho nessas áreas, capazes de dotar os intervenientes de novas competências; 16. Este tipo de atividades culturais, recreativas e formativas prestigiam o concelho de Albergaria-a-Velha e promovem a diversidade de culturas e conhecimentos; 17. A reabilitação da Escola Primária de Loure melhora não só as condições físicas do espaço, mas promove o desenvolvimento da própria ASIV, ao mesmo tempo que permite a preservação do valor histórico do edifício, assegurando assim, as condições de trabalho do grupo e reforçando a sua memória histórica e o seu reconhecimento da importância da preservação de artes e tradições antigas locais, o que também prossegue os interesses da população local e de toda a população albergariense; 18. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município; PROPONHO (QUE): 1) A Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro para comparticipação das obras na sede da ASIV referidos em 8) e 9), conforme cabimentação, que se anexa, prevista no orçamento municipal em vigor; 2) Caso aprovado, o apoio financeiro que vier a ser atribuído incidirá sobre o orçamento mais favorável apresentado e deverá ser pago mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada.” -----

Após larga troca de impressões e mantendo-se algumas dúvidas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apreciar o pedido em próxima reunião. -----

IV.19 **PROCESSO N.º 83/2023/RUÍDO**-----

Depois, foi presente o processo n.º 83/2023/Ruído, do CRECUS – Clube Recreativo e Cultural Sanjoanense, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização do evento “Convívio de S. Martinho”, sito na Rua Cabeço de S. Silvestre (junto ao pavilhão), na freguesia de S. João de Loure e Frossos, no dia 10 de novembro de 2023, das 20:00 horas às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários

propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.20 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Catarina Mendes, de 10 de novembro em curso, que se transcreve: "Considerando (que): 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha; 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se concretizou (transferência para as autarquias locais e entidades intermunicipais) a 1 de abril de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; 3. O disposto no Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP para a descentralização nos domínios da Educação e Saúde, outorgado em 22 de julho de 2022, e tendo especialmente presentes as cláusulas segunda à oitava; 4. A Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas; 5. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos; 6. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências; 7. No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas

articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município; 8. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, outorgado em 1 de abril de 2022, revelou-se um instrumento de gestão e articulação interinstitucional eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa, importando, por isso, continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no ano de 2024; 9. Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, e tendo presente o disposto no Acordo Setorial supra referido, no total de 46.800 €, até final do ano de 2024 (conforme despesa prevista em orçamento municipal para 2024); Mais considerando (que): 10. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal «submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»; 11. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal «Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»; 12. Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara «executar as deliberações da Câmara Municipal» e «coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município», respetivamente; Proponho (que): 1 - A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha», a produzir efeitos a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma; 2 - Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, a produzir efeitos a partir de 01.01.2024 até 31.12.2024, nos

termos da Minuta anexa à proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. A minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à presente ata, que fica a fazer parte integrante desta deliberação (Doc. 7 – fls 7). -----

V.21 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BRANCA -----

Foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Catarina Mendes, que se transcreve: "Considerando (que): 1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, na sua atual redação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha; 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se concretizou (transferência para as autarquias locais e entidades intermunicipais) a 1 de abril de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; 3. O disposto no Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP para a descentralização nos domínios da Educação e Saúde, outorgado em 22 de julho de 2022, e tendo especialmente presentes as cláusulas segunda à oitava; 4. A Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, alterada pela Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro, que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas; 5. Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos; 6. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências; 7. No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de

Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município; 8. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, outorgado em 1 de abril de 2022, revelou-se um instrumento de gestão e articulação interinstitucional eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa, importando, por isso, continuar a garantir a estabilidade do funcionamento dos serviços no ano de 2024; 9. Em termos de recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca, os mesmos integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas, e tendo presente o disposto no Acordo Setorial supra referido, no total de 16.000 €, até final do ano de 2024 (conforme despesa prevista em orçamento municipal para 2024); Mais considerando (que): 10. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal «submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.»; 11. Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal «Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia.»; 12. Nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara «executar as deliberações da Câmara Municipal» e «coordenar a respetiva atividade e outorgar contratos em nome do município», respetivamente; Proponho (que): 1 - A Câmara Municipal delibere aprovar o «Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca», a produzir efeitos entre 01/01/2024 e 31/12/2024, nos termos da Minuta que se anexa à presente proposta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma; 2 - Caso aprovado, cumprindo-se o procedimento legal associado, a presente Proposta e Minuta em Anexo sejam levadas à próxima sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere autorizar a celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, a produzir efeitos a partir de 01.01.2024 até 31.12.2024, nos termos da Minuta anexa à proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração do contrato de delegação de competências, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. A minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à presente ata, que fica a fazer parte integrante desta deliberação (Doc. 8 – fls 7). -----

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 22, em virtude de uma colaboradora da sua empresa integrar os órgãos sociais de instituição interveniente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. -----

V.22 INVESTIDOR SOCIAL: PROJETO CALISENSES -----

Foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Catarina Mendes, que se transcreve: "O Município de Albergaria-a-Velha tem assumido a área Social como uma das prioridades estruturantes da sua atuação. Em reunião de Câmara, ordinária, realizada em 16 de junho de 2021, foi ratificada a aprovação e assinatura, ao abrigo do n.º 3, do art.º 35º, Lei 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, da carta de compromisso de investimento social, assinada em 7 de junho de 2021, relativa ao projeto "Calisense" . Este projeto foi submetido ao Programa Inovação Social, Tipologia 3.33 – Parcerias para o Impacto, onde o Município de Albergaria-a-Velha, assumiu esta parceria na qualidade de investidor social. Ao longo da implementação do Projeto denominado "Calisense", este revelou ter sido impactante na qualidade de vida e bem-estar das crianças e jovens com cancro, assim como nas respetivas famílias, em tratamento oncológico no Hospital Pediátrico de Coimbra. Pode, ainda, afirmar-se ter representado um contributo relevante na humanização dos serviços de saúde que acolheram este projeto. Em virtude da abertura do novo aviso no âmbito do Programa Inovação Social, a Associação Calioásis, está em fase de elaboração de uma nova candidatura sendo que a candidatura terá um horizonte temporal de 4 anos e um orçamento previsível de 300.000€. Procura assim, via Investidores Sociais a comparticipação dos 20% da totalidade não financiada do projeto através da captação de 12 investidores sociais. (20%= 60 000 / 12= 5 000€). Com efeito, a Associação Calioásis, ausculta o Município de Albergaria-a-Velha acerca da possibilidade de apoio, nesta nova de candidatura. Junto é anexo o mail da Calioásis com

registo de entrada n.º 17437 em 02/11/2023,. Face ao exposto, e considerando que a Câmara Municipal tem atribuições na área da Educação, de acordo com o Decreto-Lei nº 21/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, e com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido nas Leis supramencionadas, nomeadamente na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º, proponho a concretização da proposta acima descrita.” -----

Prestados alguns esclarecimentos sobre o projeto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

De imediato, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha regressou à reunião, reassumindo as suas funções. -----

V.23 APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E VALOR DA RENDA-----

Foi, em seguida, presente uma informação do Serviço de Ação Social, de 07.11.2023, dando conta que o agregado familiar com o pedido nº 17150 MGD, de 26 de outubro de 2023, teve de mudar de habitação, a pedido do senhorio, alterando o montante da renda de 200,00€ para 400,00€ mensais. Neste sentido, o Serviço de Ação Social entende que o agregado poderá usufruir do valor máximo do apoio ao arrendamento para fins habitacionais, no montante de 125,00€. Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do contrato de arrendamento, bem como o montante do apoio ao arrendamento para 125€ mensais, com efeitos retroativos a novembro de 2023, nos termos da informação técnica. -----

VI.24 SUBSÍDIO-----

Em seguida, foi presente uma comunicação do Grupo Desportivo e Cultural de Ribeira de Fráguas, dando conta da sua deslocação a Almodôvar, no dia 08 de dezembro de 2023, para realização de concerto e outras atividades da banda filarmónica, solicitando o apoio da Câmara Municipal nesta deslocação. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 09 do corrente mês de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Grupo, participando em 30% dos custos decorrente do transporte com o orçamento mais favorável (1.875€), mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VI.25 LIVRARIA MUNICIPAL – REVISTA ALBERGUE – HISTÓRIA E PATRIMÍNIO DO

CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA N.º 10 – FIXAÇÃO DE PREÇO-----

Considerando: - a relevância da Revista ALBERGUE – História e Património do Concelho de Albergaria-a-Velha, que visa lembrar, pesquisar, registar e promover as origens de Albergaria-a-Velha, editada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha; - as solicitações de munícipes que manifestam o gosto e intenção de adquirirem exemplares da edição da Revista ALBERGUE – História e Património do Concelho de Albergaria-a-Velha; - a competência prevista na alínea e), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o Capítulo III, Parte IV, em Observações, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças do Município de Albergaria-a-Velha; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em 10€ (IVA incluído) o preço unitário de venda na Livraria Municipal da Revista ALBERGUE – História e Património do Concelho de Albergaria-a-Velha – nº 10. -----

VI.26 LIVRARIA MUNICIPAL – CAMPANHA PROMOCIONAL DE NATAL 2023-----

Considerando que: - a Câmara Municipal tem vindo, pontualmente, a apoiar na publicação de alguns livros; - o preço de capa nem sempre será acessível a todos os interessados; - compete à Câmara Municipal implementar medidas que valorizem a promoção da cultura, da leitura e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento intelectual e espírito crítico; a atual conjuntura económica dificulta a aquisição de livros pelos munícipes e cidadãos; - compete à Câmara Municipal a fixação de preços, conforme dispõe o artigo 33º, n.º 1, alíneas e) e u), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Campanha Promocional de Natal de 2023 para a venda de livros da Livraria Municipal, com redução de 50% sobre o preço fixado, a vigorar no período de 01 a 31 de dezembro de 2023. -----

VI.27 REALIZAÇÃO DA “CHEGADA DO PAI NATAL” – LUGAR DAS CORES 2023-----

No âmbito da Programação Cultural relativa ao Lugar das Cores 2023, está prevista a “Chegada do Pai Natal”, no dia 09 de dezembro, sábado, pelas 17h30, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o traçado e traçado alternativo da atividade programada e demais condicionantes, devendo ser garantida a sinalização do traçado alternativo e a publicitação da perturbação do trânsito. -----

VI.28 REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE “AQUANATAL” NAS PISCINAS MUNICIPAIS – ENTRADAS GRATUITAS NA MODALIDADE DE REGIME LIVRE-----

A Escola Municipal de Natação pretende, no presente ano letivo, comemorar a época festiva do Natal, entre os dias 18 e 30 de dezembro de 2023, nas três Piscinas Municipais do concelho

(Albergaria-a-Velha, Branca e São João de Loure) com a atividade "AquaNatal", que integrará o programa geral do Lugar das Cores, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o acesso gratuito às Piscinas Municipais durante o referido período, na modalidade de regime livre, correspondendo a um apoio unitário nos seguintes montantes: dos 6 aos 17 anos: Geral - 1,75€; 2ª a 6ª 9h00-17h30 - 1,49€; 2ª a 6ª 20h30-22h00 - 1,31€; Sáb. 15h-19h e Dom. 09h-13h - 0,88€. Maiores de 17 anos: Geral - 2,25€; 2ª a 6ª 9h00-17h30 - 1,91€; 2ª a 6ª 20h30-22h00 - 1,69€; Sáb. 15h-19h e Dom. 09h-13h - 1,13€. -----

O Sr. Presidente informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 29, em virtude de integrar os órgãos sociais de associação, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck ficou a presidir a reunião. -----

VI.29 **CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA** -----

Depois, foi presente uma comunicação da Associação Florestal do Baixo Vouga, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba no dia 29 de novembro de 2023, entre as 17h00 e as 21h00, para a realização de uma sessão pública florestal. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (265,30€+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

O Sr. Presidente regressou, entretanto, à reunião, reassumindo as suas funções e a presidência da reunião. -----

VI.30 **CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA** -----

Foi, em seguida, presente uma comunicação do Centro Social e Paroquial Santa Eulália, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba no dia 15 de dezembro de 2023, entre as 20h00 e as 00h00, para a realização da Festa de Natal. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a título precário e pontual, as instalações na data

indicada, com isenção das taxas devidas (380,66€+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VI.31 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA BRANCA -----

Depois, foi presente uma comunicação do Branca Activa Sport Clube, a solicitar a cedência do Pavilhão Municipal da Branca, no dia 08 de dezembro de 2023, para realização do almoço de Natal. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 11 do corrente mês de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Clube, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cedendo o Pavilhão Municipal da Branca, a título precário e pontual, no dia 08.12.2023, com isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

VI.32 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANGEJA -----

Continuando, foi presente uma comunicação da Creche Helena Albuquerque Quadros, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Angeja, no dia 21 de dezembro de 2023, para realização da Festa de Natal da instituição. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 09 do corrente mês de novembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a Creche Helena Albuquerque Quadros, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cedendo o Pavilhão Municipal de Angeja, a título precário e pontual na data indicada, com isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

VII.33 PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA GESTÃO DO ARVOREDO DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA - TERMO DE CONSULTA PÚBLICA -----

Foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, de 9 do corrente mês de

novembro, que se transcreve: "No uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conforme a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 03 de agosto de 2023, dar início ao procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Municipal da Gestão do Arvoredo do Município de Albergaria-a-Velha. O início do procedimento foi publicitado através do Edital n.º 190/2023, de 3 de agosto de 2023, afixado nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município na internet, em www.cm-albergaria.pt, em alerta/destaques, pelo prazo de 10 dias úteis, para a constituição de interessado(s) e/ou apresentação de contributo(s) ao procedimento, em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Dando seguimento ao processo, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 7 de setembro do corrente ano, deliberou submeter a consulta pública o citado projeto de Regulamento Municipal, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 101.º do CPA. O projeto foi publicitado pelo Edital n.º 221/2023, de 07 de setembro de 2023, afixado nos lugares de estilo e em jornal local, no sítio institucional do Município na internet, em www.cm-albergaria.pt, em alertas/destaques, e no Diário da República, 2ª Série, n.º 181, Parte H, de 18 de setembro de 2023. Neste período de consulta o ICNF, pese embora tenha sido solicitada a sua participação, não se pronunciou. Decorrido o prazo de consulta pública de 19 de setembro a 31 de outubro de 2023 e não tendo sido apresentadas sugestões, importa agora prosseguir com o processo, no cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo que proponho que a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento Municipal da Gestão do Arvoredo do Município de Albergaria-a-Velha à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos da competência prevista na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I, da citada Lei n.º 75/2013. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e, consequentemente, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal da Gestão do Arvoredo do Município de Albergaria-a-Velha, para efeitos da competência prevista na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, Anexo I, da citada Lei n.º 75/2013. -----

VII.34 PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS ACORDOS DE UTILIZAÇÃO DE TALHÃO DA HORTA BIOLÓGICA DA LAPA ATÉ À ABERTURA DE NOVO PERÍODO DE CANDIDATURAS-----

Foi presente uma proposta da Sra. Vereadora Dra. Sandra Almeida, de 9 do corrente mês, que se transcreve: "Considerando (que): 1. Em reunião datada de 07/07/2022, a Câmara

Municipal deliberou dar início ao procedimento de Regulamentação Municipal para Utilização e Funcionamento das Hortas Biológicas do Município de Albergaria-a-Velha, tendo em vista a perspectiva de evolução do projeto no sentido da criação de uma rede de hortas biológicas do Município; 2. Em reunião datada de 03/08/2023, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Hortas Biológicas do Município de Albergaria-a-Velha; 3. O Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento das Hortas Biológicas do Município de Albergaria-a-Velha – Consulta Pública, foi publicado em Diário da República, pelo Edital n.º 1679/2023, de 11 de setembro de 2023, tendo o prazo para a participação de interessados terminado no passado dia 25/10/2023; 4. Em reunião datada de 02/11/2023, a Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o mencionado Regulamento de Utilização e Funcionamento das Hortas Biológicas do Município de Albergaria-a-Velha; 5. À data atual, o procedimento de Regulamentação Municipal ainda está em curso (nomeadamente para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal e, sendo aprovado, da respetiva publicação em Diário da República), estimando-se que se prolongue nos próximos meses; Considerando ainda (que): 6. Os Acordos de Utilização Talhão da Horta Biológica da Lapa atualmente em vigor caducam no final do mês de novembro do corrente ano, data em que os utilizadores devem restituir o talhão em condições semelhantes às do momento da sua atribuição, sob pena de restituição coerciva a promover pelo Município; 7. Estando a decorrer o período de Regulamentação Municipal, é evidente e desejável a continuidade do funcionamento da Horta Biológica da Lapa até ao momento da abertura do período de candidaturas para a atribuição de talhão, não se justificando uma paragem na utilização dos talhões até à conclusão do procedimento de Regulamentação Municipal; 8. Conforme indicações da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), grande parte dos utilizadores tem interesse em manter a utilização do talhão que lhes foi atribuído para cultivo até à abertura do novo período de candidaturas para atribuição de talhão; 9. A vigência do acordo de utilização até à abertura do novo período de candidaturas para a atribuição de talhão (ao abrigo do novo Regulamento Municipal) permitirá aos utilizadores a continuidade do cultivo, fomentando uma maior ligação ao projeto e traduzindo-se numa experiência de cultivo mais rica e mais envolvente daquilo que é a prática da agricultura em modo biológico; Nos termos do disposto: – nas alíneas a) e k) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constituem atribuições genéricas dos municípios nos domínios do equipamento rural e urbano e do ambiente; – nas alíneas k) e ee) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), «compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos» e «criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal». – no n.º1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), «(...) as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial». – na alínea t) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete ao Presidente da Câmara Municipal promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do mesmo diploma; **PROPONHO (QUE):** 1 – A Câmara Municipal delibere aprovar a prorrogação da vigência dos Acordos de Utilização da Horta Biológica da Lapa, nos termos das «Normas de Utilização e Funcionamento da Horta Biológica da Lapa» e respetivo Acordo de Utilização de Talhão aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 21/10/2021, até à abertura do novo período de candidaturas para a atribuição de talhão ao abrigo do procedimento de Regulamentação em curso, que dependerá de consentimento expresso e escrito dos utilizadores, nos termos da Minuta de Declaração em anexo, que fica a fazer parte integrante do Acordo de Utilização, devendo a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) do Município de Albergaria-a-Velha comunicar aos utilizadores interessados a cessação dos Acordos de Utilização com a antecedência mínima de 30 dias.”-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

VII.35 PACTO INSTITUCIONAL PARA A VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR NA REGIÃO CENTRO – 2ª EDIÇÃO -----

Continuando, foi presente uma informação da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, de 10.11.2023, que se transcreve: “A economia circular é hoje um tema-chave, tendo a Comissão Europeia adotado, em 2015, o primeiro Plano de Ação para a Economia Circular, visando garantir o crescimento sustentável na União Europeia e promover a transição da Europa para uma economia mais circular. Em linha com as ambições europeias, Portugal avançou, em 2017, com o seu Plano de Ação para a Economia Circular 2017-2020 (PAEC), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, o qual consubstancia a estratégia nacional para a economia circular assente num conjunto de ações, de cariz transversal (nacionais), setorial e regional, que visam acelerar transição para um modelo económico mais “circular” e, simultaneamente, promover a criação de emprego, o crescimento económico, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento social. Assim, em

conformidade com as orientações europeias e nacionais, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P. (CCDRC) assumiu o papel de fazer convergir o desenvolvimento da economia circular com a valorização do território desenvolvendo, em 2018, a sua Agenda de Economia Circular do Centro. Neste quadro de responsabilidade de coordenação, em 2019, a CCDRC, lançou a 1ª edição do Pacto Institucional para a Valorização da Economia Circular, que foi assinado pelo Município de Albergaria-a-Velha. Esta edição teve uma avaliação positiva tendo tido a adesão de 86 entidades, num total de 237 ações subscritas, tendo-se verificado a necessidade de continuar a promover a economia circular e a existência de recursos abundantes na região. Assim a CCDRC vem propor a subscrição da 2ª Edição deste Pacto, que à semelhança da 1ª edição, visa a subscrição de até três ações que contribuam para uma economia circular na região, com a duração de dois anos e que sejam implementadas entre julho de 2023 e junho de 2025. As ações consideradas, de entre as várias desenvolvidas pelo Município, tiveram em conta a sua representatividade no âmbito da economia circular, e são elas: a) Implementação do Programa de Incubação Digital na Incubadora de Empresas de Albergaria; b) Implementação do Projeto Albergaria A-Verde a Compostar; c) Promoção da valorização de resíduos têxteis. Logo propõe-se, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualmente em vigor, a deliberação e aprovação da minuta, em anexo, do Pacto Institucional para a Valorização da Economia Circular na Região Centro – 2ª Edição. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Pacto Institucional para a Valorização da Economia Circular na Região Centro – 2ª Edição. -----

VIII.36 "2015/43 – AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" – AUTO DE MEDICÃO N.º 18 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 10.10.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 18 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de € 26.621,00, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VIII.37 "2022/82 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA – ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" – AUTO DE MEDICÃO N.º 8 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 09.11.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 18 de trabalhos

contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda., no montante de € 22.395,80, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

VIII.38 **"2022/82 - CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA - ADAPTAÇÃO FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1**-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 09.11.2023, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o auto de medição n.º 1 do mapa de trabalhos complementares n.º 1 da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda., no montante de € 12.908,39, bem assim, autorizar o consequente pagamento.-----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam votar contra, uma vez que a obra traduz uma opção política do atual executivo, que não seria a dos Vereadores do PSD, conforme já referido anteriormente.-----

VIII.39 **"2019/15 - EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA - USF BEIRA VOUGA" - CRONOGRAMA FINANCEIRO / PLANO DE PAGAMENTOS E PLANO DE TRABALHOS ATUALIZADOS**-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 02.11.2023, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o cronograma financeiro/plano de pagamentos, plano de trabalhos e plano de mão de obra atualizados, apresentados pela empresa adjudicatária Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., respeitantes à obra "2019/15 - Extensão de Saúde do Baixo Vouga - USF Beira Vouga". - Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam votar contra, no seguimento da posição que veem assumindo na presente obra.-----

VIII.40 **"EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA - USF BEIRA VOUGA" - PLANTA DE ESTALEIRO**-----

Lidas as informações da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias e do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho, de 09 e 08.11.2023, respetivamente, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar condicionalmente a nova planta de estaleiro para a obra supracitada, apresentada pela empresa adjudicatária Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda..-----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam votar contra, no

seguimento da posição que veem assumindo na presente obra. -----

VIII.41 “2023/28 – AÇÕES DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA – INCÊNDIOS 2022” – AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS -----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 02.11.2023, dando conta que a empreitada de “2023/28 – Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica – Incêndios 2022”, adjudicada à empresa Jhoviter, Lda., com prazo contratual de 90 dias, teve de ser suspensa a partir do dia 30 de outubro de 2023 até que as condições meteorológicas e a estabilidade dos solos permitam a segurança da obra, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 365º do CCP. -----

Apreciada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de suspensão dos trabalhos, suspendendo o prazo contratual da empreitada entre o dia 30 de outubro de 2023 e até que as condições meteorológicas e a estabilidade dos solos permitam a segurança da obra, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 365º do CCP. -----

IX.42 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 7373, SITO NA SENHORA DO SOCORRO, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR -----

Ato contínuo, foi presente um requerimento de Fabiana Maria Bandeira da Silva, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado na Senhora do Socorro, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, inscrito na matriz sob o artigo 7373, com a área de 0,148000ha. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 27 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

IX.43 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 4591, SITO NA QUINTA NOVA, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR ---

Foi, em seguida, presente um requerimento de Fabiana Maria Bandeira da Silva, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado na Quinta Nova, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, inscrito na matriz sob o artigo 4591, com a área de 0,122000ha. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 27 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer

1 23 8
1 23 8

favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

IX.44 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 4848, SITO EM ABELHEIRA, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----

Depois, foi presente um requerimento de David Filipe Quinta Melo, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado na Abelheira, na freguesia de S. João de Loure e Frossos, inscrito na matriz sob o artigo 4848, com a área de 910 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

IX.45 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 6171, SITO EM CABEÇOS, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----

Ato contínuo, foi presente um requerimento de David Filipe Quinta Melo, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Cabeços, na freguesia de S. João de Loure e Frossos, inscrito na matriz sob o artigo 6171, com a área de 3080 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

IX.46 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 3640, SITO EM VALE DA MULHER, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----

Em seguida, foi presente um requerimento de David Filipe Quinta Melo, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Vale da Mulher, na freguesia de S. João de Loure e Frossos, inscrito na matriz sob o artigo 3640, com a área de 0,160000 ha. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de outubro findo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

IX.47 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO -----

3150, SITO NO OUTEIRO, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS-----

De imediato, foi presente um requerimento de David Filipe Quinta Melo, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado no Outeiro, na freguesia de S. João de Loure e Frossos, inscrito na matriz sob o artigo 3150, com a área de 1.120m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 25 de outubro último, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio.-----

IX.48 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 376/2023 -----

Foi, depois, presente o processo de obras particulares n.º 376/2023, de Manuel de Oliveira Tavares, respeitante à legalização da construção de uma habitação, anexo e muro, num terreno situado na Rua do Cávado, lugar de Fradelos, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 31 de outubro último, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir a pretensão nos termos do parecer técnico. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se porque, mais uma vez e não colocando em causa a legalização, entenderem que daí deve haver uma penalização, através de procedimento contraordenacional. -----

IX.49 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 474/2023 -----

Continuando, foi presente o processo de obras particulares n.º 474/2023, de Manuel Martins Coutinho, respeitante à legalização da ampliação do pavilhão existente e alteração de uso de armazém para comércio por grosso de bebidas alcoólicas, num terreno situado na Rua das Pedreiras, lugar de Albergaria-a-Nova, na freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

A pedido do Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo, foram prestados alguns esclarecimentos pelo Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, designadamente quanto ao desenvolvimento do processo e consequentes pareceres técnicos, que culminou na apresentação de um novo projeto que contempla a demolição de uma ampliação numa das extremas dos prédio, criando uma margem lateral de três metros, dando assim cumprimento ao Plano Diretor Municipal. -----

Tudo analisado e lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e

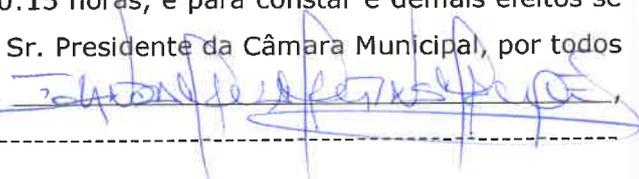
Requalificação Urbana, de 11 de outubro último, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão nos termos do parecer técnico e face aos esclarecimentos prestados. -----

IX.50 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 656/2023 -----

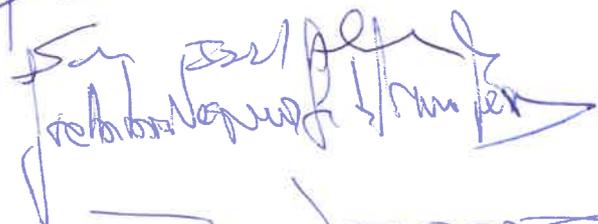
Foi, depois, presente o processo de obras particulares n.º 656/2023, de Cláudia Susana Abreu Baeta Marques, e respeitante à legalização da alteração de uma habitação, anexo e muro, num terreno situado na Rua da Videira, lugar de Frossos, na freguesia de São João de Loure e Frossos, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 11 de outubro último, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir a pretensão nos termos do parecer técnico. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se porque, mais uma vez e não colocando em causa a legalização, entenderem que daí deve haver uma penalização, através de procedimento contraordenacional. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executividade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:15 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, ,
Chefe de Unidade, que a redigi. -----







Vertical red line on the left side of the page.

Vertical red line on the right side of the page.

Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Entre

O Ministério da Saúde, doravante designado por MS, com sede na Avenida João Crisóstomo 9 - 6º, em Lisboa, 1049-062, pessoa coletiva pública n.º 600 052 303, representado no presente ato pelo membro do Governo responsável pela área da Saúde, Dr. Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.

E

A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., doravante designada abreviadamente por ARS, com sede na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra, 3001-553, pessoa coletiva pública n.º 503 122 165, representada no presente ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira.

E

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, doravante designada por Município, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, 3850-053, pessoa coletiva pública n.º 506783146, representada no presente ato pelo seu Presidente, Dr. António Augusto Amaral Loureiro e Santos.

Em conjunto, designadas por Partes, celebram e aceitam reciprocamente os termos que se seguem, por forma a dar cumprimento ao exposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

R E U N I X O
DE 16/11/2023
4
ARS 1
93



I. Objeto

1. A ARS, relativamente às respetivas Unidades Funcionais (UF) de Cuidados de Saúde Primários (CSP) e Equipas de Tratamento (ET) da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), identificadas no Anexo I ao presente Auto, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 23//2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência das competências para o Município, a que se refere o artigo 2.º do citado diploma, respetivamente:
 - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - b) Gestão, manutenção e conservação do edificado e do equipamento (não médico) afeto e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea seguinte;
 - c) Gestão dos seguintes serviços de apoio logístico:
 - i) Serviços de limpeza;
 - ii) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
 - iii) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
 - iv) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
 - v) Viaturas e respetivos encargos com seguros, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
 - vi) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde, exceto transportes de doentes;
 - vii) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
 - viii) Manutenção e conservação de elevadores e taxas de inspeção;
 - ix) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
 - x) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar;
 - xi) Atividades de gestão e manutenção de sistemas de deteção de incêndios e extintores;
 - xii) Serviços de desinfestação.

- d) Gestão dos recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, no que concerne a recrutamento, remuneração, afetação, processo de avaliação e poder disciplinar. No entanto, algumas dessas competências de gestão podem ser delegadas no(s) Diretor(es) Executivo(s) do(s) Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) ou no Coordenador das DICAD, caso haja mútuo acordo entre as Partes, exceto poder disciplinar e remuneração. Tendo em conta a natureza dos serviços a prestar, a afetação, mobilidade e substituição dos assistentes operacionais carecem de parecer prévio por parte do(s) Diretor(es) Executivo(s) dos ACES ou do Coordenador das DICAD.
2. Em contrapartida, a ARS transfere para o Município, os recursos relacionados, que estão, à data de celebração do presente Auto, afetos apenas à prestação de CSP e/ou à DICAD, nomeadamente:
- a) A titularidade dos imóveis e do equipamento (não médico) afeto aos imóveis e fixo ao edificado, cujas competências de gestão e manutenção estão previstas na alínea c) do anterior n.º 1, da propriedade da ARS ou do Estado, conforme identificado no *Anexo II* ao presente Auto.
 - b) A titularidade dos veículos, identificados no *Anexo III*;
 - c) Os recursos humanos, inseridos na carreira de assistente operacional, identificados no *Anexo IV*;
3. A transferência de competências relativa ao anterior n.º 1 não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo MS e que se destinam à prestação de serviços logísticos, à locação de equipamento e ao pagamento de rendas e de outros encargos com imóveis abrangidos pelo presente Auto, pelo que as posições contratuais do MS nesses contratos são transferidas para o Município, conforme identificado nos *Anexos V e VI*. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor, no sentido de informar e de obter o consentimento das entidades adjudicatárias associadas aos contratos, cujas posições contratuais da ARS são transmitidas para o Município.
4. As garantias ativas, relacionadas com os imóveis, cuja titularidade ou posição contratual de arrendamento é transferida para o Município, e das quais a ARS é beneficiária, são igualmente transmitidas, conforme identificado no *Anexo V, Quadro V.B ao presente Auto*. Para tal, a ARS efetua as diligências necessárias, de acordo com a legislação em vigor.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a vertical signature in the middle, and initials 'B.P.' on the right.

II. Modelo de gestão

1. A transferência de competências abrangida pelo presente Auto segue um modelo de gestão de contínua articulação entre as Partes.
2. A ARS e o Município têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
3. O Município é responsável pela operacionalização dos serviços de gestão abrangidos pelo presente Auto, e a ARS é responsável pelo acompanhamento dos mesmos, pelo que a primeira entidade tem de prestar todas as informações que a ARS considere necessárias, para a avaliação quer da qualidade, quer do nível de execução dos serviços prestados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. No sentido de potenciar a utilização dos recursos, a ARS pode propor a adoção de medidas ao Município.
5. O processo de transferência das competências de gestão não prejudica a autonomia técnica dos ACeS, bem como da DICAD.
6. As propostas de investimento que resultem da parceria no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de CSP ou da DICAD, carecem de parecer prévio vinculativo por parte do membro do Governo responsável pela área da Saúde.
7. A ARS deverá entregar ao Município uma compilação técnica para cada um dos imóveis a transferir, constituída por todos os documentos técnicos existentes na ARS necessários à gestão, manutenção e conservação dos imóveis, nomeadamente, manuais de instalações e equipamentos, telas finais, medidas de autoproteção, planos, etc.
8. O Município deve articular com a ARS, no que respeita à seleção de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde.
9. O Município tem a obrigação de atualizar a compilação técnica sempre que decorram intervenções de manutenção, renovação/substituição, alteração ou adaptação funcional ou beneficiação de instalações e equipamentos, resultantes de pedidos formulados pelos ACES/DICAD/ARS ou de sua iniciativa, devendo comunicar e/ou dar conhecimento à ARS e enviar eventual documentação, se aplicável;
10. O Município tem obrigação de fornecer à ARS, na data comunicada e acordada, a informação necessária à atualização anual dos registos de imóveis, na plataforma eletrónica do *Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado* (SIIE).
11. O Município deve articular com a ARS a realização de todos os trabalhos de alteração ou de adaptação funcional, de remodelação e de beneficiação, de entre outros, que considere necessários nos edifícios e/ou que tenham sido solicitados pelos ACES / DICAD.

12. O Município tem obrigação de fornecer à ARS os reportes necessários à gestão do “Plano do Baixo Carbono” (PEBC) e do “Programa de Eficiência Energética da Administração Pública” (ECO.AP).
13. Competirá à ARS, a elaboração de estudos ou programas funcionais para a realização de obras e de projetos tipo para as unidades de saúde para fornecer ao Município, quando aplicável.
14. O Município, no âmbito das instalações e equipamentos, deverá articular com a ARS, sempre que necessário, nos projetos de execução, cadernos de encargos para a adjudicação de estudos, projetos e empreitadas.
15. A ARS deverá promover junto do Município a aplicação das normas, especificações e requisitos técnicos aplicáveis a instalações e equipamentos de unidades de saúde integradas ou financiadas pelo SNS, elaborando programas funcionais de projetos para unidades de saúde e acompanhando a execução de projetos e obras e a instalação de equipamentos.
16. Os programas focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, e realizados em parceria com o MS, carecem de orientação e aprovação por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), quando os mesmos estão relacionados com os respetivos programas prioritários.

III. Instrumentos Financeiros

1. O valor total anual a ser transferido para o Município é o definido no mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização da Lei do Orçamento de Estado para 2023, sem prejuízo do regime de duodécimos, e no Anexo VII ao presente Auto, sendo atualizado anualmente com base na taxa de inflação e das variações previstas para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
2. Poderão ser celebrados Contratos-Programa entre o MS e o Município, no sentido:
 - a. De suportar a parceria relacionada com a eventual construção de novas unidades de prestação de CSP, nos quais deverão constar as orientações técnicas do MS quanto à sua conceção, construção e instalação, e os termos do financiamento, através da definição de custos padrão.
 - b. Financiar a parceria estratégica a estabelecer no âmbito dos programas prioritários da DGS, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde. O financiamento realiza-se através de uma verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não



5

alcoólicas prevista no artigo 87.º - A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50% da despesa total, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

IV. Monitorização

1. Constituem, em matéria de monitorização da transferência, objeto do presente auto, obrigação das partes as previstas no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual.

V. Entrada em vigor

Data de início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2024 e após ratificação pela Assembleia Municipal.

Feito aos 13 de julho de 2023, num único exemplar e assinado pelas Partes por certificado digital qualificado.

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

Anexo I

I.A. Identificação e caracterização das UF e das ET sujeitas aos termos do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, bem como do tipo de transferência das quais são alvo

UF e/ou ET	Sigla	ACeS	N.º SIIE	Morada	Código Postal	Localidade	Delegação/transferência para o Município						Município
							Competências de Gestão	Propriedade dos Imóveis	Posição Contratual de Arrendatário	Outras posições contratuais	Recursos Humanos	Equipamento de Transporte	
Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	-	Baixo Vouga	13319	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha	X	X			X		Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Branca	-	Baixo Vouga	13261	Rua da Cultura	3850-564	Branca ALB	X	X					Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	-	Baixo Vouga	14857	Igreja	3850-709	Ribeira de Fráguas	X			X			Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Alquerubim	-	Baixo Vouga	14867	Rua Senhora dos Aflitos	3850-301	Alquerubim	X			X			Albergaria-a-Velha
Extensão de Saúde de Angeja	-	Baixo Vouga	a registar após a obra	Rua Desembargador Nogueira Souto, n.º 10	3850-420	Angeja	X			X			Albergaria-a-Velha

I.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Sigla da UF e/ou ET	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações
Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Direito de superfície regularizado	Cessação do direito de superfície (transferência do edificado para o Município)	Terreno propriedade do Município de Albergaria-a-Velha	Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro
Extensão de Saúde de Branca	Direito de superfície não regularizado	Cessação do direito de superfície (transferência do edificado para o Município)	Terreno propriedade do Município de Albergaria-a-Velha	Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (com morada incorreta: Casalidma, 3850-564 Casalidma)
Extensão de Saúde de Angeja	Instalada temporariamente em contentores	Aguarda conclusão da empreitada de construção da nova ES de Angeja	As obras da nova Extensão de Saúde estão a decorrer	

Anexo II

II.A. Identificação dos imóveis da propriedade da ARSC, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Morada	Código Postal	Localidade	Área bruta	Área exterior [1]	Antiguidade	Estado das instalações [2]	Componentes a transferir		UF e/ou ET Instaladas à data
								Terreno	Edifício e respetivo equipamento (não médico) fixo ao edificado	
13319	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha	1 864	5446	>= 19 anos	Bom	a)	X	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
13261 b)	Rua da Cultura	3850-564	Branca ALB	1 030	1155	>= 10 e < 19 anos	Bom	a)	X	Extensão de Saúde de Branca

[1] Área descoberta, que não esteja integrada em espaço público.

[2] Indicação do estado de conservação das instalações dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização: Muito bom, Bom, Razoável, Mau.

a) Terreno propriedade do Município e que não é, por isso, objeto de transferência no presente Auto.

b) Consta do Anexo I do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, com morada incorreta: Casaldima, 3850-564 Casaldima

II.B. Identificação de outros Imóveis, dos quais são transferidos apenas a gestão dos mesmos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Morada	Código Postal	Localidade	Área bruta	Área exterior [1]	Antiguidade	Estado das instalações [2]	UF e/ou ET instaladas à data

[1] Área descoberta, que não esteja integrada em espaço público.

[2] Indicação do estado de conservação das instalações dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização: Muito bom, Bom, Razoável, Mau.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

//C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0		1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática DITEC		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática FAAC REFRAL		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Porta automática FAAC REFRAL		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão		0	Entrada SAP	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão		0	Entrada	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central telefónica SIEMENS HIGHPATH 3550		0	sala de informática	1997	operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Ar condicionado PANASONIC		0	sala de informática		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Esquentadoe elétrico CLAGE		0	Vestiários		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar MIELE G7882		0	Lavandaria		operacional

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edifício da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edifício					
			Identificação	N.º de Inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar MIELE profissional T6185		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Máquina de lavar INDESIT EWE812838 Kg		0	Lavandaria		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão STANLEY		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de deteção de incêndios KILSEN		-1	Secretariado Saúde Pública		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de deteção de incêndios FIRE-LITE		-1	Secretariado Saúde Pública		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de intrusão STANLEY		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Relógio mãe BODET ALPHA		-1	Secretariado Saúde Pública		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Aquecimento central em todo o edifício		0	Lavandaria		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira ROCA CPA 130		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira CHAFFOTEAUX ET MAURY		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Caldeira ROCA G100-70IE		0	Central térmica		obsoleto

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS UPS 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS ALFA 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS NRB 25-40		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS UPS 25-50		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS TYPE C SERIE 200		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora WILO STAR RS 25/4		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS para permutadores de AQS		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora GRUNDFOS circuito primário da caldeira CPA		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Bomba circuladora reomo de AQS		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Depósito de AQS, com permutador de água quente e solar (paineis já removidos), CHAROT, 2000 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão ZILMEX 150 Lts.		0	Central térmica		obsoleto

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão 30 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Vaso de expansão 20 Lts.		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Sistema de tratamento de água		0	Central térmica		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Central de oxigénio com 2 rampas		0	Central oxigénio		obsoleto
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Rede de tubagens, válvulas e acessórios		0	Central térmica		por reparar
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	8 Extintores de Pó químico 6 Kg		0	Várias		operacional
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	4 Carreteis - sem instruções		0	Várias		operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Central de intrusão SIEMENS		0	Central Telefónica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Central de deteção de incêndios, SIEMENS		0	Central Telefónica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Aquecimento e arrefecimento por ventilosconvetores de chão, encastrados em móvel - 17 unidades		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Chiller/Bomba de calor EVAC BETA 2002/HP/ST2PS4.2		1	Zona técnica exterior	2008	por reparar

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ar condicionado, mural, DAIKIN FTXS25DAVMW		0	Sala de informática	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS80-3B/20		0	Sala de assiduidade - antiga lavandaria	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS80-3B/20		0	Central técnica	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico JUNKERS HS50-3B/16		0	Depósito de materiais	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Bar	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Sala de tratamentos	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 7	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Sala de vacinação - 8	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete de enfermagem - 24	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 25	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico - 9	2008	por reparar

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Termoacumulador elétrico instantaneo JUNKERS HS15		0	Gabinete médico	2008	por reparar
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	Depósito de material terapeutico	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Depósito de material consumo	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Depósito de material limpeza	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 20 l/s		0	Despejos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Vestiário feminino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Vestiário masculino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	Bar	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	WC Pessoal	2008	operacional

//C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	Sala de tratamentos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 100 l/s		0	Lixos	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	WC Masculino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 60 l/s		0	WC Feminino	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Ventilador de extração axial S&P TREV/4 - 30 l/s		0	WC Deficientes	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Portão elétrico PROTECO		0	Garagem	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Rede de tubagens, válvulas e acessórios		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	9 Extintores de Pó químico 6 Kg, 3 de CO2 2Kg e 4 de água 6 lts		0	Várias	2008 e 2018	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	2 Extintores de CO2 2Kg		0	Várias	2008	obsoleto
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	4 Carreteis		0	Várias	2008	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	2 Extintores de Pó químico 6 Kg		0	Várias		operacional

//C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do Imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Central de deteção de incêndios CROSSFIRE		0	Circulação	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Estores elétricos		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ventilação forçada em todos os espaços		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado com sistema VRV/VRF MITSUBISHI CITY MULTI:				2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Secretariado	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de espera	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de espera	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Circulação	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Bar	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Sala de tratamentos	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Gabinete médico	2010	operacional

//C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIE	Identificação do Imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Ar condicionado, mural, MITSUBISHI PKFY-P20VBM-E		0	Gabinete enfermagem	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Rede de condutas e grelhas		0	Várias	2010	operacional
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	Sistema solar térmico, termossifão		Exterior	Cobertura	2010	por reparar
14857	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	Igreja 3850-709 Ribeira de Fráguas	5 Extintores de Pó químico 6 Kg e 1 de CO2 2Kg		0	Várias	2010	operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Central de deteção de incêndios NIBBLE FIREWALL2		0	Secretariado		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Secretariado		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 035-1BYDC		0	Sala de espera		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete médico		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete médico		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Gabinete enfermagem		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Aflitos 3850-301 Alquerubim	Ar condicionado, mural, OFA OFAIR 025-1BYD2		0	Sala de tratamentos		operacional

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do Imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ventiladpr de extração CATA		0	I.S.		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	Ventiladpr de extração CATA		0	I.S.		operacional
14867	Extensão de Saúde de Alquerubim	Rua Senhora dos Afritos 3850-301 Alquerubim	2 Extintores de Pó químico 6 Kg		0	Várias		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Central de intrusão INIM SMART LIVING		0	Entrada		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Central de deteção de incêndios MAG4		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Central telefónica SIEMENS		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW12GKE		0	Sala de espera		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Secretariado		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Gabinete 1		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORT-12CHSA		0	Sala de informática		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 2		operacional

II.C. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARS, cuja titularidade e gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SIIE	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 3		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, ORIMA ORTX09R32		0	Gabinete 4		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, PANASONIC CS-PW09GKE		0	Gabinete 5		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, WHIRLPOOL SPW309L12NC		0	Gabinete 6		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		0	Copa		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		0	Gabinete 7		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	Ar condicionado, mural, OLIMPIA SPLENDID OS-SEAPH10EI		1	Gabinete 8		operacional
a registar após a obra	Extensão de Saúde de Angeja	Rua Desembargador Nogueira Souto, 10 3850-420 Angeja	3 Extintores de Pó químico 6 Kg	desconhecido	0	Várias	2009	operacional

II.D. Identificação dos equipamentos (não médicos) afetos e fixos ao edificado da propriedade da ARSC, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º SII	Identificação do imóvel	Morada	Inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado					
			Identificação	N.º de inventário	Localização		Ano de aquisição	Estado
					Piso	Sala		
13319	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	Rua 25 de Abril 3850-004 Albergaria-a-Velha	Ar condicionado TANGO P124-32-1B 6150W		0	Sala de espera vacinação	2021	operacional
13261	Extensão de Saúde de Branca	Rua da Cultura 3850-564 Branca ALB	Porta automática		0	Central Telefónica	2021	operacional

II.E. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

N.º SII	Morada do imóvel	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo III

III.A. Identificação do equipamento de transporte, cuja titularidade é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Tipo	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Quilometragem	UF e/ou ET que serve à data

III.B. Identificação do equipamento de transporte, cuja gestão é transferida para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Tipo	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Quilometragem	UF e/ou ET que serve à data

III.C. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

Matrícula do Equipamento	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo V

V.A. Identificação dos contratos logísticos, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º de contrato	Tipo de prestação	Vigência	Valor total do contrato (com IVA)	Valor por executar (com IVA) [1]	Entidade adjudicatária	UF e/ou ET	OBS. (CPE/CUI)
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	8 774,70 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	PT0002000111953392JK
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	8 042,04 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Alquerubim	PT0002000009452796SY
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	16 337,90 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Extensão de Saúde de Branca	PT0002000112570395EA
06/UALP/2023	Fornecimento de Eletricidade	01/01/2023 a 31/12/2023	33 895,68 €	0,00 €	Endesa Energia SA	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	PT0002000072958666JR
	Fornecimento de Gás Natural	01/01/2023 a 31/12/2023	56 837,02 €	0,00 €	Petrogal, S.A.	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	PT1602000001003780AW
54/UALP/2023	Serviços de Segurança Ativa	01/01/2023 a 31/12/2023	9 379,54 €	0,00 €	PSG- Segurança Privada,S.A.	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	
39/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 31/12/2023	15 287,23 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Branca	
39/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 31/12/2023	62 240,85 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha	
39/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 31/12/2023	30 453,13 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Angeja	
39/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 31/12/2023	15 347,89 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Alquerubim	
39/UALP/2023	Serviços de Limpeza	01/01/2023 a 31/12/2023	15 287,23 €	0,00 €	Interlimpe - Facility Services, S.A.	Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas	

[1] Valor por executar (com IVA) a 01.01.2024.

V.B. Identificação das garantias, para os quais o MS cede a sua posição beneficiária para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Tipo de garantia	N.º de garantia	Vigência	Valor da garantia	Contrato	Objeto do contrato	Entidade garante	UF e/ou ET

V.C. Identificação de condições especiais e respectivas soluções e justificações

Identificação do contrato	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

Anexo VI

VI.A. Identificação dos contratos de arrendamento ou de cedência, para os quais o MS cede a sua posição contratual para o Município, atendendo aos objetos alvo de cedência no Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

N.º de contrato	Tipo de prestação [1]	Data de início	Período de renovação	Retenção	Caução	Transferência posição contratual	Valor mensal	Proprietário	Administrador (entidade à qual se paga)	UF
	Cedência a título gratuito (protocolo)	17/12/2007					0,00 €	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha		Extensão de Saúde de Ribeira de Fráguas
	Cedência a título gratuito (acordo de cooperação)	19/12/1974					0,00 €	Casa do Povo de Alquerubim		Extensão de Saúde de Alquerubim
	Cedência a título gratuito (contrato de comodato para os contentores)	12/12/2018					0,00 €	Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha		Extensão de Saúde de Angeja

[1] - arrendamento, cedência a título gratuito, cedência a título oneroso.

Anexo VII

VII.A. Valorização das competências a transferir para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Rúbrica de Classificação Económica	Valor total no ano 2023
Imóveis	52 884,62 €
Assistentes Operacionais	56 309,82 €
Serviços de Apoio Logístico	178 201,13 €
Valor Total	287 395,57 €

Notas explicativas:

1. (Revogado)
2. Os valores contratuais contabilizados relacionados com contratos, cujas posições contratuais da ARS não podem ser transitadas para o Município, são subtraídos ao valor a remunerar as atividades prestadas pelo Município, até cessação dos respetivos contratos.
3. (Revogado)
4. (Revogado)

VII.B. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações (*)

Identificação do objeto/serviço	Condições especiais	Solução	Justificação

(*) Caso numa fase transitória, se preveja não ser possível transitar determinada competência, de forma imediata à data de produção de efeitos do Auto de Transferência, a mesma deve ser identificada no quadro VII.B, bem como as verbas correspondentes e o período de transição.

Anexo VII

VII.A. Valorização dos serviços a prestar pelo Município, dadas as competências transferidas pelo Auto de Transferência n.º ARSC_017/2022

Serviços externalizados pela ARSC	Valor total no ano 2021	Valor total no ano 2023	Valor total no ano 2024	Observações
Gestão, manutenção e conservação dos imóveis	49 312,00 €	52 884,52 €	55 618,52 €	
Gestão, manutenção e conservação dos equipamentos fixos ao edificado	198,56 €	212,95 €	223,95 €	
Rendas de imóveis e outros encargos, quando a eles haja lugar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Assistentes Operacionais*	53 628 €	56 309,82 €	59 220,90 €	valor a ajustar em função do rácio a aprovar até final do ano 2023 - Como passará de 4 AO's para 8, o valor duplicará
Serviço de Limpeza	108 531 €	116 394 €	122 411 €	
Desinfestação	400,98 €	430,03 €	452,26 €	
Arranjos exteriores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Vigilância ativa e passiva	6 659,96 €	7 142,46 €	7 511,71 €	
Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento	27 985,86 €	30 013,39 €	31 565,02 €	
Transportes	22 386,45 €	24 008,32 €	25 249,49 €	
Seguros de Imóveis				A adicionar ao FFD até final do ano 2023
Seguros de Profissionais				A adicionar ao FFD até final do ano 2023
Medicina do Trabalho				A adicionar ao FFD até final do ano 2023
Áreas Exteriores				A adicionar ao FFD até final do ano 2023
Valor Total	269 103 €	287 395 €	302 253 €	

Anexo IV

IV.A. Identificação dos Recursos Humanos (RH), inseridos na carreira de assistente operacional, transferidos para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Nome	NIF	Vínculo laboral	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Vencimento base	Subsídio de refeição (mensal)	Outros Abonos	Encargo entidade patronal (mensal)	UF e/ou ET
Célia Maria Soares Conceição Cardoso	182743594	CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	5	769,20 €	132,00 €	0,00 €	182,69 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
Maria Natália Silva Rego Gouveia	133644430	CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6	817,22 €	132,00 €	0,00 €	194,09 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha
Maria Armada Silva Rodrigues	150262230	CTFPT Indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6	817,22 €	132,00 €	0,00 €	194,09 €	Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, likely representing the approval of the document.

IV.B. Indicação das vagas de RH a transitar para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023, que decorram da cessação de funções de assistentes operacionais, a título definitivo nos 12 meses antecedentes

Indicação do número de vaga(s) a transitar [1]	Identificação do(s) trabalhadores que tenha(m) cessado funções nos últimos 12 meses		Indicação da causa da cessação do vínculo de emprego público [2]	Indicação da data da cessação do vínculo de emprego público	Justificação [3]	Observações
	Nome	NIF				
1	Olga Maria Maia Mourão Oliveira	172739063	Aposentação	01/10/2022		

[1] Indicação do total de postos de trabalho transitáveis nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro.

[2] Ex.: por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas; por caducidade, nomeadamente por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho (ex.: morte), por reforma ou aposentação do trabalhador, por velhice ou invalidez; por despedimento ou demissão por motivo disciplinar; por consolidação da mobilidade; por outras formas de extinção do vínculo de emprego público.

[3] Ex.: Cfr. n.º 12 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que prevê a transferência de vagas dos últimos 12 meses anteriores à data do auto de transferência.

IV.C. Identificação das necessidades transitórias (pelas quais tenham sido celebrados contratos em regime de prestação de serviços para o exercício de funções idênticas ao conteúdo funcional de um assistente operacional), a transitar para o Município, através do Auto de Transferência n.º ARSC_017/2023

Indicação do número de contratos de prestação de serviços cuja necessidade se mantém [4]	Indicação da data do início e do termo do(s) contratos de prestação de serviços	Indicação dos fundamentos da manutenção do(s) contrato(s) de prestação de serviços	Justificação [5]	Observações

[4] Indicação do número total de contratos de prestação de serviços, cuja necessidade de manutenção se verifica à data do auto de transferência.

[5] Ex.: Cfr. n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, que prevê a transferência de verbas para a manutenção das necessidades satisfeitas através de contratos de prestação de serviços.

IV.D. Identificação de condições especiais e respetivas soluções e justificações

ID do RH	Condições especiais	Solução	Justificação	Observações

PROPOSTA

ESTRUTURA ORGANICA NUCLEAR

Enquadramento

A presente reorganização dos Serviços Municipais e do respetivo mapa de pessoal reflete a visão e as políticas de gestão e organização do executivo, tendo em vista garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do Município para com os seus municípios e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado.

A organização dos Serviços do Município de Albergaria-a-Velha tem ainda subjacente o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as regras contidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

Dentro deste enquadramento legal, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha estabelece, para a prossecução das competências e atribuições que lhe estão legalmente cometidas, a seguinte estrutura orgânica, que depende da aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da alínea m), do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Organização Interna dos Serviços

A organização dos serviços obedece à Estrutura Hierarquizada, sendo constituída por unidades orgânicas nucleares, por unidades orgânicas flexíveis e por subunidades orgânicas, prevendo-se ainda Equipas de Projeto e Gabinetes de apoio direto ao Presidente da Câmara:

Estrutura Nuclear — A estrutura nuclear é uma estrutura fixa composta por departamentos municipais. O departamento municipal é uma unidade orgânica de caráter permanente com competências de âmbito operativo e instrumental, integrada numa mesma área funcional, constituindo-se, fundamentalmente, como unidade de planeamento e de direção de recursos e atividades;

Estrutura Flexível — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão municipal), por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade) ou por dirigentes intermédios de 4.º grau (coordenador de unidade),

constituindo uma componente variável da organização dos serviços municipais, que visa assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal;

Subunidades Orgânicas — No âmbito das unidades orgânicas, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, subunidades orgânicas, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, sendo coordenadas por um coordenador técnico;

Gabinetes — Os Gabinetes são estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara, que, por determinação legal e/ou funcional, dele devam depender hierarquicamente e de forma direta;

Equipas de Projeto — A constituição de Equipas de Projeto depende de deliberação da Câmara Municipal, a quem compete estabelecer, obrigatoriamente, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objetivos a alcançar, a designação do coordenador e ainda o número de elementos que deve integrar a equipa de projeto e as suas funções.

Modelo da Estrutura Orgânica

O Município de Albergaria-a-Velha adota o modelo de estrutura hierarquizada, tendo em conta a simplicidade de níveis hierárquicos, a flexibilidade e a boa articulação/colaboração entre todos os serviços, organizada da seguinte forma:

Composição

Unidades Orgânicas Nucleares, dirigidas por dirigentes intermédios de 1.º Grau (Departamentos Municipais) — 1 (Uma);

Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (Divisões Municipais) — 9 (Nove);

Unidades Orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (Unidades) — 3 (Três);

Unidades Orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau (Unidades) — 1 (Uma);

Subunidades Orgânicas (Secções) — 6 (Seis);

Serviço Municipal, dirigido por um Coordenador Municipal — 1 (um);

Gabinetes — 3 (Três);

Equipas de projeto — 2 (Duas).

Unidades Orgânicas Nucleares dirigidas por dirigentes intermédios de 1.º grau (Departamentos)

O número máximo de unidades orgânicas dirigidas por dirigentes intermédios de 1.º grau (Diretor de Departamento), ou Departamentos, do Município de Albergaria-a-Velha é fixado em um, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

1 – O Departamento Administrativo e Financeiro tem como responsável um Diretor(a) de Departamento, que depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal e que tem como missão garantir o melhor desempenho da organização, velando pela legalidade da atividade municipal, nomeadamente promovendo a promoção e controlo da execução das unidades orgânicas flexíveis que integram a unidade orgânica nuclear, definindo objetivos de atuação das mesmas, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência do departamento e a regulamentação interna.

2 – Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração e coordenação do planeamento estratégico e integrado do Município, assim como elaborar estudos, propostas e projetos de gestão inovadora e estratégica;
- b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da reorganização administrativa, concebendo, propondo e aplicando novas técnicas e metodologias de trabalho, tendentes à modernização administrativa dos serviços camarários, em articulação com as restantes Unidades Orgânicas;
- c) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das suas atividades;
- d) Prestar os esclarecimentos e as informações relativos à atividade do departamento, quando solicitados por algum membro da Câmara Municipal;
- e) Implementar metodologias de trabalho que visem a promoção dos princípios da Boa Governação Democrática;

- f) Promover a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Unidade Orgânica e nos Serviços Municipais, assim como promover a capacitação e implementação dos Direitos Humanos na Administração Local;
- g) Promover a execução e o acompanhamento de projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do município, colaborando na concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, em conjunto com os serviços envolvidos em cada projeto, assegurar a cooperação com entidades ligadas ao setor empresarial e a promoção turística do município;
- h) Superintender a gestão administrativa dos documentos, incluindo a receção e encaminhamento do expediente dos diferentes órgãos do Município, velando pelo cumprimento das regras de classificação documental, avaliação, seleção e eliminação de documentos de acordo com instrumentos de gestão documental;
- i) Superintender e velar pelo cumprimento das obrigações legais em matéria do programa do cumprimento normativo, incluindo a gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- j) Superintender, no âmbito das suas atribuições, o bom funcionamento dos canais de denúncias interno e externo;
- k) Assegurar a implementação de metodologias de trabalho de simplificação dos procedimentos administrativos que visem a minimização de dados pessoais e a proteção da transmissibilidade dos mesmos, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- l) Superintender os serviços jurídicos municipais, velando pela legalidade da atividade municipal, prestando toda a informação técnico-jurídica sobre quaisquer assuntos, questões ou processos que contenham matérias de índole jurídica, que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo Presidente;
- m) Superintender os serviços de fiscalização municipal, solicitando-lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento;
- n) Superintender os serviços de Execuções Fiscais da autarquia;
- o) Superintender o funcionamento dos Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, bem como o suporte tecnológico, de modernização e inovação da autarquia;
- p) Superintender o bom funcionamento dos serviços de atendimento telefónico e de limpeza e manutenção do Edifício dos Paços do Município;
- q) Superintender as infraestruturas culturais relativas a museus e arquivos, nomeadamente o Arquivo Municipal de Albergaria-a-Velha;
- r) Promover a conservação, investigação e dinamização de todos os bens arquivísticos e museológicos sob alçada do Município;
- s) Desenvolver políticas de aquisição de património museológico e arquivístico, incluindo aquisição de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do Município de Albergaria-a-Velha;

- t) Promover ações de preservação, conservação e valorização do Património Histórico-Cultural;
- u) Garantir a inventariação e o correto tratamento técnico das coleções e dos fundos;
- v) Modernizar a difusão do património histórico e cultural através do recurso às novas tecnologias e gerir os sistemas tecnológicos de informação desenhados para gestão de Museus e Arquivos Definitivos;
- w) Assegurar o serviço de leitura pública para a documentação à guarda do Arquivo Municipal de Albergaria-a-Velha;
- x) Promover a investigação, divulgação e edição científica, histórica do património local, bem como a dinamização e promoção cultural dos arquivos e museus;
- y) Promover a divulgação do património histórico e cultural existente no Município, através dos meios de comunicação e informação da autarquia.

3 – Compete ainda ao(à) diretor(a) de Departamento Administrativo e Financeiro, no âmbito das competências genéricas do pessoal dirigente das autarquias locais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento;
- b) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- c) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- d) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse da gestão municipal, dentro da sua área de atuação;
- e) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e nos relatórios e contas;
- f) Estudar os problemas de que seja encarregue pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- g) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações do órgão executivo, nas matérias que interessam à unidade orgânica que dirige;
- h) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- i) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- j) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- k) Gerir, com rigor e eficiência, os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

- l) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- m) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- n) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- o) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- p) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da autarquia e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- q) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

4 – Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas ou que forem de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

5 – Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (Divisões)

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (Chefe de Divisão), ou Divisões, do Município de Albergaria-a-Velha é fixado em 9 (nove), cabendo a sua organização e denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente.

Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (Unidades)

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (Chefe de Unidade), do Município de Albergaria-a-Velha é fixado em 3 (três), cabendo a sua organização e denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente, e competindo também à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da remuneração dos respetivos dirigentes.

Unidades Orgânicas Flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau (Unidades)
O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 4.º grau (Coordenador de Unidade), do Município de Albergaria-a-Velha é fixado em 1 (um), cabendo a sua organização e denominação à Câmara Municipal, por proposta do Presidente, e competindo também à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da remuneração dos respetivos dirigentes.

Subunidades Orgânicas (Secções)

O número máximo de subunidades orgânicas, ou Secções, do Município de Albergaria-a-Velha é fixado em 6 (seis), cabendo a sua organização e denominação, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal.

Serviço Municipal

Incluem-se ainda na Organização dos Serviços Municipais 1 (um) Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, no respeito pelo limite de um Serviço.

Gabinetes

Incluem-se ainda na Organização dos Serviços Municipais estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal (Gabinetes), que, por determinação legal e/ou funcional, dele devam depender hierarquicamente e de forma direta. O número de Gabinetes é fixado em 3 (três), nos quais se inclui o Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação.

Equipas de Projeto

O número máximo de Equipas de Projeto é fixado em 2 (dois), cabendo a sua criação, a designação do projeto, os termos e a duração do mandato, a definição dos objetivos a alcançar, o coordenador do projeto, o número de elementos que deve integrar a equipa e as respetivas funções à Câmara Municipal.



Entrada em vigor

A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, aqui apresentada, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024 ou no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, caso esta publicação ocorra em data posterior, revogando o anterior Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, pelo Despacho n.º 1211/2023, de 24 de janeiro de 2023.



PROPOSTA

**REGULAMENTO DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS DE ALBERGARIA-A-VELHA**

Preâmbulo

O Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2022 e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 17, pelo Despacho n.º 1211/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Ao longo dos últimos anos, o legislador tem vindo a reforçar o quadro de obrigações legais que recaem sobre as Autarquias Locais, nomeadamente com a aprovação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e dos diplomas setoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e da Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, que aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local. Estes diplomas evidenciam um novo conjunto de obrigações legais em matéria de descentralização administrativa, da prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e da gestão da informação tramitada pelos Serviços Municipais, especialmente tendo em consideração o uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

A estas obrigações, acrescentam-se outras, relacionadas com a cibersegurança, nos termos da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, e com a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Procurando dar cumprimento a este conjunto de alterações legislativas, os Serviços Municipais têm vindo a prosseguir novas competências que visam assegurar o cumprimento normativo, verificando-se a necessidade de ajustar as competências dos Serviços da Autarquia à realidade legislativa atual e à realidade atuante dos Serviços.

A reorganização dos Serviços Municipais é, assim, para além de um imperativo destinado ao cumprimento das normas legais em vigor, uma oportunidade de melhorar o seu desempenho, aproximando a estrutura organizativa a uma realidade atuante, cada vez mais complexa e exigente.

As principais alterações face ao Regulamento anterior incidem essencialmente sobre a inclusão de um conjunto de disposições iniciais relativas aos princípios que devem nortear a atuação dos Serviços Municipais, alinhadas com o princípio da Boa Governação Democrática e com as garantias de transparência da atividade dos Serviços. Adicionalmente, transformação digital, a automatização da gestão da documentação com recurso aos sistemas e tecnologias de informação, bem como o esforço de preservação documental do património histórico e arquivístico do Município justificam a criação de uma nova Divisão Municipal – Gestão de Informação e Património Histórico – que, inclua, entre outros, os Serviços do Património Histórico, Arquivístico e Museológico. Nesta linha, também o volume, a natureza e a prontidão necessárias à cabal prestação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, especialmente no contexto do novo Centro Municipal de Proteção Civil de Albergaria-a-Velha, justificam a criação do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal.

Pontualmente, foram introduzidas alterações relacionadas com as novas exigências legais em matéria prevenção de riscos de corrupção e obrigações conexas, gestão de canais de denúncia, cibersegurança e proteção de dados pessoais, justificando a reorganização e criação de um novo Serviço de Controlo Normativo, bem como a inserção de um conjunto de competências transversais aos vários Serviços Municipais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a estrutura nuclear, definir a correspondente unidade orgânica nuclear, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o número máximo total de subunidades orgânicas e o número máximo de equipas de projeto.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, e criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na alínea m), do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, e da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão ordinária realizada em ___/___/___, deliberou aprovar a nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, nos termos do presente Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, que revoga o Regulamento anterior.

d
b
en
P.S.
sm
A.
J.
J.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha, doravante abreviadamente designado por Regulamento, foi elaborado ao abrigo da competência regulamentar das Autarquias Locais, prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

1 – O presente Regulamento define os objetivos, a organização, o funcionamento e os níveis de atuação dos Serviços do Município de Albergaria-a-Velha, bem como os princípios que devem reger a sua atividade.

2 – O presente Regulamento aplica-se a todos os que exercem funções na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, incluindo aos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação.

Artigo 3.º

Missão e Valores

O Município de Albergaria-a-Velha tem por missão definir e executar políticas que promovam a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local e o desenvolvimento sustentável do concelho, em respeito pelos princípios da Boa Governação Democrática, designadamente, uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável, respeitando os direitos humanos e liberdades fundamentais e uma gestão financeira saudável.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

1 – A Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais observa os princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, todas na sua atual redação, e nos demais diplomas que regulam a Administração Pública, incluindo a «Carta Ética – Dez Princípios Éticos da Administração Pública».

2 – A Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais reflete a visão do Executivo Municipal para a promoção e satisfação das necessidades da população local e o desenvolvimento sustentável do concelho, em respeito pelos princípios da Boa Governação Democrática.

3 – No exercício da sua atividade, os/as trabalhadores devem reger a sua conduta de acordo com os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Princípios Deontológicos

1 – Todos(as) os(as) trabalhadores(as) da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, incluindo os(as) membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação, devem pautar a sua atividade profissional em estrito respeito pelos princípios deontológicos enunciados no Código de Ética de Conduta do Município de Albergaria-a-Velha, no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção, no Código de Boa Conduta para a Prevenção do Assédio Laboral e nos demais Regulamentos Internos e documentos de Boas Práticas Laborais do Município de Albergaria-a-Velha.

ca + 06
P.º

2 – Todos(as) os(as) trabalhadores(as) devem, igualmente, respeitar os princípios deontológicos enunciados na Carta Ética para a Administração Pública e demais princípios aplicáveis à prestação de trabalho em funções públicas.

Artigo 6.º

Boa Governação

No exercício das suas funções, os(as) trabalhadores(as) e Eleitos Locais devem respeitar os princípios de Boa Governação, nomeadamente: a participação do cidadão, realização justa de eleições e representação; a capacidade de resposta; eficiência e eficácia; abertura e transparência; Estado de Direito; conduta ética; competência e capacidade; inovação e abertura à mudança; sustentabilidade e orientação a longo prazo; gestão financeira sólida; direitos humanos, diversidade cultural e coesão social; e responsabilidade.

sem
[assinatura]

Artigo 7.º

Superintendência

1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na legislação em vigor, superintender e coordenar a atuação dos vários Serviços Municipais, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências.

2 – Nas situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, os cargos dirigentes e de chefia são assegurados nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 8.º

Modelo da Estrutura Orgânica

1 – A organização interna dos Serviços Municipais obedece ao Modelo de Estrutura Hierarquizada, constituída por Unidades Orgânicas Nucleares, por Unidades Orgânicas Flexíveis e por Subunidades Orgânicas, prevendo-se a criação de Gabinetes de Apoio Direto ao Presidente da Câmara que, por determinação legal e/ou funcional, dependem hierarquicamente e de forma direta do Presidente da Câmara.

2 – A organização interna dos Serviços Municipais prevê a possibilidade de constituição de Equipas de Projeto, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, para concretização de projetos específicos e que careçam da participação de vários colaboradores do município e, eventualmente, de outros agentes.

Artigo 9.º

Estrutura Nuclear

A Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha é constituída por uma Unidade Orgânica Nuclear, fixado pela Assembleia Municipal, nomeadamente, o Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), dirigida por dirigente intermédio de 1.º grau (Diretor(a) de Departamento).

Artigo 10.º

Estrutura Flexível

1 – A Estrutura Flexível dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha é constituída por Unidades Orgânicas Flexíveis (Divisões Municipais), dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (Chefes de Divisão), no respeito pelo número máximo, de 9 (nove), fixado pela Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Divisão Administrativa (DA), integrada no Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- b) Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico (DGIPH), integrada no Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- c) Divisão Financeira (DF), integrada no Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- d) Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), integrada no Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- e) Divisão de Educação e Ação Social (DEAS);
- f) Divisão de Cultura e Desporto (DCD);
- g) Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU);
- h) Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (DOMEV);
- i) Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana (DPGURU).

2 – A Estrutura Flexível dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha é constituída por Unidades Orgânicas Flexíveis (Unidades), dirigidas por dirigente intermédio de 4.º grau (Coordenador de Unidade), no respeito pelo número máximo, de 1 (uma), fixado pela Assembleia Municipal, designadamente: Unidade de Planeamento e Coordenação dos Equipamentos e Atividades Culturais (UCEAC), integrada na Divisão de Cultura e Desporto (DCD).

3 – A Estrutura Flexível dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha é, também, constituída por Unidades Orgânicas Flexíveis (Unidades), dirigidas por dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Unidade), no respeito pelo número máximo, de 3 (três), fixado pela Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento (UGAA);

an + of
DB

b) Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes (UPEMT), integrada da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (DOMEV);

c) Unidade de Obras, Vias e Equipamentos (UOVE), integrada da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (DOMEV).

4 – A Estrutura Flexível dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha é, ainda, constituída por:

a) Um Serviço Municipal, dirigido por um(a) Coordenador(a) Municipal, que depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal;

b) Seis Subunidades Orgânicas (Secções), chefiadas por Coordenadores(as) Técnicos, designadamente:

i) Secção de Recursos Humanos (SRH), integrada na Divisão Administrativa (DA);

ii) Secção Administrativa e de Atendimento (SAA), integrada na Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento (UGAA);

iii) Secção Administrativa de Educação e Ação Social (SAEAS), integrada na Divisão de Ação Social e Educação (DEAS);

iv) Secção de Coordenação de Recursos nos Estabelecimentos de Ensino (SCREE), integrada na Divisão de Ação Social e Educação (DEAS);

v) Secção Administrativa do Desporto e Cultura (SADC), integrada da Divisão de Cultura e Desporto (DCD);

vi) Secção Administrativa de Obras Particulares (SAOP), integrada na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana (DPGURU);

c) Três Gabinetes, que dependem diretamente do Presidente da Câmara Municipal, designadamente:

i) Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação (GAPV);

ii) Gabinete Médico-Veterinário (GMV);

iii) Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI).

d) Duas Equipas de Projeto.

Artigo 11.º

Estrutura Hierarquizada

Sem prejuízo da constituição de Equipas de Projeto nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento, a estrutura hierarquizada da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha organiza-se nos termos do organograma em Anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 12.º

Competências do Pessoal Dirigente

1 – Sem prejuízo das funções específicas de cada chefe de unidade orgânica, os(as) titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse da gestão municipal;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregues pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações do órgão executivo, nas matérias que interessam à unidade orgânica que dirige;
- g) Assegurar o controlo normativo e o cumprimento do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas em relação à unidade orgânica que dirige;
- h) Assegurar o cumprimento do regime geral da proteção de dados e as medidas de cibersegurança em relação à unidade orgânica que dirige.

2 – Compete ainda aos(às) titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento

cn + 6
P.B.

dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 – Além das competências previstas no número anterior, compete ainda executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas, ou que forem de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

4 – Os(as) titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Cargos de Direção e Chefia

1 – O(A) Diretor(a) de Departamento Administrativo e Financeiro e os(as) Dirigentes das Unidades Orgânicas Flexíveis não integradas naquele departamento, bem como, no caso de não provimento deste lugar, os(as) dirigentes das Unidades Orgânicas Flexíveis que o integram, respondem diretamente ao Presidente de Câmara Municipal ou Vereador(a) do pelouro em que se inserem, de acordo com as competências gerais e específicas da respetiva unidade orgânica.

2 – Não sendo providos os lugares de chefe das unidades orgânicas nuclear ou flexíveis, poderá o Presidente da Câmara designar um(a) técnico(a), adstrito à respetiva unidade orgânica ou com perfil e competências por si consideradas adequadas, para coordenar as competências gerais e específicas da respetiva unidade orgânica.

Artigo 14.º

Funções Comuns às Unidades Orgânicas

Constituem funções comuns às diversas Unidades Orgânicas:

sen
P.B.

- a) Coordenar, orientar e gerir as atividades dos Serviços Municipais dependentes e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias para o correto exercício das atividades, bem como propor medidas de política mais adequadas no âmbito de cada Unidade;
- c) Exercer as tarefas que lhe forem superiormente determinadas no âmbito da atividade municipal ou outras desenvolvidas por entidades com as quais o Município celebre acordos ou protocolos de cooperação ou parceria;
- d) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como, Despachos do Presidente da Câmara e Vereadores nas áreas dos respetivos Serviços Municipais;
- e) Preparar os processos e elaborar informações sobre os assuntos no âmbito das respetivas competências dentro dos prazos fixados;
- f) Propor e colaborar na execução de medidas conducentes ao aperfeiçoamento organizacional e racionalização de recursos humanos e materiais, incluindo comportamentos preventivos em matéria de cibersegurança;
- g) Assegurar a transmissão da informação necessária entre os vários Serviços Municipais com vista ao seu bom funcionamento e relacionamento institucional, incluindo o cumprimento do Regime Geral de Proteção de Dados;
- h) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível sectorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessárias, incluindo o cumprimento das obrigações emergentes do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- i) Assegurar a implementação de metodologias e regras que visem minimizar custos.

CAPÍTULO III

Gabinetes

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação (GAPV)

1 – O Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação é uma das estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores(as) em regime de tempo inteiro ou meio tempo.

2 – Compete aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação colaborar com os serviços de apoio aos órgãos autárquicos, secretariado, protocolo, informação e ligação com os

ca
d
B

órgãos colegiais do Município, assim como assessorar o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando elementos necessários à eficaz elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do município, ou para a tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados.

g
f
m

3 – Compete aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação, nomeadamente:

- a) Preparar e apoiar a atuação política do Presidente e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, através de recolha e tratamento de informação e de todos os elementos necessários à sua atuação;
- b) Promover os contactos com os serviços da Câmara Municipal, órgãos da administração municipal ou outros, sempre que necessários e convenientes ao correto funcionamento dos serviços municipais e ao desenvolvimento das atividades a implementar;
- c) Assegurar o apoio administrativo e de secretariado necessários ao exercício de funções do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo;
- d) Prestar apoio aos órgãos das freguesias, elaborando, organizando, acompanhando e controlando todos os instrumentos de colaboração com as Juntas de Freguesia, nomeadamente protocolos e acordos de colaboração;
- e) Preparar os contactos exteriores do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, fornecendo os elementos que permitam a sua documentação prévia;
- f) Organizar a agenda do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo, nomeadamente no que se refere às marcações de atendimento público e de reuniões, bem como recolher e organizar os elementos necessários à realização das mesmas;
- g) Assegurar o protocolo nas cerimónias e atos oficiais e as receções organizados pela Câmara Municipal, em articulação com o Gabinete de Comunicação e unidades orgânicas que, diretamente, estejam envolvidas;
- h) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento de todo o expediente do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio tempo;
- i) Arquivar e manter devidamente organizada a documentação e a correspondência do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de tempo inteiro ou de meio tempo;
- j) Prestar o apoio necessário à UGAA para garantir o funcionamento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nomeadamente na realização das respetivas reuniões e procedimentos associados, relativamente a instalação dos órgãos da autarquia, mandatos dos eleitos, suspensões e substituições, convocatórias para reuniões;
- k) Prestar o apoio necessário à UGAA para assegurar a elaboração das ordens do dia e das atas das reuniões dos Órgãos Deliberativo e Executivo, editais de publicitação das deliberações;

- l) Secretariar e apoiar o Presidente da Assembleia Municipal e a respetiva mesa, em articulação com a Câmara Municipal;
- m) Articular com o Gabinete de Comunicação e outros serviços envolvidos, todas as diligências no sentido de garantir a melhor divulgação do trabalho da Assembleia e da Câmara Municipal, a atualização da informação, nos diversos canais, ou a sua participação em atividades por si promovidas ou participadas;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 16.º

Gabinete Médico-Veterinário (GMV)

1 – O exercício da atividade do(a) Médico(a) Veterinário(a) Municipal está regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na sua atual redação, sem prejuízo de outros diplomas legais específicos aplicáveis.

2 – Para além das competências definidas no número anterior, compete, ainda, ao(à) Médico(a) Veterinário(a) Municipal, no âmbito da sua atividade:

- a) Apoiar os técnicos de saúde nas medidas a adotar em comum para a defesa da saúde pública;
- b) Colaborar na elaboração de posturas municipais que direta ou indiretamente interfiram na saúde pública;
- c) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal na participação ativa no planeamento e desenvolvimento de ações de intervenção sanitária de prevenção;
- d) Integrar as comissões de vistoria para as quais seja designado pela entidade competente ou por determinação legal;
- e) A direção e coordenação técnica do Centro de Recolha Oficial Animal de Albergaria-a-Velha;
- f) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- g) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- h) Cooperar com entidades ou organismos externos no âmbito das suas competências;
- i) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou por lei.

Artigo 17.º

Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI)

ca + 8
D.B.

1 – Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, funciona o Gabinete de Comunicação e Imagem, que tem como missão constituir o suporte da gestão da informação e da imagem do município, operacionalizar a estratégia de comunicação, assegurar a coordenação e a realização de ações no domínio da comunicação social, da divulgação da informação e do protocolo.

son
J
M

2 – Compete ao Gabinete de Comunicação e Imagem, genericamente:

- a) Propor e executar a política de comunicação e informação do Município, promovendo a sua imagem institucional;
- b) Conceber, desenvolver e implementar campanhas, produtos e meios de comunicação necessários aos vários sectores de atividade municipal;
- c) Estabelecer contactos com os Órgãos de Comunicação Social para divulgação/difusão de informação sobre a atividade municipal;
- d) Elaborar o Boletim Municipal, nos termos da Lei;
- e) Proceder à elaboração e ou gestão dos meios de comunicação adotados pela autarquia, garantindo a promoção pública das iniciativas da Câmara Municipal e de outras realizadas no município, assegurando a recolha e a organização da informação;
- f) Assegurar a conceção, impressão e distribuição dos meios de comunicação referidos na alínea anterior;
- g) Elaborar e apresentar, para decisão superior, propostas de comunicação e imagem da Câmara Municipal;
- g) Colaborar na preparação, organização e acompanhamento de cerimónias protocolares, atos públicos ou outros eventos promovidos pela autarquia;
- h) Assegurar a cobertura noticiosa e registo fotográfico e audiovisual das iniciativas e eventos organizados pela autarquia;
- i) Proceder à leitura, análise e organização de toda a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social referentes e/ou de interesse para o município e para a ação municipal;
- j) Manter organizado o arquivo fotográfico da Câmara Municipal, em articulação com o Arquivo Municipal;
- k) Apresentar e implementar estratégias de promoção e publicidade do município nos órgãos de comunicação social e outras formas e suportes de comunicação;
- l) Elaborar e manter atualizado o Manual de Identidade do Município;
- m) Promover e organizar conferências de imprensa e outros eventos;
- n) Gerir a publicidade institucional;
- o) Gerir e manter atualizada a página oficial da internet;
- p) Gerir as redes sociais participadas pela Câmara Municipal;
- q) Gerir os conteúdos eletrónicos e página do Município;

r) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

CAPÍTULO IV

Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas

Secção I Estrutura Nuclear

Artigo 18.º

Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)

1 – O Departamento Administrativo e Financeiro tem como responsável um Diretor(a) de Departamento, que depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal e que tem como missão garantir o melhor desempenho da organização, velando pela legalidade da atividade municipal, nomeadamente promovendo a promoção e controlo da execução das unidades orgânicas flexíveis que integram a unidade orgânica nuclear, definindo objetivos de atuação das mesmas, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência do departamento e a regulamentação interna.

2 – Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro nomeadamente:

- a) Colaborar na elaboração e coordenação do planeamento estratégico e integrado do Município, assim como elaborar estudos, propostas e projetos de gestão inovadora e estratégica;
- b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da reorganização administrativa, concebendo, propondo e aplicando novas técnicas e metodologias de trabalho, tendentes à modernização administrativa dos serviços camarários, em articulação com as restantes Unidades Orgânicas;
- c) Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das suas atividades;
- d) Prestar os esclarecimentos e as informações relativos à atividade do departamento, quando solicitados por algum membro da Câmara Municipal;
- e) Implementar metodologias de trabalho que visem a promoção dos princípios da Boa Governação Democrática;
- f) Promover a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Unidade Orgânica e nos Serviços Municipais, assim como promover a capacitação e implementação dos Direitos Humanos na Administração Local;
- g) Promover a execução e o acompanhamento de projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do município, colaborando na concertação e coordenação ao nível

com
P.B. 05

sem
P.P.
M

- da Administração Municipal, em conjunto com os serviços envolvidos em cada projeto, assegurar a cooperação com entidades ligadas ao setor empresarial e a promoção turística do município;
- h) Superintender a gestão administrativa dos documentos, incluindo a receção e encaminhamento do expediente dos diferentes órgãos do Município, velando pelo cumprimento das regras de classificação documental, avaliação, seleção e eliminação de documentos de acordo com instrumentos de gestão documental;
- i) Superintender e velar pelo cumprimento das obrigações legais em matéria do programa do cumprimento normativo, incluindo a gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- j) Superintender, no âmbito das suas atribuições, o bom funcionamento dos canais de denúncias interno e externo;
- k) Assegurar a implementação de metodologias de trabalho de simplificação dos procedimentos administrativos que visem a minimização de dados pessoais e a proteção da transmissibilidade dos mesmos, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- l) Superintender os serviços jurídicos municipais, velando pela legalidade da atividade municipal, prestando toda a informação técnico-jurídica sobre quaisquer assuntos, questões ou processos que contenham matérias de índole jurídica, que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo Presidente;
- m) Superintender os serviços de fiscalização municipal, solicitando-lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento;
- n) Superintender os serviços de Execuções Fiscais da autarquia;
- o) Superintender o funcionamento dos Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, bem como o suporte tecnológico, de modernização e inovação da autarquia;
- p) Superintender o bom funcionamento dos serviços de atendimento telefónico e de limpeza e manutenção do Edifício dos Paços do Município;
- q) Superintender as infraestruturas culturais relativas a museus e arquivos, nomeadamente o Arquivo Municipal de Albergaria-a-Velha;
- r) Promover a conservação, investigação e dinamização de todos os bens arquivísticos e museológicos sob alçada do Município;
- s) Desenvolver políticas de aquisição de património museológico e arquivístico, incluindo aquisição de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do Município de Albergaria-a-Velha;
- t) Promover ações de preservação, conservação e valorização do Património Histórico-Cultural;
- u) Garantir a inventariação e o correto tratamento técnico das coleções e dos fundos;
- v) Modernizar a difusão do património histórico e cultural através do recurso às novas tecnologias e gerir os sistemas tecnológicos de informação desenhados para gestão de Museus e Arquivos Definitivos;

w) Assegurar o serviço de leitura pública para a documentação à guarda do Arquivo Municipal de Albergaria-a-Velha;

x) Promover a investigação, divulgação e edição científica, histórica do património local, bem como a dinamização e promoção cultural dos arquivos e museus;

y) Promover a divulgação do património histórico e cultural existente no Município, através dos meios de comunicação e informação da autarquia.

3 – Compete ainda ao(à) diretor(a) de Departamento Administrativo e Financeiro, no âmbito das competências genéricas do pessoal dirigente das autarquias locais:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento;

b) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

c) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

d) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse da gestão municipal, dentro da sua área de atuação;

e) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e nos relatórios e contas;

f) Estudar os problemas de que seja encarregue pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;

g) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações do órgão executivo, nas matérias que interessam à unidade orgânica que dirige;

h) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

i) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

j) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

k) Gerir, com rigor e eficiência, os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

l) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

m) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais

necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

n) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

o) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

p) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da autarquia e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

q) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

4 – Além das competências previstas nos números anteriores, compete-lhe ainda executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas ou que forem de decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

5 – Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Secção II Estrutura Flexível

Artigo 19.º

Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal (SMPCF)

1 – Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funciona o Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, que tem como missão assegurar o cumprimento da regulamentação em vigor em matéria de Proteção Civil e de defesa da Floresta, prestando-lhe apoio nas áreas

Handwritten notes in blue ink on the right margin, including the letters 'PB', 'en', and 'su'.

de segurança e proteção civil do município e no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

2 – Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, em matéria de Proteção Civil, executar as atividades de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, designadamente:

- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
- d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- e) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
- f) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- g) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- i) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- j) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- k) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do Serviço;
- l) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
- m) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;
- n) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
- o) Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- p) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

↑
D.S. G
ca
su
P
P

- q) Colaborar com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, no estudo e preparação de planos de defesa das populações em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação das mesmas;
- r) Analisar e estudar as situações de grave risco coletivo, tendo em vista a adoção de medidas de prevenção;
- s) Analisar permanentemente as vulnerabilidades perante situações de risco devidas à ação do homem ou à natureza;
- t) Prestar informação e formação às populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- u) Elaborar planos municipais de emergência, nomeadamente através de:
 - i) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica;
 - ii) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- v) Criar condições para a mobilização rápida e eficiente de todas as entidades que concorrem para a proteção civil;
- w) Inventariar os recursos disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis;
- x) Prever e planear ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos;
- y) Proceder ao estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios, em geral de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- z) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas, organizar o apoio a famílias sinistradas e seu acompanhamento até à sua reinserção social adequada, em colaboração com os serviços de Ação Social;
- aa) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- bb) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- cc) Assegurar a coordenação do Centro Municipal de Proteção Civil;
- dd) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Junto do Serviço Municipal de Proteção Civil funcionará uma Comissão Municipal de Proteção Civil, cujas atribuições, competências, modo de funcionamento e composição são as constantes da legislação em vigor.

4 – Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, em matéria florestal, executar as atividades de defesa da floresta de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria, designadamente:

- a) Apoiar a Comissão Municipal, nos termos legais;
- b) Prestar apoio ao Presidente da Câmara na elaboração e implementação do Plano de Defesa da Floresta e acompanhar os programas de ação nele previstos;
- c) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;
- d) Assegurar o relacionamento com as entidades, públicas e privadas, de DFCI;
- e) Prestar informações técnicas relacionadas com o cumprimento da legislação sobre a Defesa da Floresta;
- f) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relativamente às competências dos municípios;
- g) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- h) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 20.º

Divisão Administrativa (DA)

1 – Integrada no Departamento Administrativo e Financeiro, a Divisão Administrativa tem como missão estudar e propor medidas no âmbito da gestão administrativa de processos, garantir a prestação dos serviços jurídicos, assegurar o contencioso e promover a execução coerciva de taxas e outras receitas devidas ao Município, assegurar as atividades relacionadas com outorga de contratos, garantir o cumprimento normativo, bem assim assegurar a superintendência dos Serviços de Gestão Administrativa, Controlo Normativo, Serviços Jurídicos, Recursos Humanos, Fiscalização Municipal e Execuções Fiscais.

2 – Compete à Divisão Administrativa, genericamente:

- a) Organizar e promover o controlo de execução e articulação das atividades da Unidade Orgânica;
- b) Assegurar a assessoria técnico-administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e ao órgão executivo, nas competências da divisão;
- c) Preparar o expediente e as informações necessárias relativas à sua área de atuação, para deliberação dos órgãos do município;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "J.B." and "cm".

- d) Coordenar e executar as tarefas relacionadas com a gestão dos serviços de gestão administrativa, controlo normativo, serviços jurídicos, recursos humanos, de fiscalização municipal e de execuções fiscais em conformidade com os princípios determinados pela Câmara Municipal;
- e) Promover, em colaboração com os restantes serviços, políticas e medidas de gestão de recursos humanos;
- f) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- g) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- h) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria do programa do cumprimento normativo, incluindo a gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;
- i) Assegurar e gerir, no âmbito das suas atribuições, a plataforma da gestão dos canais de denúncias interno e externo;
- j) Assegurar, em articulação com a Secção de Recursos Humanos, a formação profissional no âmbito do programa do cumprimento normativo e cibersegurança;
- k) Propor metodologias de trabalho de simplificação dos procedimentos administrativos que visem a minimização de dados pessoais e a proteção da transmissibilidade dos mesmos, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- l) Propor metodologias de trabalho que visem a promoção dos princípios da Boa Governação Democrática.
- m) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão Administrativa:

I – Serviços de Gestão Administrativa

- a) Assegurar a receção, registo, classificação, encaminhamento e demais tratamento do expediente e da correspondência geral da Câmara Municipal;
- b) Assegurar a assessoria técnico-administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e ao órgão Executivo, nas competências dos serviços;

- c) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantido, assim a eficiência e eficácia dos serviços;
- d) Contribuir para a transformação digital do município, promovendo a desmaterialização de documentos através da utilização de serviços online e gerindo o sistema de informação orientado para a gestão documental.

II – Serviços de Controlo Normativo

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria do programa do cumprimento normativo, incluindo a implementação do Plano de Corrupção e Infrações Conexas do Município, monitorizando e avaliando o seu cumprimento;
- b) Implementar, monitorizar, analisar e propor melhorias ao Sistema de Controlo Interno;
- c) Assegurar e gerir, no âmbito das suas atribuições, a plataforma da gestão dos canais de denúncias interno e externo;
- d) Assegurar, em articulação com a Secção de Recursos Humanos, a formação profissional no âmbito do programa do cumprimento normativo e cibersegurança;
- e) Propor metodologias de trabalho de simplificação dos procedimentos administrativos que visem a minimização de dados pessoais e a proteção da transmissibilidade dos mesmos, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- f) Assegurar, em articulação com os Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação e Gestão Documental, o cumprimento das obrigações em matéria de cibersegurança;
- g) Propor metodologias de trabalho que visem a promoção dos princípios da Boa Governação Democrática.

III – Serviços Jurídicos

- a) Assegurar a prestação de apoio jurídico aos órgãos representativos e aos serviços do município;
- b) Recolher, tratar e difundir informação relativa às diretivas da União Europeia, bem como às leis e aos regulamentos da República, com especial relevância no âmbito jurídico das Autarquias Locais;
- c) Emitir pareceres jurídicos, elaborar e analisar minutas de contratos, protocolos e demais instrumentos jurídicos a submeter à Câmara Municipal ou a despacho do seu Presidente e que lhe sejam solicitadas pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores, garantindo a legalidade da atividade municipal;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'J.S.' and 'cm'.

- d) Elaborar projetos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela atualização das disposições regulamentares em vigor que se enquadrem nas atribuições e competências do município, assegurando a observação da legalidade na sua elaboração;
- e) Emitir pareceres e proceder ao acompanhamento de reclamações gratuitas, petições, exposições, recursos hierárquicos, recursos contenciosos e outros meios gratuitos de garantia que sejam dirigidos ao Município sobre ações ou omissões de algum dos seus órgãos ou respetivos titulares;
- f) Instaurar, tramitar e gerir os processos de execução fiscal em conformidade com a lei, analisando e remetendo as oposições à execução fiscal para Tribunal;
- g) Elaborar, por determinação superior, as respostas ou pronúncia do Município relativamente a entidades externas públicas inspetivas ou de tutela, garantindo o contraditório e o cumprimento dos prazos legais;
- h) Desencadear, após adjudicação, e nos casos em que o Código dos Contratos Públicos exige a redução do contrato a escrito, todos os procedimentos necessários à outorga do contrato;
- i) Organizar e remeter os processos para fiscalização pelo Tribunal de Contas, nos termos legais;
- j) Preparar escrituras públicas e elaborar minutas de contratos escritos e outros atos formais;
- k) Assegurar a instrução dos processos disciplinares de inquérito e/ou averiguações aos serviços e trabalhadores do município;
- l) Assegurar a instrução dos processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;
- m) Assegurar as participações crime pela prática de atos que indiciam prática de atos tipificados de crime contra o município;
- n) Exercer o patrocínio judiciário e acompanhamento em todos os processos em contencioso, em que o Município, algum dos seus órgãos e respetivos titulares, enquanto tal, sejam parte, garantindo o apoio necessário quando o patrocínio for assegurado por mandatário externo;
- o) Garantir a representação judicial do Município, nas demandas em que tal é permitido ao jurista trabalhador autárquico e, nas em que o não for, prestar toda a colaboração a Advogado ou Solicitador mandatado para tal, e efetuando a prudente monitorização através do competente registo e tramitação de documentos disponíveis, a fim de que, a todo o momento, seja possível transmitir informação atualizada aos órgãos municipais;
- p) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- q) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Serviços de Fiscalização

- a) Promover uma fiscalização de proximidade, através de ações pedagógicas, nas áreas e competências atribuídas ao Município;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação e/ou de fiscalização caiba ao Município;
- c) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como a legislação aplicável no âmbito do urbanismo, salubridade, construção, defesa e proteção da natureza e ambiente, recursos cinegéticos, estacionamento automóvel, património cultural, ocupação da via pública por motivo de obras, salubridade, segurança e utilização das edificações, entre outros;
- d) Fiscalizar a execução das obras de edificações, de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em cumprimento dos respetivos projetos aprovados;
- e) Assegurar a fiscalização no âmbito do Licenciamento Zero;
- f) Proceder à elaboração dos respetivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;
- g) Efetuar/Executar embargos administrativos de obras, quando as mesmas estejam a ser efetuadas sem licença ou em desconformidade com ela, lavrando os respetivos autos, mediante deliberação ou despacho prévio, procedendo às notificações legalmente previstas;
- h) Realizar vistorias e demais ações tendentes à resolução de situações de construção que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;
- i) Promover a fiscalização sistemática do cumprimento das ações licenciadas ou de outras que a Lei venha a definir como competência municipal, em todo o território municipal;
- j) Participar nas vistorias necessárias à concessão de licença, autorização de utilização de edifícios ou suas frações e estabelecimentos de alojamento local;
- k) Participar nas vistorias necessárias à receção provisória e definitiva de obras de urbanização;
- l) Participar nas vistorias necessárias para efeitos de utilização e conservação do edificado;
- m) Prestar esclarecimentos e divulgar junto dos munícipes as normas e regulamentares em vigor em matéria de urbanização e edificação;
- n) Adotar todos os procedimentos relacionados com a recolha e alienação dos veículos em fim de vida, abandonados na via pública e sem interesse para o Estado;
- o) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente atribuídas em matéria de urbanização e edificação;
- p) Proceder à análise e emitir informações sobre participações, reclamações e queixas de particulares, acompanhando o respetivo desenvolvimento, com vista à sua resolução e, se necessário, encaminhar os processos em causa para cada serviço competente na matéria;
- q) Proceder a quaisquer notificações, intimações e citações pessoais, ordenadas por despacho do Presidente da Câmara;

- r) Proceder a embargo, lavrando o respetivo auto, de operações urbanísticas sem o cumprimento de disposições legais ou em desconformidade com os projetos aprovados pela Câmara Municipal;
- s) Proceder a embargo, lavrando o respetivo auto, de estruturas fixas ou amovíveis, ou outras, sem o cumprimento de disposições legais e sem aprovação pela Câmara Municipal;
- t) Participar infrações decorrentes do não acatamento de ordens de embargo ou em desrespeito pelas mesmas;
- u) Consultar o livro de obra, verificando se o técnico responsável pela direção técnica e os autores dos projetos registaram quaisquer ocorrências e observações, bem como os esclarecimentos necessários para a interpretação correta dos projetos, registando, no livro de obra, os atos de fiscalização;
- v) Verificar o cumprimento da lei do ruído;
- w) Gerir a atribuição dos números de polícia na área da cidade;
- x) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

↓
P.B. Or
or
P.
A
gse

V – Serviços de Execuções Fiscais

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias à instauração, com base nas respetivas certidões de dívida, e toda a tramitação até à extinção dos processos de cobrança coerciva por dívidas de carácter fiscal ao município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança;
- b) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respetivos;
- c) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

VI – Secção de Recursos Humanos

- a) Preparar os elementos conducentes à elaboração do Mapa de Pessoal do município e à Estrutura e Organização dos Serviços Municipais;
- b) Preparar e instruir os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal, mobilidade e estágios;

- c) Assegurar a aplicação da legislação inerente às carreiras profissionais e alterações das posições remuneratórias dos trabalhadores;
- d) Promover e acompanhar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho dos trabalhadores;
- e) Elaborar e inserir na SIIAL – DGAL – os resultados da aplicação da avaliação do desempenho dos trabalhadores, Balanço Social e toda a informação relacionada com os recursos humanos;
- f) Elaborar o regulamento descritivo dos postos de trabalho, em função das atribuições, competências e atividades, bem como o diagnóstico de necessidades de desenvolvimento necessário à racionalização e reafecção de recursos ao nível orgânico e funcional;
- g) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da autarquia, para aprovação do Plano Anual de Formação e planear e organizar as ações de formação internas e externas, incluindo as formações anuais obrigatórias em matéria do cumprimento normativo e cibersegurança;
- h) Promover o processamento de vencimentos e abonos dos trabalhadores e demais encargos com pessoal, incluindo os eleitos locais;
- i) Organizar os processos respeitantes a abono de família, subsídios, abonos complementares, ADSE e outros;
- j) Assegurar os procedimentos relativos ao controlo da assiduidade do pessoal, bem como às férias, faltas e licenças;
- k) Apoiar os vários serviços na definição de horários de trabalho tendo em conta a melhor gestão dos recursos disponíveis e o cumprimento da legislação em vigor;
- l) Informar os pedidos de licença, rescisão de contratos, exonerações e outros relacionados com a sua área de atuação;
- m) Instruir os processos de aposentação;
- n) Elaborar e atualizar o cadastro individual dos trabalhadores do Município;
- o) Promover o acolhimento e integração de novos colaboradores e estagiários;
- p) Instruir os processos relativos a acidentes de trabalho e de acidentes pessoais;
- q) Zelar pelo cumprimento da legislação, regulamentação, normas e regras técnicas em vigor em matéria de Saúde no Trabalho;
- r) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 21.º

Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico (DGIPH)

DB 6

ca
A
sw

1 – Integrada no Departamento Administrativo e Financeiro, a Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico tem como missão assegurar a gestão integrada da informação, a normalização, simplificação e desmaterialização dos documentos e processos, modernização dos procedimentos e racionalização dos circuitos de informação com vista ao aumento da eficiência dos serviços.

2 – Compete à Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico, genericamente:

- a) Assegurar o controlo documental e desenvolver estratégias que visem a melhoria processual e eficiência dos serviços, bem como, a prossecução do interesse público;
- b) Acompanhar projetos de transformação digital e garantir o funcionamento e o planeamento integrado de todos os sistemas tecnológicos de informação e plataformas digitais da organização, preservando a segurança e proteção dos dados e da informação;
- c) Assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos culturais arquivísticos e museológicos do Município, zelando pela conservação e preservação do património e perpetuação da memória coletiva da vivência económica, social e cultural do concelho;
- d) Coordenar a atividade dos serviços sob a sua dependência e colaborar com os demais serviços municipais, mediante intervenções conjuntas e transversais, de forma a garantir a correta execução do ciclo documental e dos sistemas tecnológicos de informação;
- e) Apresentar relatórios de atividade, estudos e propostas de melhoria de procedimentos e colaborar de forma ativa na aplicação de medidas organizacionais, no sentido de racionalizar procedimentos e circuitos informacionais;
- f) Garantir a aplicação das deliberações e ordens de serviço, dos regulamentos e outras leis em vigor relativas à atividade da Divisão;
- g) Promover, em coordenação com os diversos serviços municipais, a audição regular das necessidades e satisfação dos munícipes e estudar, analisar, tratar e divulgar os respetivos resultados, com o objetivo de criar um sistema de avaliação contínua de expectativas e grau de satisfação;
- h) Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais;
- i) Assegurar, em contexto de equipa interdisciplinar, a execução de procedimentos de suporte ao cumprimento das obrigações decorrentes do quadro legal vigente atinente à proteção de dados;
- j) Prestar assistência às demais unidades orgânicas do Município potenciando o cumprimento dos princípios de tratamento de dados pessoais;
- k) Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à cibersegurança, incluindo, no âmbito do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, o exercício das competências respeitantes à função de Responsável de Segurança, gestão da notificação de incidentes e supervisão da implementação de medidas de segurança adequadas ao risco avaliado, e o

exercício das funções de Ponto de Contacto Permanente, nomeadamente para efeitos das comunicações com a Autoridade Nacional de Segurança e de outras previstas no Plano de Segurança do Município;

l) Exercer as competências da função de Responsável pelo Acesso à Informação, nomeadamente, organizar e promover as obrigações de divulgação ativa de informação, acompanhar a tramitação de pedidos de acesso a documentos administrativos e assegurar a comunicação, sempre que necessário, com a Comissão de Acesso a Documentos Administrativos no âmbito das competências da mesma;

m) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Compete, ainda, à Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico, no âmbito da transformação digital:

a) Consolidar, de forma sistémica, o processo de modernização, promovendo a implementação de medidas que visem o desenvolvimento e otimização organizacional e a melhoria do serviço público municipal, assente em políticas de qualidade, renovação, eficiência e eficácia da gestão pública, acompanhando e desenvolvendo todos os estudos e projetos necessários;

b) Identificar e promover a substituição de práticas e metodologias obsoletas por alternativas inovadoras que resultem numa maior celeridade nos tempos de resposta, maior transparência e maior facilidade no acesso aos serviços;

c) Investigar, conceber e implementar projetos inovadores, observando as melhores práticas internacionais;

d) Colaborar na divulgação de normas e boas práticas de utilização dos sistemas de gestão documental e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados e projetados;

e) Apoiar as mudanças tecnológicas e operativas do Município que conduzam à desburocratização e potenciem procedimentos mais simples e eficientes;

f) Promover uma mudança cultural na utilização de novos meios de trabalho, de comunicação digital e interação à distância com o munícipe;

g) Promover a eficiente gestão da informação e uma eficaz e racional desmaterialização documental, garantindo a integridade, autenticidade e confidencialidade da informação;

h) Apoiar na integração entre o sistema de gestão de documentos e outras aplicações de suporte;

i) Acompanhar projetos em desenvolvimento no âmbito da transformação digital, de forma a fomentar a sua boa aplicabilidade na realidade da autarquia;

j) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico:

I – Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação e Gestão Documental

- a) Definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação armazenada e em circulação nos sistemas informáticos;
- b) Utilizar racionalmente os recursos disponíveis nos sistemas informáticos e promover o aproveitamento do software instalado de modo a garantir a satisfação, a todos os níveis, das necessidades dos utilizadores;
- c) Manter e salvaguardar equipamentos, software e redes de dados;
- d) Elaborar propostas de cadernos de encargos e minutas de contratos para aquisição de equipamento informático ou para a prestação de serviços de organização técnica ou administrativa a celebrar com fornecedores dos referidos equipamentos ou serviços, podendo ainda propor, sempre que se justifique, a contratação de assessorias exteriores à Câmara Municipal;
- e) Fazer o planeamento e manutenção da arquitetura dos sistemas de informação do município;
- f) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação, especificando as normas de salvaguarda e de recuperação da informação, incluindo em matéria de cibersegurança;
- g) Coordenar a gestão da Intranet e Internet;
- h) Acompanhar a instalação e/ou instalar programas e equipamentos fornecidos pelos fabricantes, definindo os parâmetros de utilização a controlar e corrigir as suas condições operacionais;
- i) Gerir o sistema informático, nomeadamente nos aspetos relacionados com os acessos e segurança da informação, com vista a manter a sua eficácia, eficiência e operacionalidade;
- j) Propor medidas de boas práticas, métodos e processos, com base em orientações e instruções estabelecidas, de grau médio de complexidade, na área de sistemas e tecnologias de informação;
- k) Propor a participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação;
- l) Apoiar a execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantido o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes;
- m) Promover e assegurar a divulgação de informação sobre as possibilidades e potencialidades de utilização da informática junto às unidades orgânicas da Câmara Municipal;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials 'D.B.', 'A', and 'S', and a signature 'C.A.'.

- n) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados e projetados;
- o) Garantir, em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social, o bom funcionamento da rede de equipamentos informáticos do município ao serviço dos estabelecimentos de ensino;
- p) Superintender no funcionamento do Servidor VoIP e das telecomunicações em geral;
- q) Proceder à gestão e controlo da informação arquivística produzida na Câmara de acordo com os critérios de racionalidade e eficácia ao nível da gestão de documentos;
- r) Apoiar os serviços na classificação da informação produzida e promover a correta organização e aplicação das operações das atividades de seleção;
- s) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a seleção, eliminação e transferência da informação arquivística;
- t) Promover ações de salvaguarda e preservação da informação independentemente do suporte e definir políticas de preservação digital para acesso da informação a longo prazo;
- u) Assegurar a gestão dos serviços documentais, incluindo os serviços de submissão online de processos.

II – Serviços de Suporte às Comunicações e Conservação de Espaços

- a) Gerir o atendimento telefónico centralizado, prestando esclarecimentos com vista à satisfação dos pedidos internos e externos;
- b) Gerir os contactos telefónicos efetuados e recebidos na central, garantindo o encaminhamento das chamadas para os serviços a que se dirigem, promovendo e assegurando a comunicação entre a autarquia, colaboradores e seus munícipes;
- c) Assegurar a manutenção e atualização de uma base de dados dos contactos de munícipes e empresas de modo a salvaguardar o regulamento geral de proteção de dados;
- d) Assegurar o bom funcionamento das comunicações telefónicas em articulação com o Serviço de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação e Gestão Documental;
- e) Assegurar estratégias de administração e logística dos edifícios, visando a sua manutenção e eficiência energética;
- f) Assegurar a gestão e operacionalização dos sistemas de segurança dos edifícios e da videovigilância das áreas comuns;
- g) Supervisionar e garantir as condições de higiene e salubridade dos edifícios;
- h) Cumprir o agendamento de recolha e entrega de documentos e artigos de forma segura e eficiente.

III – Serviços do Património Histórico, Arquivístico e Museológico

PS. 1
CN

NA
sua

- a) Gerir e coordenar as infraestruturas culturais relativas a museus e arquivos, nomeadamente o Arquivo Municipal de Albergaria-a-Velha;
- b) Promover a conservação, investigação e dinamização de todos os bens arquivísticos e museológicos sob alçada do Município;
- c) Desenvolver políticas de aquisição de património museológico e arquivístico, incluindo a aquisição de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do Município de Albergaria-a-Velha;
- d) Promover ações de preservação, conservação e valorização do Património Histórico-Cultural;
- e) Garantir a inventariação e o correto tratamento técnico das coleções e dos fundos;
- f) Modernizar a difusão do património histórico e cultural através do recurso às novas tecnologias e gerir os sistemas tecnológicos de informação desenhados para gestão de Museus e Arquivos Definitivos;
- g) Assegurar o serviço de leitura pública para a documentação à guarda do Arquivo Municipal de Albergaria-a-Velha;
- h) Colaborar na investigação, divulgação e edição científica, histórica do património local;
- i) Promover e desenvolver programas e atividades de carácter cultural, lúdico, pedagógico e educativo, com vista à dinamização e promoção cultural dos arquivos e museus, através de exposições e iniciativas do foro educativo, tais como visitas guiadas, ações recreativas e lúdicas, experiências interativas, conferências e seminários;
- j) Promover a divulgação do património histórico e cultural existente no Município, através dos meios de comunicação e informação da autarquia.

Artigo 22.º

Divisão Financeira (DF)

1 – Integrada no Departamento Administrativo e Financeiro, a Divisão Financeira tem como missão estudar e propor medidas no âmbito da gestão financeira da autarquia e garantir a prestação dos serviços de suporte financeiro que assegurem o seu regular funcionamento.

2 – Compete à Divisão Financeira, genericamente:

- a) Organizar e promover o controlo de execução e articulação das atividades da unidade orgânica;
- b) Assegurar a assessoria técnico-administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e ao órgão executivo, nas competências da divisão;
- c) Preparar o expediente e as informações necessárias relativas à sua área de atuação, para deliberação dos órgãos do município;

- d) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração dos planos, orçamentos, relatórios e contas e acompanhar a sua execução;
- e) Colaborar e executar as tarefas relacionadas com a gestão de recursos financeiros e patrimoniais, em conformidade com os princípios determinados pela Câmara Municipal;
- f) Promover e zelar pela arrecadação de todas as receitas do município;
- g) Elaborar estudos de natureza económico-financeira que sejam necessários no âmbito do controlo das atividades desenvolvidas pelo Município;
- h) Proceder ao controlo de gestão das entidades participadas;
- i) Auditar a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;
- j) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- k) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão Financeira:

I – Serviços Financeiros e Contabilidade

- a) Preparar elementos conducentes à elaboração das grandes opções do plano e orçamento, bem como às respetivas revisões e alterações;
- b) Organizar os processos inerentes à execução do orçamento, elaborando relatórios periódicos;
- c) Organizar os documentos de prestação de contas da autarquia nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, bem como os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão;
- d) Preparar os elementos conducentes à fixação de impostos e taxas, e colaborar em estudos económicos que fundamentem os regulamentos municipais que fixem taxas e preços;
- e) Assegurar o pagamento de todas as despesas e a cobrança e recebimento de todas as receitas, em conformidade com as normas de relevação contabilística em vigor, elaborando elementos informativos adequados;
- f) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos;

- g) Colaborar na análise de estudos de viabilidade e avaliação de projetos e investimentos;
- h) Colaborar na execução de protocolos e contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio, e colaborar na respetiva organização dos dossiers ou processos, com os serviços responsáveis por protocolos ou contratos-programa;
- i) Prestar apoio no acompanhamento e execução financeira dos projetos;
- j) Elaborar estudos que fundamentem decisões relativas a operações de crédito;
- k) Acompanhar a evolução da capacidade de endividamento, dos limites da despesa com pessoal e da performance financeira da autarquia;
- l) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos e garantir a sua otimização, de modo a determinar custos totais (diretos e indiretos) de cada serviço, função, atividades e obras municipais e apoiar na fixação de tarifas e taxas;
- m) Fiscalizar o funcionamento da tesouraria;
- n) Elaborar e inserir no SIIAL e outros sistemas informáticos, toda a informação financeira;
- o) Exercer, em geral, as competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Património

- a) Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;
- b) Proceder ao registo, nos termos da lei, de todos os bens patrimoniais do município;
- c) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de todos os bens imóveis e móveis pertencentes ao município, nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo os registos de comodatos, direitos de superfície, ónus, hipotecas, outras ocupações ou encargos a favor do município;
- d) Assegurar a organização e contratualização de processos relativos a seguros de prédios, bens móveis, veículos e outros pertencentes ao município, acidentes pessoais e de trabalho, em articulação com os serviços do município;
- e) Exercer, em geral, as competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- f) Assegurar a organização e contratualização de processos relativos a seguros de prédios, bens móveis, veículos e outros pertencentes ao município, acidentes pessoais e de trabalho, em articulação com os serviços do Município;
- g) Preparar a instrução dos Processos de Expropriação, nos termos da legislação aplicável;
- h) Proceder à organização processual necessária à realização de escrituras e de registos de propriedade;

i) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

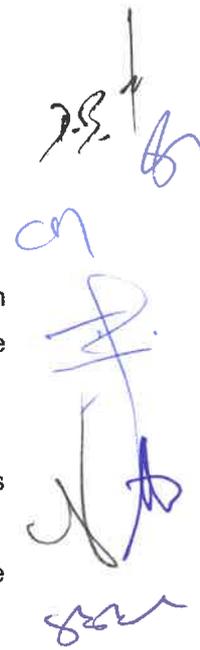
III – Serviços de Compras e Contratação Pública

- a) Elaborar e gerir processos de contratação pública, abertura de concurso, indicação e constituição do júri, formalização, esclarecimentos e decisões de todos os procedimentos concursais previstos no Código dos Contratos Públicos;
- b) Participar na preparação e elaboração de programas de concursos e cadernos de encargos para consultas e concursos de materiais e outros bens e serviços;
- c) Participar no acompanhamento e apoio das tarefas administrativas dos júris de concurso;
- d) Assegurar a gestão administrativa do material de consumo corrente armazenado e organizar elementos informativos adequados;
- e) Promover a elaboração do plano anual de compras e de aprovisionamento e economato, em consonância com as atividades comprometidas nas opções do plano e as necessidades reais dos serviços, em colaboração com os diversos serviços;
- f) Assegurar as operações de compras, aprovisionamento e de economato, dos bens necessários à execução eficiente e oportuna das atividades autárquicas, respeitando os critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
- g) Promover a elaboração e manutenção atualizada de um ficheiro de todos os fornecedores do Município relacionáveis com os seus ramos de atividade;
- h) Promover e organizar mapas e quadros estatísticos, de seguimento e controlo das encomendas municipais nas suas várias etapas e vertentes;
- i) Promover estudos e medidas de racionalização de custos, controlando os diversos pedidos internos dos utilizadores de cada serviço;
- j) Articular, com o Serviço de Armazém, a promoção do inventário de existências;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Serviços de Tesouraria

- a) Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal, em particular o POCAL e a Norma de Controlo Interno;

- b) Elaborar os diários (folhas de caixa) e os resumos diários de tesouraria, remetendo-os com esta periodicidade ao Serviço Financeiro, conjuntamente com os documentos de receita e de despesa;
- c) Proceder à arrecadação das receitas;
- d) Dar cumprimento às ordens de pagamento, após verificação das necessárias condições legais;
- e) Colaborar com o Serviço Financeiro com vista à determinação do estado de responsabilidade da tesouraria;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.



Artigo 23.º

Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE)

1 – Integrada no Departamento Administrativo e Financeiro, a Divisão de Desenvolvimento Económico tem como missão a implementação das políticas e atividades municipais no âmbito do desenvolvimento económico e turístico do Município.

2 – Compete à Divisão de Desenvolvimento Económico, genericamente:

- a) Colaborar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico;
- b) Promover a execução e o acompanhamento de projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do município, colaborando na concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, em conjunto com os serviços envolvidos em cada projeto;
- c) Elaborar relatórios periódicos sobre os constrangimentos verificados na atividade dos agentes económicos, propondo sugestões para a sua resolução;
- d) Prestar apoio técnico, logístico e de mediação de contactos entre agentes económicos e disponibilizar e tratar informação de interesse para os mesmos;
- e) Assegurar a cooperação com entidades ligadas ao setor empresarial;
- f) Implementar ações tendentes à promoção turística do município;
- g) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- h) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão de Desenvolvimento Económico:

I – Serviços de Apoio ao Investimento

- a) Executar e acompanhar projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do Município, colaborando na concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, em conjunto com os serviços envolvidos em cada projeto;
- b) Assegurar o apoio no relacionamento de órgãos do Município com as atividades económicas exercidas no território do município ou que aí se pretendam instalar, prestando nomeadamente as informações resultantes das opções tomadas no domínio dos projetos de desenvolvimento;
- c) Prestar apoio técnico, logístico e de mediação de contactos entre agentes económicos, bem como proceder à disponibilização e tratamento de informação relevante, em colaboração com todos os serviços municipais;
- d) Elaborar estudos, planos, projetos e apresentar relatórios periódicos sobre os constrangimentos verificados na atividade dos agentes económicos, propondo sugestões para a sua resolução;
- e) Assegurar a cooperação com entidades ligadas ao setor empresarial;
- f) Desenvolver as relações com as associações e organizações de empresas e outros agentes económicos;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Empreendedorismo e Economia Verde

- a) Desenvolver e realizar atividades ludo-pedagógicas de educação ambiental no âmbito da Pateira de Frossos e outros espaços naturais do concelho;
- b) Promover a sensibilização e educação ambiental sobre as questões ambientais, incluindo a biodiversidade, alterações climáticas, sustentabilidade, economia circular e empreendedorismo verde;
- c) Desenvolver e apoiar projetos internacionais e nacionais relacionados com economia circular, economia verde, sustentabilidade e alterações climáticas;
- d) Elaborar, promover e apoiar programas de voluntariado de valorização ambiental;
- e) Promover e sensibilizar para a economia verde e circular do Município;

- f) Divulgar boas práticas, fornecendo informações sobre práticas sustentáveis, como reciclagem, conservação de água e energia, agricultura sustentável, entre outras;
- g) Proceder ao estudo da biodiversidade local oferecendo informações sobre a fauna, flora e ecossistemas locais do Município;
- h) Promover e colaborar em ações para o empreendedorismo verde e turismo sustentável;
- i) Colaborar com investigadores e universidades para apoiar projetos de pesquisa científica relacionados à ecologia e conservação;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "D.B.-B" and "CQ" at the top, and several large, stylized signatures below.

III – Serviços de Turismo

- a) Apoiar ações de animação turística e de promoção e apoio a medidas e ações visando o desenvolvimento e qualidade da oferta turística do município;
- b) Elaborar, promover e apoiar programas de ação turística;
- c) Assegurar as relações com as entidades ligadas à atividade do setor do turismo;
- d) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas do Município;
- e) Orientar a atividade de índole turística, contemplando o turismo ativo ou de eventos, e os valores culturais, geográficos e económicos subjacentes à caracterização do Município;
- f) Assegurar a gestão e dinamização do Albergue Municipal;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Serviços de Gestão de Fundos Estruturais e Candidaturas

- a) Analisar, divulgar e assegurar as fontes e instrumentos de financiamento externo dirigidas ao apoio à atividade municipal;
- b) Organizar os processos de candidatura no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio em cooperação com os restantes serviços;
- c) Manter atualizada a informação sobre candidaturas, bem como outras possibilidades de financiamento;
- d) Instruir e organizar os processos de candidatura a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicação às autarquias locais em articulação com os diversos serviços do Município, bem como acompanhar a sua execução física e financeira;
- e) Coordenar a interlocução com as autoridades de gestão dos programas de financiamento externo;

- f) Colaborar com a gestão de projetos, programas e candidaturas relacionados com o desenvolvimento do Município e da Região;
- g) Dar apoio técnico e administrativo ao funcionamento de Projetos Municipais Financiados;
- h) Estabelecer o método e procedimento de controlo na elaboração de candidaturas de âmbito Nacional e de Iniciativas Comunitárias geridas pela Comissão Europeia;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 24.º

Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento (UGAA)

1 – A Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento tem como missão garantir a prestação dos serviços de suporte administrativo e de atendimento ao cidadão que assegurem o regular funcionamento do município.

2 – Compete à Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, genericamente:

- a) Organizar e promover o controlo de execução e articulação das atividades da unidade orgânica;
- b) Assegurar a assessoria técnico-administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e ao órgão executivo, nas competências da Unidade;
- c) Garantir os serviços de apoio aos órgãos da autarquia, em articulação com o GAPV;
- d) Prestar o apoio necessário ao funcionamento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nomeadamente na realização das respetivas reuniões e procedimentos associados, relativamente a instalação dos órgãos da autarquia, mandatos dos eleitos, suspensões e substituições, convocatórias para reuniões, em articulação com o GAPV;
- e) Assegurar a elaboração das ordens do dia e das atas das reuniões dos Órgãos Deliberativo e Executivo, editais de publicitação das deliberações, em articulação com o GAPV;
- f) Articular com o Gabinete de Comunicação e outros serviços envolvidos, todas as diligências no sentido de garantir a melhor divulgação do trabalho da Assembleia e da Câmara Municipal, a atualização da informação, nos diversos canais, ou a sua participação em atividades por si promovidas ou participadas;
- g) Preparar o expediente e as informações necessárias relativas à sua área de atuação, para deliberação dos órgãos do Município;
- h) Certificar e autenticar documentos e atos oficiais da Câmara Municipal, promovendo a publicitação de editais;
- i) Assegurar a gestão das estruturas de atendimento ao cidadão do Município;

- j) Assegurar a gestão administrativa do mercado municipal, em articulação com a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
- k) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- l) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento:

I – Secção Administrativa e de Atendimento (SAA)

- a) Assegurar a organização dos processos administrativos relativos à emissão de alvarás, autorizações, pareceres, informações e outros, designadamente, acampamentos ocasionais, eventos em espaços públicos, lançamento de foguetes e outras formas de fogo, cartas de caçador, cemitérios, emissão de certificado de registo de cidadão da U.E., divertimentos públicos, guarda-noturno, horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços, ruído relativo a divertimentos públicos, feiras/mercados e foguetes, ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas, máquinas de diversão, ocupação de espaço público ou via pública com exceção dos relativos a obras, peditórios, alvarás sanitários, publicidade, queimadas, quiosques, recintos de diversão provisória, improvisados e itinerantes, serviço militar, táxis, tradicionais fogueiras de natal e santos populares, venda ambulante, passes escolares, certificação higio-sanitária, atividades na via pública com perturbação de trânsito, grafitos, afixações, picotagem ou outros e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;
- b) Organizar os atos inerentes aos processos eleitorais e de referendos;
- c) Garantir a publicitação dos procedimentos com eficácia externa, promovendo a publicitação de editais e seus registos, bem como certificar e autenticar todos os documentos relacionados com área de atuação dos serviços;
- d) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- e) Assegurar a gestão administrativa dos cemitérios municipais, liquidar as respetivas taxas e organizar ficheiros e demais registos sobre inumações, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos nos cemitérios;

- f) Liquidar taxas, preços e demais rendimentos do município, incluindo as rendas devidas pela utilização de património municipal de domínio público e privado;
- g) Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos e normas;
- h) Assegurar a gestão administrativa dos Mercados e Feiras Municipais, liquidar as taxas, organizar os respetivos ficheiros e demais registos e colaborar na sua fiscalização;
- i) Assegurar a gestão administrativa relativa aos espaços municipais de domínio público objeto de concessão, liquidar as respetivas taxas e preços, bem como manter atualizado um cadastro e promover a realização de procedimentos tendentes à disponibilização dos respetivos espaços;
- j) Organizar, instruir e gerir os processos de contraordenação em conformidade com a lei;
- k) Assegurar a gestão administrativa relacionada com a organização e tramitação de queixas relativas à defesa da floresta e resíduos urbanos;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Atendimento

- a) Garantir a gestão do serviço de atendimento ao munícipe (s@m);
- b) Garantir a gestão dos Espaços do Cidadão;
- c) Garantir a gestão do balcão de Inclusão e das restantes estruturas de atendimento ao cidadão que venham a ser atribuídas à autarquia no âmbito do processo de descentralização de competências;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 25.º

Divisão de Educação e Ação Social (DEAS)

1 – A Divisão de Educação e Ação Social tem como principal missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas para as áreas de educação, ação social, saúde, emprego e formação profissional, família e juventude, assegurando a realização das políticas setoriais e objetivos municipais neste domínio, com vista à promoção da qualidade de vida e bem-estar social dos munícipes.

2 – Compete à Divisão de Educação e Ação Social, genericamente:

- a) Organizar e promover o controlo de execução e articulação das atividades da unidade orgânica;

- b) Efetuar estudos e criar instrumentos que permitam o conhecimento do Município nas respetivas áreas de atuação, de modo a garantir, com eficiência e eficácia, a prestação dos serviços nas diferentes áreas;
- c) Promover a articulação entre serviços e entidades com intervenção nas áreas da Educação e Ação Social, na ótica da otimização e integração dos recursos locais existentes, assegurando as respostas às necessidades diagnosticadas, da inovação e intervenção nas respetivas áreas;
- d) Propor, desenvolver e executar os programas e projetos que visem o desenvolvimento das áreas da educação, ação social e saúde;
- e) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de protocolos e/ou contratos-programa celebrados com as diversas entidades;
- f) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- g) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão de Educação e Ação Social:

I – Secção Administrativa de Educação e Ação Social (SAEAS)

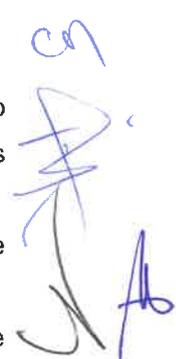
- a) Articular com a Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento o serviço de atendimento ao munícipe;
- b) Promover a tramitação dos processos que corram pelos serviços de Educação, Ação Social, bem como a sua organização, ficheiros e arquivo, designadamente quanto aos pedidos de serviços da Componente de Apoio à Família/Pré-Escolar, Refeições Escolares, Auxílios Económicos, Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e Cartão Sénior Municipal;
- c) Assegurar a organização e gestão dos transportes de Ação Social Escolar;
- d) Assegurar todo o expediente referente aos Serviços de Educação e Ação Social, nomeadamente às deliberações da Câmara Municipal, ao Programa Municipal de Educação e a todas as atividades promovidas e dinamizadas no âmbito dos serviços;
- e) Assegurar a elaboração de estatísticas para o INE e outras entidades, sempre que solicitado;
- f) Assegurar a organização e atualização dos processos referentes às IPSS do município;
- g) Assegurar o apoio adequado em todas as atividades de carácter educativo e social;

h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Ação Social

- a) Efetuar estudos e criar instrumentos que permitam o conhecimento do tecido económico e social do território, designadamente do emprego e empregabilidade, da saúde e outros indicadores;
- b) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, juventude e idade maior, no âmbito das atribuições do município;
- c) Fomentar, articular e qualificar os recursos sociais do município, tendo em vista o seu desenvolvimento social;
- d) Fomentar e desenvolver uma rede social municipal que atue de forma operante nas diversas áreas sociais existentes no município, apostando numa intervenção integrada, rentabilização de recursos e aumento da capacidade de resposta, evitando a dispersão de meios e duplicação de intervenções;
- e) Assegurar as competências municipais no âmbito do Conselho Local de Ação Social;
- f) Promover a monitorização anual, a atualização e a revisão do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, nos termos da lei aplicável;
- g) Coordenar a intervenção social na área do município;
- h) Promover a responsabilidade social nas organizações do município;
- i) Programar e desenvolver projetos de intervenção social visando os grupos mais carenciados e vulneráveis, tais como idosos em situação de exclusão, cidadãos sem-abrigo, crianças e jovens em risco, pessoas vítimas de violência, maus-tratos e abusos, minorias étnicas, comunidades imigrantes e pessoas com deficiência;
- j) Elaborar estudos e projetos para definição e implementação de equipamentos para a infância, idosos e deficientes;
- k) Desenvolver programas nas áreas do emprego, qualificação pessoal e profissional, saídas profissionais e inserção no mercado de trabalho;
- l) Assegurar a gestão da habitação municipal de cariz social, designadamente no que respeita à alienação e atribuição de fogos, bem como, à gestão da ocupação;
- m) Desenvolver, acompanhar e divulgar as medidas e/ou programas de apoio, no âmbito da habitação, zelando pelo cumprimento dos regulamentos municipais;
- n) Propor e zelar pelo cumprimento de regulamentos municipais para atribuição de apoios a instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos;

- o) Articular com os diversos serviços a execução de obras de conservação e manutenção do parque habitacional, em função das necessidades detetadas e no cumprimento dos regulamentos aplicáveis;
- p) Assegurar a representação e as competências municipais no âmbito do Núcleo Local de Inserção;
- q) Assegurar a representação e as competências municipais no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, assegurando o respetivo funcionamento;
- r) Garantir o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos cidadãos com problemas ou necessidades de apoio social e de moradores em habitação social, mesmo que sinalizados por outras entidades, promovendo o seu acesso aos direitos sociais e de cidadania numa lógica de responsabilização mútua na definição de projetos de vida e de integração social;
- s) Assegurar o desenvolvimento e gestão do Banco Local de Voluntariado;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

P.S. 
CM 
A 

III – Serviços de Educação

- a) Promover a cooperação com os agentes e instituições educativas, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível do apoio e incentivo a projetos de parceria que potenciem a função cultural, social, desportiva e recreativa da Escola;
- b) Elaborar estudos sobre a rede escolar do município, em articulação com o Ministério de Educação, tendo em vista o seu planeamento e implementação, de acordo com as necessidades locais, otimizando a sua utilização e a economia de recursos;
- c) Monitorizar a Carta Educativa, atualizando e revendo as propostas nela constantes, de acordo com a realidade Municipal e Nacional;
- d) Avaliar as necessidades de formação escolar e técnico-profissional ao nível do Município, com vista à sua satisfação pelo sistema de ensino;
- e) Apoiar e desenvolver programas e projetos que promovam a ligação Escola e Comunidade;
- f) Promover o planeamento educativo do município, em parceria com as várias entidades da comunidade educativa local e regional, e apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- g) Acompanhar a execução de novas construções de equipamentos escolares;
- h) Gerir, em articulação com os serviços de Desporto, o pessoal docente afeto aos projetos promovidos e dinamizados pela Câmara Municipal;
- i) Fomentar e apoiar atividades complementares de ação educativa, nomeadamente nos programas de apoio ao ensino propostas pelas estruturas do Ministério da Educação;

- j) Desenvolver atividades complementares de ação educativa e de apoio à família, designadamente na ocupação dos tempos livres de crianças e jovens;
- k) Fomentar e apoiar as ações ao nível da aprendizagem ao longo da vida;
- l) Propor e exercer as medidas de ação social escolar, da competência da Câmara Municipal, relativas aos alunos da área do município;
- m) Assegurar a recolha de informação necessária à organização dos auxílios económicos a estudantes, no âmbito da Ação Social Escolar;
- n) Promover e garantir a execução de programas de iniciativa municipal, designadamente a atribuição de bolsas de estudo;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Secção de Coordenação de Recursos nos Estabelecimentos de Ensino (SCREE)

- a) Executar as ações inerentes ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública do município da competência da autarquia;
- b) Gerir, dentro do parque escolar, os equipamentos que sejam da competência e responsabilidade do município;
- c) Rececionar as necessidades de construção, reparação, manutenção e conservação dos edifícios escolares que estejam sob a responsabilidade do município, articulando-as com os Agrupamentos de Escolas e os Serviços Municipais;
- d) Gerir o pessoal não docente afeto aos equipamentos educativos sob gestão Municipal, nos termos da lei, e em articulação com a área dos Recursos Humanos;
- e) Organizar, desenvolver e gerir a rede de transportes escolares, em articulação e colaboração com os órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas;
- f) Assegurar a gestão da Componente de Apoio à Família dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar da rede pública;
- g) Assegurar a gestão da rede de refeitórios escolares, garantindo a qualidade do serviço, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar, higiene e salubridade;
- h) Rececionar as necessidades de aquisição de mobiliário escolar, equipamento e material didático, com vista a equipar e dotar os estabelecimentos de ensino da competência da autarquia das condições necessárias ao desenvolvimento de um ensino de qualidade, articulando-as com os agrupamentos de escolas e os Serviços Municipais;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

V – Serviços de Saúde

- a) Promover e apoiar iniciativas na área da saúde pública, nomeadamente ao nível da informação e educação para a saúde, despistagem e rastreio de doenças e prevenção de comportamentos de risco;
- b) Realizar ações conjuntas com os Serviços de Saúde locais e outras entidades vocacionadas para intervir na área da saúde, colaborando na definição das políticas e das ações de saúde pública e no planeamento da Rede de Equipamentos de Saúde;
- c) Assegurar a coordenação e gestão dos equipamentos de saúde transferidos para o Município por força da descentralização administrativa;
- d) Gerir e cooperar na organização de iniciativas promotoras de hábitos de vida saudável;
- e) Participar na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro de apoio social à dependência, assegurando as parcerias com a administração central e outras instituições locais;
- f) Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde municipais, nomeadamente a nível dos cuidados de saúde primários e hospitalares;
- g) Apoiar as entidades e associações que desenvolvem ações no âmbito da promoção da saúde;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

VI – Serviços de Infância, Juventude e Família

- a) Desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas da infância, juventude e família;
- b) Conceber e desenvolver programas e projetos integrados de ação social, de iniciativa municipal ou em parceria com outros agentes sociais, visando grupos especialmente vulneráveis ou em risco de pobreza e/ou exclusão social, com particular incidência na família, na infância e na juventude;
- c) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem, através de uma saudável ocupação dos tempos livres, o desenvolvimento das competências pessoais das crianças e jovens;
- d) Organizar e apoiar iniciativas de animação e recreação que permitam uma maior e melhor participação juvenil na vida da sua comunidade;
- e) Implementar e apoiar projetos que contribuam para a prevenção de comportamentos de risco e de fatores de exclusão dos jovens, promovendo um desenvolvimento pessoal equilibrado e uma adequada integração na vida económica, social e cultural;
- f) Prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
- g) Promover e dinamizar o Associativismo Juvenil;
- h) Promover o empreendedorismo juvenil, através da estreita colaboração com escolas e entidades do Município, assegurando serviços e instrumentos de informação e apoio aos jovens;

i) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 26.º

Divisão de Cultura e Desporto (DCD)

1 – A Divisão de Cultura e Desporto tem como principal missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas para as áreas da cultura, património, atividade física e desporto, assegurando a realização das políticas setoriais e objetivos municipais neste domínio, com vista à promoção da qualidade de vida e bem-estar social dos munícipes.

2 – Compete à Divisão de Cultura e Desporto, genericamente:

- a) Organizar e promover o controlo de execução e articulação das atividades da unidade orgânica;
- b) Efetuar estudos e criar instrumentos que permitam o conhecimento do Município nas respetivas áreas de atuação, de modo a garantir, com eficiência e eficácia, a prestação dos serviços nas diferentes áreas;
- c) Assegurar a gestão dos equipamentos e atividades desenvolvidas pela unidade orgânica, bem como criar os mecanismos necessários ao seu acompanhamento e desenvolvimento, de forma a garantir a rentabilidade e a sustentabilidade dos mesmos;
- d) Promover a articulação entre serviços e entidades com intervenção nas áreas da Cultura e Desporto, na ótica da otimização e integração dos recursos locais existentes, assegurando as respostas às necessidades diagnosticadas, da inovação e intervenção nas respetivas áreas;
- e) Propor, desenvolver e executar os programas e projetos que visem o desenvolvimento nas áreas da cultura e desporto;
- f) Propor, desenvolver e executar projetos tendentes ao incentivo e promoção da mobilidade suave e sustentável, nomeadamente desenvolvendo atividades no âmbito pedonal e ciclável;
- g) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de protocolos e/ou contratos-programa celebrados com as diversas entidades no seu âmbito de atuação;
- h) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- i) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão de Cultura e Desporto:

I – Secção Administrativa do Desporto e Cultura (SADC)

- a) Promover a tramitação administrativa dos processos que corram pelos serviços de Cultura e Desporto, bem como a respetiva organização, ficheiros e arquivo, designadamente quanto aos pedidos de serviços da Escola Municipal de Natação e de outras atividades e eventos desportivos e culturais;
- b) Assegurar a coordenação dos Assistentes Técnicos e Auxiliares da área administrativa afetos aos serviços;
- c) Assegurar a organização e gestão dos procedimentos do Apoio ao Associativismo;
- d) Assegurar o expediente referente aos Serviços de Cultura e Desporto, nomeadamente às deliberações da Câmara Municipal e a todas as atividades promovidas e dinamizadas no âmbito dos equipamentos adstritos aos serviços;
- e) Assegurar a organização e atualização dos processos referentes às Associações e Coletividades do município;
- f) Assegurar o apoio adequado em todas as atividades de caráter cultural e desportivo;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Desporto

- a) Assegurar a gestão dos equipamentos municipais destinados à atividade física e desportiva;
- b) Elaborar estudos e criar instrumentos que permitam o conhecimento e o desenvolvimento da atividade desportiva do município;
- c) Propor, desenvolver e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade física, desportiva, recreativa e de lazer;
- d) Propor, executar, apoiar e colaborar na organização de eventos desportivos de interesse municipal;
- e) Colaborar com as entidades desportivas do município na implementação de programas de desenvolvimento desportivo;
- f) Propor, desenvolver e executar programas e projetos que visem a promoção do desporto associado a circuitos pedonais e cicláveis;



- g) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa, celebrados com as entidades desportivas do município;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 27.º

Unidade de Planeamento e Coordenação dos Equipamentos e Atividades Culturais (UCEAC)

1 – Integrada na Divisão de Cultura e Desporto, a Unidade de Planeamento e Coordenação dos Equipamentos e Atividades Culturais tem como missão estudar, em toda a sua dimensão e de forma integrada, a problemática cultural e patrimonial do Município, promover a diversificação e abertura do acesso generalizado da população às formas de expressão cultural, assegurando a elevação da respetiva qualidade e impacto social e humano, e coordenar a programação e gestão cultural dos equipamentos municipais afetos à unidade orgânica.

2 – Compete à Unidade de Planeamento e Coordenação dos Equipamentos e Atividades Culturais, genericamente:

- a) Planear e coordenar os equipamentos municipais de âmbito cultural, entre outros o Cineteatro Alba e a Biblioteca Municipal, bem como as atividades aí promovidas e em articulação com os demais interlocutores, sempre que se aplique;
- b) Garantir o acesso e a fruição generalizados às diferentes manifestações de âmbito cultural, expressa nas mais distintas condições, formas e contextos;
- c) Programar, dinamizar e coordenar a atividade cultural municipal sob o patrocínio e/ou em articulação com serviços, entidades e instituições que contribuem para o desenvolvimento do território em diferentes domínios, ao nível da sua formação, valorização, preservação da identidade e dos valores, do património municipal e, também, da sua memória coletiva;
- d) Colaborar no planeamento, concretização e coordenação de programas e projetos para o Cineteatro Alba e a Biblioteca Municipal, ou outros do interesse do município, como é o caso dos eventos âncora, fazendo assim cumprir com a missão de cada um, e elevar a sua presença a patamares de excelência no território, na região e no país;
- e) Propor, apoiar, criar e garantir condições e critérios que prossigam objetivos do interesse municipal e que garantam a valorização, qualificação e o desenvolvimento do território no âmbito da sua atividade cultural;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU)

1 – A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos tem como missão garantir a prossecução de políticas de gestão ambiental, promovendo as ações necessárias com vista à obtenção de um adequado ambiente urbano, que assegure a qualidade de vida do município, concebendo, promovendo e apoiando medidas de proteção do ambiente, de educação e sensibilização ambiental, bem como assegurar a gestão de resíduos e das áreas de espaços verdes, limpeza urbana, cemitérios, armazém, refeitório, mercados e feiras.

2 – Compete à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, genericamente:

- a) Estudar e avaliar os programas e medidas de política ambiental e de saúde pública, promovendo-as através do desenvolvimento de atividades de divulgação e campanhas de sensibilização cívica e ambiental;
- b) Cooperar com outros organismos na adoção de medidas de informação ambiental e defesa do ambiente;
- c) Promover as ações necessárias à certificação ambiental dos serviços, de acordo com as normas europeias, e garantir as boas práticas ambientais ao nível do funcionamento interno dos serviços;
- d) Promover a gestão ambiental, nas áreas da limpeza urbana, gestão de resíduos urbanos e domínio hídrico, sob a responsabilidade municipal;
- e) Assegurar a gestão, manutenção e limpeza dos espaços verdes, espaços de lazer, jardins e parques infantis;
- f) Assegurar a gestão do cemitério municipal e dos serviços na dependência da Unidade Orgânica;
- g) Promover, em articulação com a Divisão Financeira, à organização e manutenção atualizada do inventário de existências em armazém, para um controlo contínuo de todas as suas entradas e saídas;
- h) Colaborar na recolha e captura de animais errantes ou abandonados na via pública, em articulação com o(a) Médico(a) Veterinário Municipal;
- i) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;

- j) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- k) Implementar as medidas de higiene e segurança no trabalho e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual nos serviços externos;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos:

I – Serviços de Ambiente e Gestão de Resíduos

- a) Promover as ações necessárias com vista à defesa e melhoria do meio ambiente;
- b) Promover medidas de combate às diversas formas de poluição;
- c) Elaborar programas de educação sanitária e ambiental e realizar campanhas de sensibilização, procurando envolver os munícipes, sensibilizando-os para as questões do ambiente;
- d) Planear e desenvolver medidas no âmbito da recolha seletiva de resíduos urbanos (RU), procedendo à gestão dos resíduos urbanos e valorização da reciclagem;
- e) Proceder à gestão dos espaços verdes, espaços de lazer, jardins e parques infantis do município;
- f) Assegurar a gestão do domínio hídrico sob responsabilidade municipal;
- g) Analisar e dar parecer sobre a definição dos espaços verdes, equipamentos de lazer nos processos de licenciamento, em conjugação com os planos de manutenção e exploração dos mesmos;
- h) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- i) Assegurar a promoção e a valorização dos espaços verdes;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Limpeza Urbana

- a) Assegurar a manutenção e limpeza dos espaços municipais, de lazer e parques infantis do Município;
- b) Assegurar a limpeza urbana no espaço público e a limpeza de bermas e valetas;
- c) Assegurar a manutenção do mobiliário urbano;

- d) Disponibilizar periodicamente informação sobre os serviços de limpeza urbana;
- e) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- f) Garantir o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

III – Serviços de Jardins e Cemitérios

- a) Assegurar a manutenção e limpeza dos espaços verdes e jardins do Município;
- b) Assegurar a poda, corte e abate de árvores;
- c) Proceder à elaboração de planos de trabalho com vista à intervenção, manutenção dos espaços verdes e gestão de recursos;
- d) Conservar e manter em adequadas condições o espaço cemiterial;
- e) Proceder às inumações, exumações, trasladações e outras intervenções, mediante diretrizes previamente emanadas pela Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento;
- f) Garantir o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis;
- g) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Serviços de Armazém e Refeitório

- a) Rececionar as guias de remessa enviadas pelos fornecedores, procedendo à respetiva conferência no que diz respeito à qualidade e quantidade do material ou equipamento recebido;
- b) Manter atualizadas as provisões das entradas dos materiais em armazém, em quantidades e prazos;
- c) Elaborar os inventários, qualitativos e quantitativos, em conformidade com as normas estabelecidas;
- d) Implementar medidas que facilitem a receção, conferência e arrumação de bens;
- e) Dispor as quantidades armazenadas, devidamente arrumadas e referenciadas, visando facilitar os acessos e movimentações;
- f) Proteger os bens da deterioração e roubo;
- g) Registrar, correta e atempadamente, as entradas e saídas de cada material em armazém;
- h) Manter devidamente atualizados os registos das existências e controlo dos materiais em armazém;
- i) Assegurar a gestão do equipamento e do stock de combustíveis;

- j) Assegurar a manutenção do refeitório e o fornecimento de refeições aos trabalhadores do município, nos termos definidos pela Câmara Municipal;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada

V – Serviços de Feiras e Mercados

- a) Assegurar a gestão operativa de mercados e feiras do município, garantindo a sua manutenção e operacionalidade;
- b) Aplicar e fazer cumprir os regulamentos dos mercados, das feiras e outros normativos do setor, em coordenação com a Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento;
- c) Manter em perfeitas condições de higiene as instalações dos mercados e os locais da realização de feiras;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 29.º

Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias (DOMEV)

1 – A Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias tem como missão planear e executar as obras municipais, de acordo com o Plano de Atividades do Município, bem como elaborar estudos e propostas tendo em vista a manutenção e conservação dos equipamentos e vias de comunicação sob a responsabilidade da Câmara Municipal, bem como, garantir a planificação e execução das obras por administração direta e assegurar a gestão do parque de máquinas.

2 – Compete à Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, genericamente:

- a) Promover e acompanhar projetos de arquitetura e de especialidades de iniciativa e/ou de interesse municipal;
- b) Colaborar na promoção da recuperação e valorização do património construído;
- c) Estudar, projetar, orçamentar, lançar a concurso e dirigir todas as obras municipais de acordo com o Plano de Atividades da Câmara Municipal;
- d) Efetuar a gestão da sinalização, trânsito e rede viária e assegurar a gestão e manutenção dos edifícios e equipamentos municipais;
- e) Assegurar a Gestão do Centro Coordenador de Transportes e dos serviços na dependência da Unidade Orgânica;
- f) Acompanhar e avaliar o estado de conservação das vias e equipamentos municipais, elaborando relatórios e propondo medidas corretivas, traçando as diretrizes técnicas necessárias à sua manutenção;

J.S. B
en
A
sun

- g) Promover a manutenção e conservação dos equipamentos e vias sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- h) Assegurar os contactos e articulação com as entidades com jurisdição no território municipal ou que nele prestem serviço, ou em situações análogas em que seja necessário;
- i) Coordenar os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Garantir a boa condição dos equipamentos municipais, no que respeita à saúde, higiene e segurança dos seus utilizadores;
- k) Implementar as medidas de higiene e segurança no trabalho e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual nos serviços externos;
- l) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- m) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes (UPEMT)

1 – Integrada na Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, a Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes tem como missão planear e executar as obras municipais, de acordo com o Plano de Atividades do município, assegurar a gestão da mobilidade e transportes no município bem assim dos recursos afetos à unidade orgânica.

2 – Compete à Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes, genericamente:

- a) Estudar, projetar, orçamentar, lançar a concurso e dirigir todas as obras municipais de acordo com o Plano de Atividades da Câmara Municipal;
- b) Efetuar a gestão da sinalização, trânsito e rede viária e assegurar a gestão e manutenção dos edifícios e equipamentos municipais;
- c) Assegurar a Gestão do Centro Coordenador de Transportes e dos serviços na dependência da Unidade Orgânica;
- d) Acompanhar e avaliar o estado de conservação dos equipamentos municipais, elaborando relatórios e propondo medidas corretivas, traçando as diretrizes técnicas necessárias à sua manutenção;

- e) Assegurar os contactos e articulação com as entidades com jurisdição no território municipal ou que nele prestem serviço, ou em situações análogas em que seja necessário;
- f) Coordenar os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Garantir a boa condição dos equipamentos municipais, no que respeita à saúde, higiene e segurança dos seus utilizadores;
- h) Implementar as medidas de higiene e segurança no trabalho e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual nos serviços externos;
- i) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- j) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes:

I – Serviços de Projetos, Empreitadas e Vias Municipais

- a) Garantir a gestão e elaboração do projeto de arquitetura, promover a execução de todas as especialidades, medições, orçamento, cadernos de encargos e licenciamentos legais obrigatórios;
- b) Acompanhar a obra durante as fases de concurso e execução;
- c) Organizar e instruir os processos de obras municipais no âmbito da contratação pública a executar por empreitada ou ajuste direto, assegurando o cumprimento do CCP, através da elaboração das respetivas peças e tramitação procedimental, em articulação com os serviços de contratação pública;
- d) Proceder à análise e estudo de atualizações no setor da construção, ao nível das atualizações técnicas, materiais e de preços;
- e) Analisar, informar e acompanhar os pedidos de intervenção externa na via pública, para instalação de infraestruturas e articulação junto das entidades exploradoras;
- f) Fiscalizar, medir e elaborar os autos de medição dos trabalhos durante o decorrer da obra;
- g) Elaborar os autos de consignação e receção das obras municipais;
- h) Apresentar, mensalmente, os cronogramas do estado de execução física e financeira da obra;

- i) Inspeccionar periodicamente as obras executadas por empreitada e por administração direta, bem como as das Juntas de Freguesia, propondo a tomada de medidas necessárias à sua conservação;
- j) Implementar medidas de adaptação dos equipamentos existentes às exigências regulamentares em vigor, em termos de segurança, acessibilidade, eficácia energética e hídrica;
- k) Assegurar as inspeções, certificações e ligações de infraestruturas necessárias ao funcionamento dos equipamentos municipais;
- l) Proceder à elaboração da compilação técnica das obras;
- m) Assegurar a coordenação de segurança em obra;
- n) Efetuar a gestão de tráfego, estudos de trânsito e mobilidade urbana;
- o) Assegurar as ações necessárias no âmbito da prevenção e segurança rodoviária;
- p) Promover medidas de melhoria de circulação para peões e ciclistas em modos suaves;
- q) Promover a articulação com o sistema de informação geográfica das atualizações cadastrais necessárias;
- r) Assegurar o registo e atualização da informação cadastral referente a transportes públicos;
- s) Articular com a Divisão Financeira a componente financeira das obras;
- t) Executar as tarefas inerentes às candidaturas das empreitadas aos Fundos Comunitários (fazer upload da documentação obrigatória, pedidos de pagamento, relatório final);
- u) Analisar, informar e acompanhar os pedidos de intervenção externa na via pública, para instalação de infraestruturas e articulação junto das entidades exploradoras;
- v) Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais;
- w) Fiscalizar, medir e elaborar os autos de medição dos trabalhos durante o decorrer das obras por empreitada;
- x) Elaborar os autos de consignação e receção das obras realizadas por empreitada nas vias municipais;
- y) Apresentar, mensalmente, os cronogramas do estado de execução física e financeira das empreitadas;
- z) Inspeccionar periodicamente as obras executadas por empreitada bem como as das Juntas de Freguesia, propondo a tomada de medidas necessárias à sua conservação;
- aa) Implementar medidas de adaptação dos equipamentos existentes às exigências regulamentares em vigor, em termos de segurança e acessibilidade;
- bb) Proceder à elaboração da compilação técnica das empreitadas;
- cc) Promover a articulação com o sistema de informação geográfica das atualizações cadastrais necessárias;
- dd) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'P.S.' and 'CN', and several illegible signatures.

II – Serviços de Mobilidade e Transportes

- a) Elaborar e analisar propostas de ordenamento e planeamento em matéria de mobilidade;
- b) Elaborar e analisar propostas para melhoria das condições de mobilidade de pessoas e segurança rodoviária, incluindo a elaboração de planos de mobilidade suave, mobilidade ciclável e mobilidade sustentável;
- c) Gerir as infraestruturas de semaforização;
- d) Assegurar a gestão e conservação de sinalização vertical, marcações horizontais e sinalização temporária das vias municipais;
- e) Efetuar a gestão de tráfego, estudos de trânsito e mobilidade urbana;
- f) Assegurar as ações necessárias no âmbito da prevenção e segurança rodoviária;
- g) Promover medidas de melhoria de circulação para peões e ciclistas em modos suaves;
- h) Promover a articulação com o sistema de informação geográfica das atualizações cadastrais necessárias;
- i) Assegurar o registo e atualização da informação cadastral referente a transportes públicos;
- j) Colaborar na coordenação dos serviços públicos respeitantes às explorações rodoviárias não urbanas;
- k) Garantir o cumprimento das disposições do Regulamento de Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes, garantido a existência de um terminal cómodo para passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas;
- l) Assegurar boas condições de segurança para os utilizadores do Centro Coordenador de Transportes, bem como a manutenção do espaço físico e dos equipamentos nele existentes;
- m) Assegurar o atendimento e a informação dos utentes do Centro Coordenador de Transportes;
- n) Coordenar as chegadas e partidas dos veículos das várias empresas de transportes e efetuar os registos inerentes a horários e outros procedimentos necessários;
- o) Assegurar e coordenar o serviço de transporte flexível de passageiros municipal (Albus);
- p) Assegurar a coordenação e gestão da concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros na Região de Aveiro;
- q) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

III – Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho

- a) Elaborar os Planos de Segurança e Saúde em Fase de Projeto a incluir nos programas de concurso e cadernos de encargos de obras municipais;

- b) Elaborar os Planos de Prevenção e Gestão (PPG) de Resíduos de Construção e demolição a incluir nos programas de concurso e cadernos de encargos de obras municipais;
- c) Assegurar as atividades de Coordenação de Segurança em Projeto e em Obra das diversas obras municipais;
- d) Assegurar a elaboração dos Planos de Emergência de todos os equipamentos do município;
- e) Colaborar na elaboração das Medidas de Autoproteção para os edifícios municipais;
- f) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Zelar pelo cumprimento da legislação, regulamentação, normas e regras técnicas em vigor em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho bem como do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene, e Saúde no Trabalho;
- h) Promover a organização de ações e atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador;
- i) Identificar e avaliar os riscos de segurança e saúde nos locais de trabalho, em termos de segurança e higiene no trabalho e em termos de segurança contra incêndios;
- j) Proceder à inspeção e estudo dos locais de trabalho para verificar da sua adequação, no que diz respeito à higiene, segurança e prevenção de doenças profissionais;
- k) Definir medidas corretivas e preventivas a implementar resultantes dos trabalhos realizados;
- l) Colaborar na definição das especificações técnicas para a aquisição de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos, quando solicitado pelas várias Unidades Orgânicas;
- m) Cooperar na realização de simulacros em edifícios municipais;
- n) Elaborar do Plano de Formação, de acordo com as necessidades diagnosticadas em matéria de segurança, higiene e Saúde no trabalho e programar e realizar ações de formação e sensibilização nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- o) Assegurar a gestão e enquadramento técnico da manutenção de meios de combate a incêndio de instalações e viaturas do Município de Albergaria-a-Velha;
- p) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- q) Assegurar a manutenção e conservação de instalações e equipamentos de gás natural/gás propano nos equipamentos municipais;
- r) Assegurar a realização de exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais no âmbito dos Serviços de Medicina no Trabalho aos trabalhadores do Município de Albergaria-a-Velha;
- s) Proceder à atualização e manutenção da Ficha de Aptidão para cada um dos trabalhadores do Município;
- t) Promover ações de educação para a saúde, tendo em vista a adoção de comportamentos saudáveis em estreita colaboração com a Autoridade de Saúde do Município;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the letters 'CE' and 'A'.

- u) Assegurar a realização de Auditoria Internas no âmbito do Fornecimento de Refeições Escolares e respetiva elaboração do Plano de Ações Corretivas;
- v) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal na elaboração dos Planos de Emergência e Planos de Coordenação de Eventos Municipais;
- w) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Serviços de Gestão de Equipamentos Municipais e Sustentabilidade

- a) Criar um modelo de monitorização da eficiência dos recursos;
- b) Promover a execução de planos de manutenção para edifícios e equipamentos municipais, em articulação com as unidades orgânicas gestoras dos mesmos, que inclua rotinas para levantamento e registo de necessidades de manutenção e comunicação das mesmas à Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, para concretização de procedimentos com vista à resolução definitiva das não conformidades;
- c) Garantir o funcionamento e manutenção dos equipamentos e instalações elétricas dos edifícios e equipamentos municipais, promovendo vistorias regulares para o efeito;
- d) Verificar a necessidade de promoção de medidas de adaptação dos equipamentos existentes às exigências regulamentares em vigor, em termos de segurança, acessibilidade, eficácia energética e hídrica;
- e) Elaborar e implementar planos de eficiência energética e hídrica;
- f) Monitorizar os consumos energéticos e hídricos dos equipamentos;
- g) Gerir as infraestruturas de iluminação pública;
- h) Assegurar as inspeções, certificações e ligações de infraestruturas necessárias ao funcionamento dos equipamentos municipais;
- i) Recolher, analisar e tratar dados com vista à fundamentação de propostas de melhoria;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 31.º

Unidade de Obras, Vias e Equipamentos (UOVE)

1 – Integrada na Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, a Unidade de Obras, Vias e Equipamentos tem como missão coordenar e assegurar a execução de obras de manutenção e conservação dos equipamentos e vias de comunicação sob a responsabilidade da Câmara Municipal e garantir a gestão dos recursos afetos, bem como, assegurar a gestão do parque de máquinas.

D.S.
cm
A
cm

2 – Compete à Unidade de Obras, Vias e Equipamentos, genericamente:

- a) Garantir o planeamento e a execução das obras de conservação das vias e equipamentos sob gestão da autarquia, disponibilizando periodicamente informação sobre as mesmas;
- b) Inspeccionar as vias municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação e correção das deficiências detetadas;
- c) Apresentar, mensalmente, os cronogramas do estado de execução física e financeira das obras por administração direta;
- d) Inspeccionar periodicamente as obras executadas por administração direta, bem como as das Juntas de Freguesia, propondo a tomada de medidas necessárias à sua conservação;
- e) Assegurar a gestão do parque de máquinas e viaturas municipais;
- f) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- g) Implementar as medidas de higiene e segurança no trabalho e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual nos serviços externos;
- h) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- i) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Unidade de Obras, Vias e Equipamentos:

I – Serviços de Obras por Administração Direta e Manutenção de Equipamentos Municipais

- a) Promover e assegurar a manutenção dos edifícios municipais;
- b) Realizar as obras por administração direta nos equipamentos municipais ou sob gestão do município;
- c) Gerir e conservar os materiais, ferramentas e equipamentos do setor;
- d) Prestar apoio às restantes unidades operacionais e serviços;
- e) Elaborar o mapa de custos de operação;
- f) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Manutenção, Conservação e Reparação de Vias Municipais

- a) Gerir e garantir a manutenção do estado de conservação das vias municipais, suas plataformas e outros espaços públicos sob jurisdição municipal, bem como da rede de drenagem de águas pluviais e outras redes, que devem ser cadastradas em planta;
- b) Realizar as obras por administração direta nas vias municipais;
- c) Gerir e conservar os materiais, ferramentas e equipamentos do setor;
- d) Elaborar o mapa de custos de operação;
- e) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- f) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

III – Serviços de Máquinas e Equipamentos

- a) Assegurar o planeamento e a gestão operacional das máquinas e viaturas municipais e garantir a sua manutenção;
- b) Propor e implementar medidas de distribuição e utilização dos equipamentos e viaturas municipais, alocando-os de acordo com as necessidades dos serviços;
- c) Efetuar estudos de rentabilidade e consumos das máquinas e veículos municipais, propondo as medidas adequadas;
- d) Manter atualizado o cadastro de todas as máquinas e viaturas municipais com o património;
- e) Gerir e conservar os materiais, ferramentas e equipamentos do setor;
- f) Verificar as necessidades de materiais e equipamentos necessários às atividades do serviço;
- g) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

Artigo 32.º

Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana (DPGURU)

1 – A Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana tem como missão promover o desenvolvimento das atividades de planeamento, potenciar a reabilitação urbana e patrimonial do município e garantir a gestão técnica e administrativa do regime jurídico da urbanização e edificação, através da elaboração, avaliação e execução dos instrumentos municipais de ordenamento do território, de projetos e estudos em total conformidade com o quadro legislativo aplicável.

2 – Compete à Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, genericamente:

Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials 'D.S.' and a signature.

- a) Coordenar a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal;
- b) Elaborar ou coordenar os planos municipais de ordenamento do território, de grau inferior ao Plano Diretor Municipal, nomeadamente os planos de urbanização e de pormenor;
- c) Identificar e programar as ações necessárias ao estabelecimento de um modelo correto e equilibrado de desenvolvimento urbanístico do território municipal;
- d) Monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e dos outros instrumentos de gestão urbanística;
- e) Analisar e dar parecer técnico no âmbito dos procedimentos no âmbito do disposto na legislação relativa ao RJUE;
- f) Promover a reabilitação urbana e a recuperação de património, valorizando as zonas históricas degradadas;
- g) Assegurar a conceção e implementação do sistema de informação geográfica e manter atualizada a cartografia digital;
- h) Recolher, estruturar e disponibilizar informação gráfica e alfanumérica, a vários serviços do município, de forma a contribuir para a otimização do desempenho das suas funções;
- i) Construir ferramentas de consulta e análise de informação geográfica, como suporte à tomada de decisões e na gestão quotidiana de vários serviços do município;
- j) Desenvolver as ações necessárias à atualização da cartografia e do cadastro do território municipal;
- k) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas que lhe competem;
- l) Assegurar a articulação e comunicação, formal e informal, com as restantes unidades orgânicas, garantindo, assim, a eficiência e eficácia dos serviços;
- m) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

3 – Sem prejuízo das funções específicas do dirigente da unidade orgânica, os titulares dos cargos de direção exercem, na respetiva unidade, as competências previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.

4 – São competências gerais dos serviços afetos à Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana:

I – Secção Administrativa de Obras Particulares (SAOP)

- a) Controlar a movimentação técnico-administrativa dos processos dos pedidos dos particulares, de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e as normas vigentes;

- b) Preparar todos os processos para que possam ser emitidos interna e externamente os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho final;
- c) Emitir licenças e certidões de admissão a comunicação prévia e liquidar as respetivas taxas e demais rendimentos do município cometidos à divisão, bem como emitir as correspondentes guias de receita;
- d) Emitir certidões nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Elaborar mapas referentes à emissão de licenças emitidas, a enviar às Finanças;
- f) Promover a organização dos processos, ficheiros e arquivo referentes a pedidos para obras particulares, loteamentos e inscrições;
- g) Elaborar estatísticas para o INE e para as Finanças, com base no número de processos;
- h) Definir o gestor de processo;
- i) Articular com a Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento o serviço de atendimento ao munícipe;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

II – Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística, Reabilitação Urbana e Património

- a) Analisar, acompanhar e licenciar os projetos de urbanização e edificação;
- b) Coordenar e dar parecer sobre o processo de autorização de instalações de unidades industriais, superfícies comerciais, atividades extrativas e explorações agrícolas e agropecuárias;
- c) Analisar, dar parecer e licenciar as obras/operações urbanísticas ou operações de controlo prévio previsto no regime jurídico da urbanização e edificação;
- d) Analisar e dar parecer sobre as operações no âmbito do RJUE, elevadores, combustíveis, energias renováveis, pedreiras/saibreiras e mobilização de solos;
- e) Elaborar estudos económicos;
- f) Analisar e dar parecer sobre os pedidos de particulares na concessão de alvarás de publicidade e ocupação de espaços públicos municipais;
- g) Apresentar mapas de controlo de prazo dos pedidos de licenciamento em análise;
- h) Coordenar a execução dos Planos de Ordenamento do território, bem como promover a sua gestão informatizada;
- i) Elaborar e recolher elementos relativos aos Censos;
- j) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do Município e colaborar na definição dos respetivos estudos, planos e estratégias;
- k) Acompanhar as iniciativas, estudos, planos, projetos ou ações da Administração Central e Local que possam, direta ou indiretamente, interferir na atividade/interesse do Município;
- l) Elaborar pareceres, estudos, projetos e planos no âmbito do planeamento e urbanismo;

- m) Proceder à gestão da lei do ruído;
- n) Promover medidas de desmaterialização dos processos, consulta on-line e disponibilização de cartografia digital;
- o) Articular com o Serviço de Informação Geográfica a atualização dos dados relativos à construção e ordenamento do território;
- p) Assegurar a articulação da toponímia com a Comissão de Toponímia;
- q) Contribuir na definição estratégica do município, através da promoção, desenvolvimento e coordenação de Planos Municipais de Ordenamento do Território, loteamentos e regulamentação associada;
- r) Elaboração de carta de pontos de interesse municipal (Habitação, Comércio, Equipamentos, Património Civil, Religioso, Turístico e Paisagístico), com vista à definição estratégica de uma política sustentável de desenvolvimento local e sua operacionalização, envolvendo todas as áreas de projeto;
- s) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

III – Serviços de Sistemas de Informação Geográfica

- a) Conceber, implementar e gerir o sistema municipal de informação geográfica de forma a dar permanente e atualizada resposta às solicitações do município, dos serviços municipais e dos cidadãos;
- b) Desenvolver as ações necessárias à atualização da cartografia e do cadastro do território municipal;
- c) Recolher, tratar, caracterizar a informação geográfica e fazer a sua divulgação entre todas as unidades orgânicas;
- d) Criar aplicações na área do SIG, desde que solicitadas e autorizadas, em articulação com os Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação e Gestão Documental;
- e) Desenvolver e atualizar normas e procedimentos de criação e atualização da informação geográfica;
- f) Promover a constituição e gestão de uma base de dados e aplicações de informação geográfica;
- g) Dar apoio a todos os serviços municipais que necessitem de informação georreferenciada;
- h) Construir uma rede de pontos georreferenciados de apoio à elaboração de levantamentos topográficos ligados à rede geodésica nacional;
- i) Georreferenciar o cadastro municipal de acordo com a informação remetida pelos serviços;
- j) Acompanhar a atribuição da toponímia para todos os arruamentos do Município;

- k) Organizar e manter disponíveis os recursos de gestão de informação e normalizar os modelos de dados;
- l) Gerir e assegurar a funcionalidade e atualização permanente do Portal SIG Municipal, apoiado nas Tecnologias da Informação;
- m) Gerir o funcionamento do Balcão Único do Prédio (BUPi) e respetivo atendimento aos munícipes, em articulação com a Unidade de Gestão Administrativa e Atendimento;
- n) Organizar e manter atualizado o cadastro dos levantamentos topográficos executados, no âmbito dos projetos municipais, com vista à sua rentabilização;
- o) Elaborar cartas temáticas superiormente autorizadas;
- p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

IV – Serviços de Topografia

- a) Garantir os trabalhos de topografia necessários ao funcionamento da autarquia;
- b) Elaborar os levantamentos topográficos, seu cálculo e projeção e proceder ao acompanhamento topográfico das obras em curso;
- c) Contribuir na atualização do inventário do património do município e dos equipamentos de utilização coletiva, em colaboração com as diferentes unidades orgânicas;
- d) Promover a identificação do património imóvel do município em associação com o sistema de SIG e o respetivo registo cadastral;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

Compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, deliberar e aprovar alterações às competências atribuídas a cada Divisão ou Unidade, pessoal afeto, bem como a sua denominação, tendo em vista o melhor desempenho da Organização e a melhor gestão e racionalização dos recursos humanos disponíveis, desde que respeitado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 34.º

Subunidades Orgânicas

Compete ao Presidente da Câmara Municipal criar, alterar ou extinguir as subunidades orgânicas, pessoal afeto, bem como a sua denominação, tendo em vista o melhor desempenho das unidades e a melhor gestão e racionalização dos recursos humanos disponíveis, desde que respeitado o número máximo de subunidades fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 35.º

Comissões de Serviço

1 – Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, mantêm-se as comissões de serviço nos cargos dirigentes do mesmo nível que lhes suceda.

2 – Nos termos do disposto na alínea anterior, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica.

Artigo 36.º

Gabinetes

Compete ao Presidente da Câmara Municipal criar, alterar ou extinguir os gabinetes, dentro dos condicionalismos legais, tendo em vista a melhor gestão e racionalização dos recursos humanos disponíveis, desde que respeitado o número máximo de gabinetes fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 37.º

Equipas de Projeto

Compete à Câmara Municipal deliberar e aprovar, fundamentadamente, a constituição de Equipas de Projeto, desde que respeitado o número máximo de Equipas de Projeto fixado pela Assembleia Municipal.

Artigo 38.º

Gestão dos Serviços Municipais

A Câmara Municipal e o seu Presidente ou o(a) Vereador(a) com competências delegadas em matéria de gestão de recursos humanos gerem permanentemente os serviços municipais, garantindo, através da implementação das medidas necessárias, a sua correta atuação na

prossecução dos objetivos e cumprimento dos princípios enunciados, promovendo o controlo e avaliação de desempenhos, bem como a adequação e aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 39.º

Mobilidade de Pessoal

A afetação do pessoal constante do respetivo mapa será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) Vereador(a) com competências delegadas em matéria de gestão de recursos humanos, tendo, sempre, como objetivo, a melhor gestão dos recursos disponíveis e a sua otimização.

Artigo 40.º

Reajustamento de Funções

Compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, por razões de economia e/ou de eficácia, deliberar, sempre que necessário, proceder à alteração e à afetação de funções ou de atividades, dentro das estruturas das unidades orgânicas flexíveis, e em respeito pelos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 41.º

Dúvidas ou Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da aplicação da presente Estrutura Orgânica serão deliberadas pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

1 – Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o presente Regulamento e respetivo Despacho de designação do Diretor de Departamento, dos Chefes de Divisão, Chefes de Unidade, Coordenador e Coordenadores Técnicos estão sujeitos a publicação no Diário da República.

2 – O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024 ou no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, caso esta publicação ocorra em data posterior, revogando o anterior Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 17, pelo Despacho n.º 1211/2023, de 24 de janeiro de 2023.

Anexo I – Organograma – A que se refere o artigo 11.º

Presidente da Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação (GAPV)

Gabinete Médico Veterinário (GMV)

Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI)

Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal (SMPCF)

Departamento administrativo e Financeiro (DAF)

Serviços de Gestão Administrativa	Divisão Administrativa (DA)
Serviços de Controlo Normativo	
Serviços Jurídicos	
Serviços de Fiscalização	
Serviços de Execuções Fiscais	
Secção de Recursos Humanos (SRH)	
Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação e Gestão Documental	Divisão de Gestão de Informação e Património Histórico (DGIPH)
Serviços de Suporte às Comunicações e Conservação de Espaços	
Serviços do Património Histórico, Arquivístico e Museológico	
Serviços Financeiros e Contabilidade	Divisão Financeira (DF)
Serviços de Património	
Serviços de Compras e Contratação pública	
Serviços de Tesouraria	
Serviços de Apoio ao Investimento	Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE)
Serviços de Empreendedorismo e Economia Verde	
Serviços de Turismo	
Serviços de Gestão de Fundos Estruturais e Candidaturas	
Secção Administrativa e de Atendimento (SAA)	Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento (UGAA)
Serviços de Atendimento	
Secção Administrativa de Educação e Ação Social (SAEAS)	Divisão de Educação e Ação Social (DEAS)
Serviços de Ação Social	
Serviços de Educação	
Secção de Coordenação de Recursos nos Estabelecimentos de Ensino (SCREE)	
Serviços de Saúde	
Serviços de Infância, Juventude e Família	
Secção Administrativa do Desporto e Cultura (SADC)	Divisão de Cultura e Desporto (DCD)
Serviços de Desporto	
Unidade de Planeamento e Coordenação dos Equipamentos e Atividades Culturais (UCEAC)	
Serviços de Ambiente e Gestão de Resíduos	Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU)
Serviços de Limpeza Urbana	
Serviços de Jardins e Cemitérios	
Serviços de Armazém e Refeitório	
Serviços de Feiras e Mercados	
Serviços de Projetos, Empreitadas e Vias Municipais	Unidade de Projetos, Empreitadas, Mobilidade e Transportes (PEMT)
Serviços de Mobilidade e Transportes	
Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho	
Serviços de Gestão de Equipamentos Municipais e Sustentabilidade	Unidade de Obras, Vias e Equipamentos (UOVE)
Serviços de Obras por Administração Direta e Manutenção de Equipamentos Municipais	
Serviços de Manutenção, Conservação e Reparação de Vias Municipais	
Serviços de Máquinas e Equipamentos	
Secção Administrativa de Obras Particulares (SAOP)	Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana (DPGURU)
Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística, Reabilitação Urbana e Património	
Serviços de Sistemas de Informação Geográfica	
Serviços de Topografia	

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

ANEXO

Compromissos plurianuais assumidos

Ao abrigo da autorização prévia genérica concedida em sessão ordinária de 7 de dezembro de 2022
(1 de setembro a 9 de novembro de 2023)

REUNIÃO
DE 16/11/2023

REF.ª PROC	TIPO PROC	OBJETO DE AQUISIÇÃO	VALOR CONTRATO (SEM IVA)	DATA CONTRATO	PRAZO CONTRATO	N.º COMPROMISSO	FORNECEDOR	ESTADO
Req. n.º1987	Ajuste Direto Simplificado	Serviços de cibersegurança em conformidade com o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço - Municípios de Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga, Vagos e CIRA	1 983,00 €	06.09.2023	12 meses	54894	SGS Portugal	A decorrer
CP 18/2023	Consulta Prévia	Transporte de alunos com necessidades educativas especiais	48 975,81 €	08.09.2023	15.09.2023 a 30.06.2024	54929	Caminhos & Andanças, Unipessoal, Lda	A decorrer
Req. n.º1996	Ajuste Direto Simplificado	Avaliação dos prédios do Legado de Napoleão sítos em Lisboa	4 900,00 €	08.09.2023	4 meses	54931	Goldencooper, Unip., Lda.	A decorrer
Req. n.º2118	Ajuste Direto Simplificado	Manutenção simples do elevador da Escola Básica de Albergaria	337,50 €	02.10.2023	27 meses	55139	Schmitt - Elevadores, Lda.	A decorrer
Req. n.º2119	Ajuste Direto Simplificado	Manutenção simples do elevador da Escola Básica da Branca	312,50 €	02.10.2023	25 meses	55140	Schmitt - Elevadores, Lda.	A decorrer
Req. n.º2141	Ajuste Direto Simplificado	Serviço Net 200/100 Mbps - Interligação de dados entre a Piscina de S. Loão de Loure e o Edifício dos Paços do Concelho	562,80 €	06.10.2023	24 meses	55168	Vodafone Portugal, S.A.	A decorrer
Req. n.º2164	Ajuste Direto Simplificado	Serviços para atividades na Biblioteca Municipal no âmbito da Agenda Municipal de Educação (AME) e do Serviço de Aprendizagem Criativa (SAC)	3 637,50 €	10.10.2023	9 meses	55195	Ângelo Miguel Mateus Castanheira	A decorrer
Req. n.º2316	Ajuste Direto Simplificado	Serviços do consultoria de suporte à comunicação institucional - Desenvolvimento de conteúdos para brochura institucional do município para presença em feiras e eventos	4 990,00 €	06.11.2023	3 meses	55452	INOVA +, S.A.	A decorrer
ADCM 72/2023	ADCM	Aquisição de serviços de iluminação decorativa para a época natalícia de 2023	70 000,00 €	07.11.2023	01.12.2023 a 07.01.2024	55454	Surpresa Sensacional, Unip	A decorrer



Câmara Municipal

R E U N I A O
DE 16/11/2023
16

2025
1152
178
1
B

PROPOSTA

Contratação do fornecimento de gás natural canalizado

1. Objeto de Contratação

Fornecimento de gás natural canalizado, ao abrigo do Acordo-Quadro de Gás – AQ 12/2022 (Lote 1), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA).

2. Fundamentação da decisão de contratar

2.1. Tendo em conta que os contratos em vigor com as empresas Petróleos de Portugal – Petrolgal, S.A. (contrato n.º114 de 25 de novembro de 2022, para o fornecimento de gás natural em diversos edifícios municipais – Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Balneários da Branca, Pavilhão Municipal da Branca, Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba e Escola Básica da Avenida – no valor de 67.407,42€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor) e EDP Comercial, S.A.. (contrato n.º28 de 29 de março de 2023, para o fornecimento de gás natural na Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha, no valor de 77.655,86€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor), terminam no final do presente ano, torna-se necessário diligenciar um novo procedimento de contratação.

2.2. A CIRA, com base numa estratégia de redução da despesa pública através da contratação centralizada de bens e serviços transversais, celebrou um Acordo-Quadro para o fornecimento de gás – AQ 12/2023, pelo que é possível o recurso ao procedimento de consulta prévia com convite à apresentação de propostas aos fornecedores qualificados no referido Acordo-Quadro (procedimento mais rápido e simples, na medida em que a fase de qualificação dos fornecedores foi já assegurada), de forma a satisfazer, em 2024, as necessidades de gás natural canalizado (Lote 1).

3. Preço base

3.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha dispõe-se a pagar até um limite máximo de **162.063,84€**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o prazo contratual previsto de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024), ou até atingir o valor máximo contratual (o que ocorrer primeiro).

3.2. O valor referido no número anterior inclui as parcelas referentes às componentes de energia ativa, as parcelas referentes às componentes de acesso às redes e outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3. A fixação do preço base teve como suporte os consumos verificados e os preços praticados durante o presente ano.



4. Prazo

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024) ou até atingir o valor máximo contratual (o que ocorrer primeiro), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Verificação de dotação orçamental

Esta despesa terá cabimento, no Orçamento de 2024, na rubrica orçamental sob a classificação económica 0102/020201 – Encargos das instalações.

	Ano
	2024
02.02.01	191.789,47€
02.02.01 – Proj. 2022/79	7.549,05€

(Valores já com IVA incluído)

6. Escolha do Procedimento

6.1. O procedimento a adotar será a consulta prévia, ao abrigo do artigo 259.º do CCP, com consulta às entidades fornecedoras que integram o Acordo-Quadro:

Lote 1 – Gás natural canalizado:

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.
- Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal
- Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.
- Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

6.2. Referência do Procedimento: CPAQ 20/2023.

7. Critério de Adjudicação

7.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

7.2. Ficam dispensadas outras formalidades previstas no CCP, designadamente a elaboração de relatórios preliminar e final e audiência prévia.

8. Caução

Nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000.

9. Entidade competente para deliberar contratar

Face ao valor da despesa expectável, propõe-se, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, n.º1 do artigo 36.º, artigo 38.º e n.º2 do artigo 40.º, todos do CCP, que a Câmara Municipal delibere:

- a) Contratar o fornecimento de gás natural canalizado, ao abrigo do Acordo-Quadro de Gás – AQ 12/2022 (Lote 1), realizado pela CIRA e autorizar a realização da despesa no valor global de 162.063,84€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o prazo contratual previsto de cerca de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024) ou até atingir o valor máximo contratual (o que ocorrer primeiro);
- b) Nos termos da alínea anterior, adotar o procedimento de consulta prévia, de acordo com o artigo 259.º do CCP e aprovar o convite para apresentação de propostas (em anexo), estando dispensada a elaboração do caderno de encargos, nos termos do n.º5 do artigo 259.º do CCP.

Albergaria-a-Velha, 9 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



Câmara Municipal

R E U N I Ã O

DE 16/11/2023

17

DEC
Fls 2

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROPOSTA

Contratação do fornecimento de eletricidade

1. Objeto de Contratação

Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 11/2022 (lotes 2 e 3), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) e em regime de preços regulados, para a Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN – IP).

2. Fundamentação da decisão de contratar

2.1. Os contratos existentes com a empresa Endesa Energia, S.A. para o “Fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre - Baixa Tensão Especial (BTE)”, no valor global de 530.524,31€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e para o “Fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre - Média Tensão (MT)”, no valor global de 36.090,76€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, terminam no próximo dia 31 de dezembro.

2.2. Desde 2021 que se verifica uma grande instabilidade no preço médio grossista da eletricidade o que resultou em preços máximos históricos. Atualmente o preço médio grossista da eletricidade apresentam valores acima dos 100€/MWh muito acima dos 40€/MWh que se verificava em 2020. Neste cenário de alguma instabilidade e incerteza futura, recomenda-se as medidas que possam minimizar este impacto, assim sendo, confirma-se a possibilidade da manutenção da compra da Eletricidade em Baixa Tensão Normal, BTN e Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública, BTN-IP, no Mercado Regulado, de acordo com a Portaria 348/2017.

2.3. Propõe-se, assim, o recurso ao Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 11/2022 da CIRA, para a contratação do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT) e a continuidade do recurso ao CUR – Comercializador de Último Recurso – empresa SU Eletricidade, S.A. – para o fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP).

3. Termos do procedimento de consulta prévia, para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 11/2022 (lotes 2 e 3), realizado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT):





3.1. Preço base

3.1.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha dispõe-se a pagar até um limite máximo de **609.459,19€**, (valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor), distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Baixa Tensão Especial (BTE): 569.014,60 €

Lote 2 – Média Tensão (MT): 40.444,58 €

3.1.2. A fixação do preço base teve como suporte os consumos verificados e os preços praticados durante o presente ano.

3.2. Prazo

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.3. Verificação de dotação orçamental

Esta despesa terá cabimento, relativamente aos anos económicos abrangidos, na rubrica orçamental sob a classificação económica 0102/020201 – Encargos das instalações.

	Anos
	2024
02.02.01	469.173,32€
02.02.01 – Proj. 2022/	280.461,49€

(Valores já com IVA incluído)

3.3. Escolha do Procedimento

3.3.1. O procedimento a adotar será a consulta prévia, ao abrigo do artigo 259.º do CCP, com consulta às entidades fornecedoras que integram o Acordo-Quadro:

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.
- Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal
- Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.
- LUZBOA – Comercialização de Energia, Lda.
- Petrolgal, S.A.

3.3.2. Referência do Procedimento: CPAQ 21/2023.

3.4. Critério de Adjudicação

3.4.1. A adjudicação será efetuada, por lotes, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo





com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

3.4.2. Ficam dispensadas outras formalidades previstas no CCP, designadamente a elaboração de relatórios preliminar e final e audiência prévia.

3.5. Caução

Nos termos do disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, o adjudicatário, do Lote 1, deverá prestar, caso aplicável, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com aquela celebração, correspondente a 5% do preço contratual.

4. Termos da continuidade do fornecimento de eletricidade em regime de preços regulados, para a Baixa Tensão Normal (BTN), com a empresa SU Eletricidade, S.A. (CUR):

4.1. Estimativa do preço e prazo contratual

Para efeitos contratuais é estimado um valor de **495.780,43€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para uma estimativa de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2024, nos termos do Acordo para Fornecimento de Energia Elétrica, assinado em 1 de dezembro de 2021.

4.2. Verificação de dotação orçamental

Esta despesa terá cabimento, relativamente aos anos económicos abrangidos, nas rubricas orçamentais, sob as classificações económicas 0102/020201 – Encargos das instalações (Baixa Tensão Normal) e 0102/020225 – Outros serviços e inscrita no projeto nº06 001 2007/43 Iluminação Pública – Energia (Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública), das Grandes Opções do Plano.

	2024
02.02.01	92.662,06€
02.02.25	517.147,87€

(Valores já com IVA incluído)

4.3. Contratação excluída

Nos termos do n.º1 do artigo 5.º do CCP, a parte II não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas





características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação.

5. Entidade competente para deliberar contratar

Face ao valor da despesa expectável, propõe-se, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho, n.º1 do artigo 36.º, artigo 38.º e n.º2 do artigo 40.º, todos do CCP, que a Câmara Municipal delibere:

- a) Contratar o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade – AQ 11/2022 (lotes 2 e 3), realizado pela CIRA, para a Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT) e autorizar a realização da despesa no valor de **609.459,19€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o prazo referido no ponto 3.2;
- b) Nos termos da alínea anterior, adotar o procedimento de consulta prévia, de acordo com o artigo 259.º do CCP e aprovar as peças do procedimento de formação de contrato, ou seja, o convite e caderno de encargos (em anexo);
- c) Autorizar a continuidade do fornecimento de eletricidade em regime de preços regulados, para a Baixa Tensão Normal (BTN), com a empresa SU Eletricidade, S.A. (CUR), nos termos do n.º7 do artigo 3.º da Portaria n.º348/2017, de 14 de novembro e autorizar a realização da despesa no valor de **495.780,43€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para uma estimativa de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2024, nos termos do Acordo para Fornecimento de Energia Elétrica, assinado em 1 de dezembro de 2021.

Albergaria-a-Velha, 9 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- À luz do disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública

uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa-gestão e da continuidade da prestação do serviço público;
- A Minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de _____, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigoº 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506.783.146, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico transferencias.educacao@cm-albergaria.pt, representado pelo Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Agrupamento de Escolas de Albergaria, pessoa coletiva n.º 600.081.877, com sede na Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Rua Américo Martins Pereira, 3850-837 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico direccao@aeaav.pt, representado pelo Ex.º Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, Albérico Tavares Vieira, no uso das suas competências, designado como **Segundo Outorgante**;

Que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, abrangendo os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

2 – O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Apoios e Complementos Educativos:
 - i) Ação Social Escolar;
 - ii) Refeições Escolares;
 - iii) Programa do Leite Escolar;
- c) Equipamento e Infraestruturas;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Espaços que integram os estabelecimentos escolares;
- f) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficiência da gestão de recursos;
- j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1 – Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;
- e) Transferir para o segundo outorgante os valores previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir o presente Contrato e a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o primeiro outorgante.

3 – Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir pelas partes de forma a assegurar a articulação, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;
- b) Organização de horários de trabalho;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportados mediante listagem à Divisão de Educação e Ação Social até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações e demais encargos;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão de Educação e Ação Social do Município;
- e) Elaboração de procedimentos disciplinares até à pena de repreensão escrita;

- f) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município;
- g) Registo e participação de incidentes e acidentes de serviço, participando ao Município em 2 (dois) dias, cumprindo-se o procedimento interno instituído e subsequente envio da documentação referente à participação.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª Ação Social Escolar

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha as seguintes competências:

- a) Organização dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário;
- b) A organização dos processos dos alunos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os pedidos de reavaliação de escalão são analisados em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albergaria-a-Velha.

3 – O segundo outorgante envia à Divisão de Educação e Ação Social do Município, até ao dia 31 de agosto, a listagem com a identificação dos alunos com escalão.

4 – O segundo outorgante compromete-se a comunicar à Divisão de Educação e Ação Social do Município todas as alterações que vierem a ser efetuadas na listagem referida no número anterior.

5 – O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba referente aos auxílios económicos do 2º e 3º Ciclos e Ensino Secundário para o Agrupamento de Escolas, que carregará no cartão escolar de cada aluno o valor correspondente.

Cláusula 6ª Refeições Escolares

1 – Consideram-se delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, quanto ao 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, as seguintes competências:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'Jb']

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis.

2 – O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração na qualidade e quantidade dos serviços prestados.

Cláusula 7ª

Programa do Leite Escolar

1 – A Câmara Municipal delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência da execução do Programa do Leite Escolar, nos termos conjugados dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ambos na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;
- c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

3 – Para o ano de 2024, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 20.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2024, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 8ª

Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure

- 1 – Considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha a competência para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação até ao montante de 20.500,00 €, para a Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, a Escola Básica de Albergaria-a-Velha e a Escola Básica de S. João de Loure.
- 2 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o segundo outorgante obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- 3 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, mediante elaboração de listagem com descrição das intervenções realizadas, organizados por meses e numerados sequencialmente.
- 4 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, ou os serviços que dirige, envia à Divisão de Educação e Ação Social (que remeterá para a Divisão Financeira) do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.
- 5 – No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.
- 6 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 20.500,00 € por ano, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 9ª

Outros investimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento das operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Contratação de fornecimento e serviços externos

- 1 – Considera-se delegada no Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, relativamente aos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure, a competência para a aquisição de produtos de limpeza.
- 2 – Para o efeito, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 6.300,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Cláusula 11ª

Cedência de Espaços

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os pedidos de cedência de espaços dos edifícios da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, Escola Básica de Albergaria-a-Velha e Escola Básica de S. João de Loure serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, sendo a cedência efetuada em articulação com o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

FINANCIAMENTO

Cláusula 12ª

Recursos Financeiros

- 1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante.
- 2 – Com a celebração deste contrato, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha 25% do valor total constante no Anexo II.
- 3 – Para os restantes trimestres do ano de 2024, a verba será transferida mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada trimestre.

Cláusula 13ª
Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 14ª
Modificação do Contrato

- 1 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.
- 2 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
- 3 – O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
- 4 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 15ª
Incumprimento

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos.
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha – transferencias.educacao@cm-albergaria.pt
- b) Agrupamento de Escolas – direccao@aeaav.pt

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 17ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, o segundo outorgante apresentará ao primeiro outorgante um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes, nos termos da cláusula 13.º do presente Contrato.

Cláusula 18ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com o Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

Cláusula 19ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo.

Cláusula 20ª
Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 21ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Albergaria-a-Velha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Albergaria-a-Velha, 02/01/2024

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(António Augusto Loureiro Amaral e Santos)

Pelo Segundo Outorgante,
O Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha,

(Albérico Tavares Vieira)

Contrato sob o número sequencial _____, datado de _____

ANEXO I

(a que se refere o artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido normativo.

2. Estabelecimentos de Ensino do Município

É considerado o universo dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, conforme melhor descrito nas matérias objeto de descentralização.

3. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

Considerando:

- a) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;
- b) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;
- c) A responsabilidade conjunta de Escola e Município no desenvolvimento de políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu;
- d) A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Albergaria-a-Velha;
- e) A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas continuarem a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

f) Todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito da ação social escolar, da gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

3. Conclusão

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas por parte do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, atendendo nomeadamente à:

- Definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;
- Gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;
- Necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

ANEXO II

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha 2024	
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Programa de Leite Escolar	20.000,00 €
Intervenções de Conservação, manutenção e pequenas reparações	20.500,00 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos	6.300,00 €
Total	46.800,00 €

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

de Delegação de Competências do Município de Albergaria-a-Velha na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Descentralização Administrativa, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território, o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada entre os Serviços da Autarquia e o Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Albergaria-a-Velha;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe, também, novas competências, que se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- À luz do disposto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada;
- No âmbito das várias reuniões da Comissão de Acompanhamento e Monitorização, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca manifestou concordância quanto à delegação pela Câmara Municipal das competências em matéria da educação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, assegurando o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências com o Município;
- Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua atual redação, a concretização da delegação de competências é realizada através da celebração de contratos interadministrativos;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública

uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;

- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa-gestão e da continuidade da prestação do serviço público;
- A Minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de _____, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigoº 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre:

Município de Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506.783.146, com sede na Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com o endereço eletrónico transferencias.educacao@cm-albergaria.pt, representado pelo Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;

E

Agrupamento de Escolas da Branca, pessoa coletiva n.º 600.076.032, com sede na Escola Básica da Branca, Rua do Barro Branco, n.º 2, Casaldima, 3850-564 Branca, com o endereço eletrónico geral@aebranca.net, representado pela Ex.ª Sra. Diretora, Maria Madalena da Silva Brandão, no uso das suas competências, designada como **Segundo Outorgante**;

Que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, abrangendo os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas da Branca.

2 – O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Apoios e Complementos Educativos:
 - i) Ação Social Escolar;
 - ii) Refeições Escolares;
 - iii) Programa do Leite Escolar;
- c) Equipamento e Infraestruturas;
- d) Fornecimentos e serviços externos;
- e) Espaços que integram os estabelecimentos escolares;
- f) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade de suficiência dos recursos;
- g) Subsidiariedade;
- h) Não aumento da despesa pública global;
- i) Eficiência da gestão de recursos;
- j) Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1 – Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
- d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas;
- e) Transferir para o segundo outorgante os valores previstos no Anexo II ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a cumprir o presente Contrato e a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o primeiro outorgante.

3 – Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir pelas partes de forma a assegurar a articulação, acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente do 2º e 3º Ciclos;
- b) Organização de horários de trabalho;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportados mediante listagem à Divisão de Educação e Ação Social até ao dia 5 de cada mês, para efeitos de processamento de remunerações e demais encargos;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão de Educação e Ação Social do Município;
- e) Elaboração de procedimentos disciplinares até à pena de repreensão escrita;
- f) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município;

g) Registo e participação de incidentes e acidentes de serviço, participando ao Município em 2 (dois) dias, cumprindo-se o procedimento interno instituído e subsequente envio da documentação referente à participação.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca as seguintes competências:

- a) Organização dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º Ciclos;
- b) A organização dos processos dos alunos do 2º e 3º Ciclos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os pedidos de reavaliação de escalão são analisados em articulação com a Divisão de Educação e Ação Social do Município de Albergaria-a-Velha.

3 – O segundo outorgante envia à Divisão de Educação e Ação Social do Município, até ao dia 31 de agosto, a listagem com a identificação dos alunos com escalão.

4 – O segundo outorgante compromete-se a comunicar à Divisão de Educação e Ação Social do Município todas as alterações que vierem a ser efetuadas na listagem referida no número anterior.

5 – O primeiro outorgante compromete-se a transferir a verba referente aos auxílios económicos do 2º e 3º Ciclos para o Agrupamento de Escolas, que carregará no cartão escolar de cada aluno o valor correspondente.

Cláusula 6ª
Refeições Escolares

1 – Consideram-se delegadas na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, quanto ao 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico, as seguintes competências:

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- d) A definição do horário do refeitório;
- e) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis.

2 – O segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração na qualidade e quantidade dos serviços prestados.

Cláusula 7ª
Programa do Leite Escolar

1 – A Câmara Municipal delega na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência da execução do Programa do Leite Escolar, nos termos conjugados dos artigos 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ambos na sua atual redação, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) A realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
- b) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar;
- c) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição.

2– Para o ano de 2024, o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 5.000,00 €, com vista à elaboração de candidatura e respetivo pagamento da despesa até final do ano de 2024, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Cláusula 8ª

Intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações do edifício da Escola Básica da Branca

- 1 – Considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca a competência para a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação até ao montante de 7.500,00 € na Escola Básica da Branca.
- 2 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o segundo outorgante obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- 3 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, mediante elaboração de listagem com descrição das intervenções realizadas, organizados por meses e numerados sequencialmente.
- 4 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, ou os serviços que dirige, envia à Divisão de Educação e Ação Social (que remeterá para a Divisão Financeira) do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.
- 5 – No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.
- 6 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 7.500,00 € por ano, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 9ª

Outros investimentos

Nos termos e para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento das operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 10ª

Contratação de fornecimento e serviços externos

- 1 – Considera-se delegada na Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca, relativamente ao edifício da Escola Básica da branca, a competência para a aquisição de produtos de limpeza.
- 2 – Para o efeito o primeiro outorgante transfere para o segundo outorgante a verba de 3.500,00 €, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

ESPAÇOS QUE INTEGRAM OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Cláusula 11ª

Cedência de Espaços

Nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, os pedidos de cedência de espaços do edifício da Escola Básica da Branca serão dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, por escrito, sendo a cedência efetuada em articulação com a Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

FINANCIAMENTO

Cláusula 12ª

Recursos Financeiros

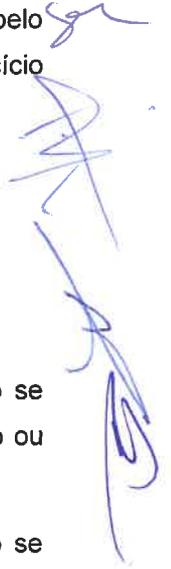
- 1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante.
- 2 – Com a celebração deste contrato, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas da Branca 25% do valor total constante no Anexo II.
- 3 – Para os restantes trimestres do ano de 2024, a verba será transferida mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada trimestre.



Cláusula 13ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas da Branca integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.



Cláusula 14ª

Modificação do Contrato

- 1 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.
- 2 – O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
- 3 – O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
- 4 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 15ª

Incumprimento

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos.
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha – transferencias.educacao@cm-albergaria.pt
- b) Agrupamento de Escolas – geral@aebranca.net

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 17ª

Acompanhamento

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, o segundo outorgante apresentará ao primeiro outorgante um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes, nos termos da cláusula 13.º do presente Contrato.

Cláusula 18ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com a Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca.

Cláusula 19ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo.

Cláusula 20ª
Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 21ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Albergaria-a-Velha.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Albergaria-a-Velha, 02/01/2024

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal,

(António Augusto Loureiro Amaral e Santos)

Pelo Segundo Outorgante,
A Diretora do Agrupamento de Escolas da Branca,

(Maria Madalena da Silva Brandão)

Contrato sob o número sequencial _____, datado de _____

ANEXO I

(a que se refere o artigo 115.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições para promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional. Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido normativo.

2. Estabelecimentos de Ensino do Município

É considerado o universo dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas da Branca, conforme melhor descrito nas matérias objeto de descentralização.

3. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

Considerando:

- a) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município;
- b) A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;
- c) A responsabilidade conjunta de Escola e Município no desenvolvimento de políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu;
- d) A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Albergaria-a-Velha;
- e) A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas continuarem a garantir um bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos;

f) Todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito da ação social escolar, da gestão dos recursos, mas também no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno e das respostas às famílias e crianças;

3. Conclusão

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas por parte do Agrupamento de Escolas da Branca, atendendo nomeadamente à:

- Definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;
- Gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;
- Necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

ANEXO II

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas da Branca	
2024	
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor anual
Programa de Leite Escolar	5.000,00 €
Intervenções de Conservação, manutenção e pequenas reparações	7.500,00 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos	3.500,00 €
Total	16.000,00 €